



Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2 mensagens

Galber <galber@rodriguesrosseto.com.br>

28 de outubro de 2019 16:02

Para: administrador@nakano.adv.br

Cc: Franciele Munhoz <franciele@rodriguesrosseto.com.br>

Prezado Dr. Márcio

Segue pedido de HABILITAÇÃO de CRÉDITO em nome de GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP 213.199, portador do RG n. 6.308.195-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 280.104.038-06, extraído da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 5495636.28.2018.8.09.0051 e dos EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 5026546-61.2019.8.09.0051 ambos em tramite pela 16ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO, com valor atualizado até a data da recuperação judicial, 08/2019.


Favor confirmar recebimento.

Galber H. P. Rodrigues


R&R Sociedade Advogados

(18) 3608-3648

7 anexos

 **Habilitação de Crédito.pdf**
71K


 **atualização.pdf**
77K


 **Execução Volume 3.pdf**
3004K

 **Embargos Vol 1.pdf**
9273K

 **Embargos Vol 2.pdf**

5154K

 **Execução Volume 1.pdf**
8382K

 **Execução Volume 2.pdf**
8776K

Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>
Para: Galber <galber@rodriguesrosseto.com.br>
Cc: Franciele Munhoz <franciele@rodriguesrosseto.com.br>

29 de outubro de 2019 11:44

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Birigui-SP, 28 de outubro de 2019.

À NAKANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

At. Dr. Márcio J. Crusca Nakano

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP 213.199, portador do RG n. 6.308.195-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 280.104.038-06, com endereço comercial na Avenida Brasília, 2121, sala 502, na cidade e comarca de Araçatuba-SP, CEP 16018-000, vem, com fundamento no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial de nº 5466021-56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO.

[] Habilitação de crédito


[] Divergência de crédito

O valor do crédito é de R\$ 64.121,28 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos), conforme documentos comprobatórios em anexo, extraídos dos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 5495636-28.2018.8.09.0051 e dos EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 5026546-61.2019.8.09.0051 ambos em tramite pela 16ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO, da qual contém procuração "ad judicium" ao signatário, contrato social, títulos executivos judiciais e decisão transitada em julgado quanto a legalidade do valor executado.

Requer-se assim, a PROCEDÊNCIA da HABILITAÇÃO de crédito, da qual deve ser alocado na Classe I, ante a natureza alimentar do mesmo, uma vez tratar-se de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Termos em que,
pede deferimento.

Araçatuba, 28 de outubro de 2019.


GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
OAB/SP 213199

Processo Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 18/10/2018 10:02:23

Valor da Causa.....: R\$ 293.631,91

Classificador.....: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD

2. Partes Processos:

Promovente(s)

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Promovida(s)

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CIVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.601.700/0001-06, com
sede na Rua Guine Tunes, nº 930, Jardim São Conrado, CEP 16201-118, na
cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, por seu representante
legal, Sr. SILVIO MOGGIONI, brasileiro, separado judicialmente,
empresário, portador do RG nº 14.152.632-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob
o nº 075.160.908-08, por meio de seus advogados e bastantes procuradores
que este subscrevem (doc. j.), vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita
no CNPJ (MF) sob n.º 03.816.156/0001-33, com sede na Rodovia BR 153,
5,5KMGP06BOX17/21, Jardim Guanabara, CEP 74675-090, na cidade e comarca
de Goiânia/GO, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS E DO DIREITO:

O presente pleito encontra embasamento a
partir da emissão de 28 (vinte e oito) cheques provenientes da venda de
ALHOS FRESCOS CHINES, conforme notas fiscais anexas e conhecimento de
cargas:

<i>Nota Fiscal</i>	<i>Valor NF</i>	<i>Emissão</i>	<i>Conhecimento de Carga</i>	<i>Valor Transporte</i>
4559	R\$90.100,00	04/01/2018	3237	R\$1.200,00
4612	R\$80.500,00	29/01/2018	3346	R\$1.200,00
4566	R\$35.300,00	10/01/2018	3261	R\$600,00
4567	R\$45.100,00	10/01/2018	3260	R\$700,00





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

4658	R\$101.000,00	05/03/2018	3483	R\$1.200,00
4666	R\$101.565,00	12/03/2018	3531	R\$600,00
4672	R\$112.100,00	14/03/2018	3537	R\$1.200,00
4698	R\$112.000,00	29/03/2018	3625	R\$1.200,00
4710	R\$96.000,00	04/04/2018	3639	R\$1.200,00
4719	R\$84.605,00	11/04/2018	3657	R\$1.200,00
4725	R\$104.000,00	12/04/2018	3663	R\$1.200,00
4730	R\$82.300,00	18/04/2018	3683	R\$1.200,00
4757	R\$103.800,00	08/05/2018	3757	R\$1.200,00

Total mercadorias R\$1.148.370,00

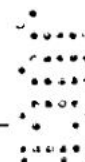
Pois bem, conforme aludido acima, as transações citadas foram pagas mediante a emissão de cheques pelo Executado, sendo que alguns desses cheques voltaram pelo motivo 11 e, posteriormente 12.

O Exequente por sua vez, entrou em contato com o Sr. Renan Parrode Badauy, responsável pela empresa ora executada, onde este lhe entregou novos cheques, 36 (trinta e seis) para ser mais exata, todos para o dia 28/06/2018, oportunidade em que a autora lhe devolveu os emitidos anteriormente.

No entanto, tais títulos voltaram novamente, dessa vez pelo motivo 30 (furto ou roubo de cheques), o que demonstra de forma clara a má-fé por parte do Executado, tendo em conta que os cheques objeto da desavença em comento foi emitido pelo próprio sócio da empresa Executada, pois conforme contrato social anexo, trata-se EXAMENTE DA MESMA ASSINATURA.

Goiânia-Go, 19 de Agosto de 2016.

RENAN PARRODE BADAUY





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

Impende-se consignar que o referido título é proveniente da venda de mercadorias que a exequente realizou para o executado.

Desta feita conforme artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil, o presente título que embasa a demanda se trata de título extrajudicial, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais

I - A letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

O fato do não pagamento dos cheques acostados a este feito fez com que a exequente deixasse de honrar algumas dívidas contraídas na confiança da compensação dos referidos títulos em questão. Atualmente, a exequente, por méritos próprios está pagando seus credores com seus próprios recursos.

Impende-se consignar, que foram efetuadas pela exequente todas as formas para um possível acordo, que infelizmente, restou-se totalmente infrutífero ante a inércia da executada e suas argumentações procrastinatórias.

Sobreleva dizer, portanto, que o executado ficou em débito no montante originário de R\$ 276.833,20 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), com a emissão dos cheques supramencionada.

A referida quantia atualizada com acréscimo de juros, perfaz o importe de **R\$ 293.631,91 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)**, como demonstra a tabela a seguir:

II - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Vencimento	Valor	Fator Inicial	Fator Final	Valor Atualizado	Juros 1% a.m.	Total
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
TOTAL						R\$293.631,91

Diante de todo o ocorrido, a demandante guarnecida pelo ordenamento jurídico, pretende receber o montante supra, com intuito de regularizar as dívidas contraídas em razão da inadimplência do executado, as quais seriam pagas com o valor ora demandado.

Desta forma, não restou outra alternativa à exequente para resguardar o seu direito, senão perante o Poder Judiciário, com a impetração da competente medida judicial.

III - DOS PEDIDOS

"*Ex positis*", requer os exequentes que Vossa Excelência se digne de:

a) citar o executado no endereços constante do preâmbulo desta, nos termos do artigo 247, do Código de Processo Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, conforme dispõe o artigo 829, do mesmo dispositivo, pague a importância de **R\$ 293.631,91 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)**, com o acréscimo de juros de mora e correção monetária, arbitrando-se os honorários advocatícios a serem fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 e 827, ambos do Código de Processo Civil ou nomeie bens à penhora, inclusive com as benesses do artigo 212, §2º do Código de Processo Civil;



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

b) requer ainda, caso não haja pagamento seja penhorado/bloqueado numerários em nome do executado, nos termos do artigo 854, do CPC, para garantir a execução, obedecida ordem de preferência do artigo 835, do diploma processualista;

c) Seja o executado inscrito em cadastro de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do CPC;

d) autorizar a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por meio do título que instrui a inicial;

e) determinar que todas as publicações sejam feitas em nome de ambos signatários constantes no instrumento de procuração anexo, ou seja, **GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES e WESLEY EDSON ROSSETO.**

IV - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 293.631,91** (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

Araçatuba, 18 de outubro de 2018.

WESLEY EDSON ROSSETO
Advogado - OAB/SP 220.718

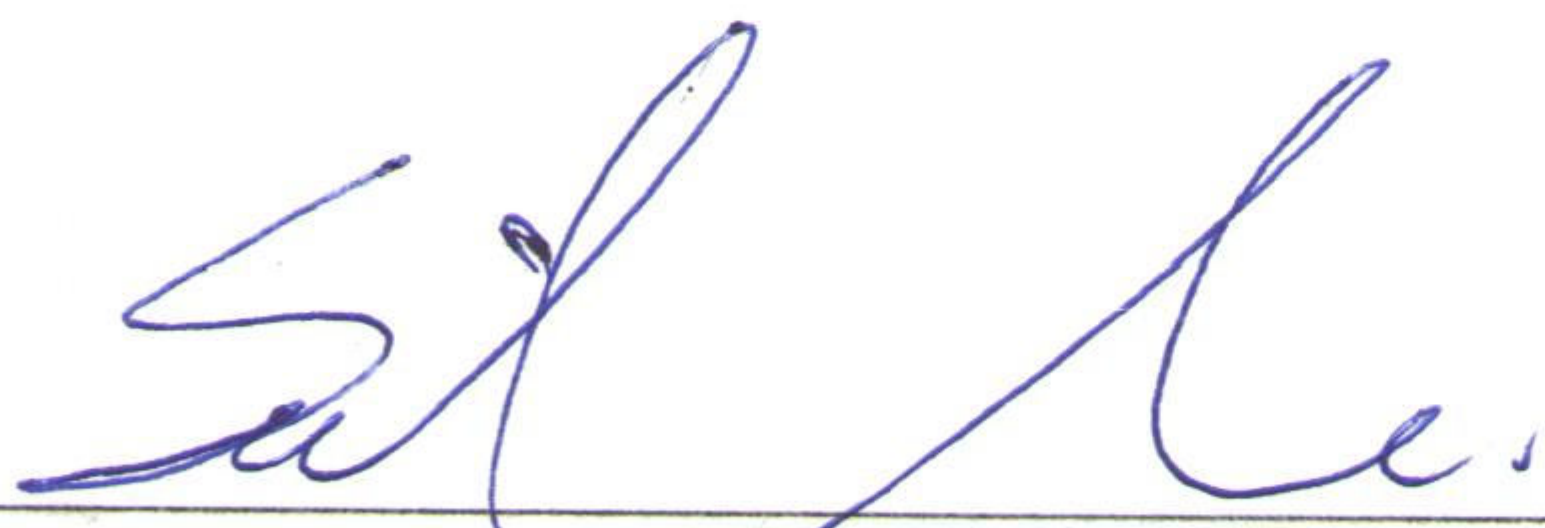
GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
Advogado - OAB/SP 213.199

FRANCIELE AP. MUNHOZ BARBOSA
Advogada - OAB/SP 394.828

PROCURAÇÃO

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.601.700/0001-06, com sede na Rua Guine Tunes, n.º 930, Jardim São Conrado, CEP 16201-118, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, por seu representante legal, Sr. SILVIO MOGGIONI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n.º 14.152.632-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 075.160.908-08, por este instrumento particular nomeia e constitui a sociedade **RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 08.999.057/0001-58, bem como inscrita na OAB/SP N. 10.186, com sede na Rua Vereador Silva Grota, 43, na cidade e comarca de Araçatuba-SP, CEP 16015-105, na pessoa de seus procuradores **GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 213.199, endereço eletrônico: galber_rod@hotmail.com, **WESLEY EDSON ROSSETO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 220.718 e **FRANCIELE APARECIDA MUNHOZ BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 394.828, a quem confere os poderes para o Foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" e "Extra Judicia", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos Públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, autarquias Federais, Estaduais, para propor contra quem de direito às ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, bem como podendo transigir, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de quaisquer quantias depositadas e todo e qualquer outro ato necessário ao desempenho da função, podendo inclusive substabelecer esta, em especial para interposição de Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**

Araçatuba-SP, 10:53.



SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

JUCESP
19 47 17
25



JUCESP PROTOCOLO
0.723.752/17-5



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Soberana *Importadora e Exportadora Ltda.*

**NIRE 35222271611
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ. 09.601.700/0001-06**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram:

SILVIO MOGGIONI, brasileiro, natural de Birigui – SP, separado judicialmente, empresário, filho de Sérgio Moggioni e de Maria Fernandes Moggioni, nascido em 12/05/1964, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.152.632-4-SSP/SP expedida em 02/04/2013, e do C.P.F/MF n.º 075.160.908-08, residente e domiciliado à Avenida João Gregolin, n.º 6, Residencial San Marino, CEP 16.201-491, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e;

MÁRCIO REBEQUI MOGGIONI, brasileiro, natural de Birigui - SP, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, filho de Silvio Moggioni e de Luciani Rebequi Moggioni, nascido em 28/02/1987, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.409.301-7-SSP/SP expedida em 03/05/2006, e do C.P.F/MF n.º 216.535.168-52, residente e domiciliado à Rua Padre Geraldo Goseling, n.º 331, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16.200-768, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresária Limitada, de natureza Empresária que gira sob a denominação social de **SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, localizada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Padre Geraldo Goseling, n.º 321, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16.200-768, com contrato social registrado na JUCESP sob o n.º **NIRE 35222271611** em sessão de **03/06/2008**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º

1

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

JUL 2018
19 4 17
25

09.601.700/0001-06, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade que estava estabelecida à Rua Padre Geraldo Goseling, n.º 321, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16.200-768, no município de Birigui, Estado de São Paulo, transfere-se para a **Rua Guiné Tunes, n.º 930, Bairro Jardim São Conrado, CEP 16.201-118, no município de Birigui, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a Lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

“DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL”

I – DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

É **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, de natureza **EMPRESÁRIA**, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como integrantes os sócios já devidamente nomeados e qualificados, no preâmbulo deste Instrumento Contratual.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E FILIAIS

A sociedade gira sob a denominação social de **SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, com sede e foro à Rua Guiné Tunes, n.º 930, Bairro Jardim São Conrado, CEP 16.201-118, no município de Birigui, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Galber Henrique Pereira Rodrigues



JUL 2018
19 47 17
25

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: **Comércio e Distribuição de Alho, Cereais, Frutas, Grãos, Hortaliças, Condimentos, Temperos, e Produtos Alimentícios; Podendo ainda realizar a Importação e Exportação dos produtos acima bem como demais produtos pertinentes ao objeto social da empresa.**

Parágrafo Único – Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do Artigo 966, caput e Parágrafo Único, e Artigo 982 do Código Civil.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
SILVIO MOGGIONI	99.000	R\$ 99.000,00	99
MARCIO REBEQUI MOGGIONI	1.000	R\$ 1.000,00	1
Totalizando	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme **artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.**

V - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **29/05/2008** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado,



3



JUL 29
19 47 17
25

em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Somente o sócio **SILVIO MOGGIONI**, representará à sociedade de forma isolada, e terá poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, Autarquias, Fornecedores, Instituições Financeiras e de qualquer outra forma seja que título for, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e de assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Nos Termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato pra a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

Parágrafo Segundo – Em caso de necessidade o uso da denominação social poderá de comum acordo ser delegada à um mandatário expressamente designado para tal fim, mediante procuração pra representar o sócio gerente interessado, vedada porem a delegação de poderes de uso da denominação social para fins estranhos ao objetivo social.

VIII – DA RETIRADA DE “PRÓ-LABORE”

Os sócios **SILVIO MOGGIONI** e **MARCIO REBEQUI MOGGIONI** terão direito a uma retirada mensal a titulo de “pró-labore”, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.



4



JUL 2018
19 4 17
25

IX – DA RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantando um balanço na época de sua retirada.

X – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

XI – DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s), determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestará(ão) a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, em 12(doze) parcelas seno a primeira vencendo 90(noventa) dias após o balanço.

XII – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

“O sócio administrador e o sócio com capital declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que você ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

5



JUL 19 17 25

ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui – SP, 11 de Julho de 2017.



SILVIO MOGGIONI
Sócio



MARCIO REBEQUI MOGGIONI
Sócio



RECEBEMOS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000004559 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 - JARDIM SAO CONRADO - CEP:16201-118 - BIRIGUI - SP TEL: (18)3642-2238		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000004559 FL. 1 / 1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0109 6017 0000 0106 5500 1000 0045 5914 6840 0220		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 09.601.700/0001-06	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ / CPF 03.816.156/0001-33		DATA DA EMISSÃO 04/01/2018	
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 / 21		BAIRRO / DISTRITO JARDIM GUANABARA		CEP 74675-090	
MUNICÍPIO GOIANIA		FONE / FAX		UF GO	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070	
				HORA DA SAÍDA 09:57:38	
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180005626583 04/01/2018 10:01:34					

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 90.100,00	VALOR DO ICMS 3.604,00
BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 91.200,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 1.100,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 90.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA - ME	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO BXI2110
UF SP	CNPJ / CPF 23.256.281/0001-43
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11	MUNICÍPIO ARACATUBA
UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	900,0000	68,0000	61.200,00	738,13	60.461,87	2.418,47	0,00	4,00	0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	500,0000	60,0000	30.000,00	361,87	29.638,13	1.185,53	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALÍQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	




Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E					
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3237					
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1					
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário			
			MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO	
			57	1	3237	1/1	04/01/2018 10:29:03		
									
TIPO DO CTE Normal		TIPO DO SERVIÇO Normal		CHAVE DE ACESSO 35.1801.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.237-100.005.799-0					
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br							
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181113037624 - 04/01/2018 10:29:45						
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO						
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO GUINE TUNES,930 JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 PAÍS BRASIL			DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO RODOVIA BR-153,0 - 5,5KMGP06BOX17/21 JARDIM GUANABARA GOIANIA - GO CEP 74675-090 MUNICÍPIO GOIANIA - GO CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 PAÍS BRASIL						
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS						
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06			MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP		CEP 16201-118		
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 90.100,00				
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1400.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14500.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL				
					NÚMERO DA APOLICE		NÚMERO DA AVERBAÇÃO		
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO									
NOME		VALOR		NOME		VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
VALOR COMBINADO		1.200,00						1.200,00	
								VALOR A RECEBER	
								1.200,00	
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO									
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1		BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST			
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS									
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO		TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO			
NFE	35180109601700000106550010000045591468400220	001/000004559							
OBSERVAÇÕES									
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICO E DE R 0,00]]>									
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA									
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA		ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR					
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E						RESERVADO AO FISCO			



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004566 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004566 FL.1 /1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0109 6017 0000 0106 5500 1000 0045 6610 8589 7541
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		Protocolo de Autenticação de Uso 135180019907087 10/01/2018 15:17:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		CNPJ 09.601.700/0001-06

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0002-14	DATA DA EMISSÃO 10/01/2018
ENDEREÇO ROD BR 153, SN KM 5,5 CEASA GP-8 BOX 01	BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 74675-900	DATA SAÍDA /ENTRADA 10/01/2018
MUNICÍPIO GOIÂNIA	FONE /FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 105258032
			HORA DA SAÍDA 15:13:05


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 35.300,00	VALOR DO ICMS 1.412,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 35.800,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 500,00	OUTRAS DESP.ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 35.300,00

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENENTE	CÓDIGO ANTI JYF8133	PLACA DO VEÍCULO SP	UF SP	CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	400,0000	57,0000	22.800,00	318,42	22.481,58	899,26	0,00	4,00 0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	200,0000	65,0000	13.000,00	181,58	12.818,42	512,74	0,00	4,00 0,00


DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALÍQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527, S/NO, ANEXO AO POSTO CACIQUE BAIRRO: CAMPUS UNIVERSITARIO ARACATUBA-SP CEP: 16.018-805 CNPJ: 23.256.281/0001-43 INSC. EST.: 177351564110 FONE: (18) 36242766				DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte		MODAL RODOVIARIO	
				MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3261	FL 1
				CONTROLE DO FISCO 			
				CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR 3518 0123 2562 8100 0143 5700 1000 0032 6110 0005 8320			
TIPO DO CT-E NORMAL		TIPO DO SERVIÇO NORMAL		TOMADOR DO SERVIÇO REMETENTE		FORMA DE PAGAMENTO	
				Nº PROTOCOLO 135181116612204		INSC. SUFRAMA DO DESTINATARIO	
CFOP - NATUREZA DE OPERAÇÃO 6352 - PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO INDUST							
ORIGEM DA PRESTAÇÃO BIRIGUI-SP				DESTINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA-GO			
REMETENTE: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO: RUA GUINE TUNES, 930, JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO: BIRIGUI-SP CEP: 16.201-118 CNPJ/CPF: 09.601.700/0001-06 INSC. EST.: 214178670113 PAIS: BRASIL FONE:				DESTINATÁRIO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO: ROD BR 153, 0, JARDIM GUANABARA MUNICÍPIO: GOIANIA-GO CEP: 74.675-900 CNPJ/CPF: 03.816.156/0002-14 INSC. EST.: 105258032 PAIS: BRASIL FONE:			
EXPEDIDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: PAIS:				RECEBEDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: PAIS:			
TOMADOR DO SERVIÇO: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO: RUA GUINE TUNES, 930, JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF: 09.601.700/0001-06 INSC. EST.: 214178670113 FONE:				MUNICÍPIO: BIRIGUI-SP		CEP: 16.201-118 PAIS: BRASIL	
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA			VALOR DA MERCADORIA 35.300,00	
PESO BRUTO(KG) 6.000,00	PESO CUBADO	CUBAGEM(M3)	QTDE. VOLUMES 600,00		SEGURADORA: RESPONSÁVEL:		
					NÚMERO DA APÓLICE:		
					NÚMERO DA AVERBAÇÃO:		
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
NOME VALOR 600,00			NOME VALOR			NOME VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO 600,00
						VALOR A RECEBER 600,00	
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO							
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL		BASE DE CÁLCULO 0,00	ALIQ. ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	% RED. BC. 0,00	ICMS ST 0,00	
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS							
TP. DOC. CPF/CNPJ EMITENTE SÉRIE/Nº DOCUMENTO NF-E 09601700000106 1-4566-35180109601700000106550010000045661085897541				TP. DOC. CPF/CNPJ EMITENTE SÉRIE/Nº DOCUMENTO			
OBSERVAÇÕES							
O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DESTES SERVIÇO E DE R\$ 0,00							
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA							
RNTC DA EMPRESA 48893516	CIOT	LOTAÇÃO NAO	DT. PREV. DE ENTREGA		ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR		
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO DE TRANSPORTE EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE.							
NOME				ENTREGA ___/___/___			
RG				CHEGADA ___/___/___ SAÍDA ___/___/___			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E							
USUÁRIO RENAN.C		DACTE 1-3261		ORIGEM BIRIGUI		DESTINO GOIANIA	
CRIAÇÃO 10/01/2018 15:38				TIPO DE FRETE CIF			

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004567 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004567 FL.1 /1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0109 6017 0000 0106 5500 1000 0045 6715 9703 9860		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180019913459 10/01/2018 15:18:35	
DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33		DATA DA EMISSÃO 10/01/2018	
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21		BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA		CEP 74675-090	
MUNICÍPIO GOIANIA		FONE /FAX		UF GO	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070	
				HORA DA SAÍDA 15:14:43	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		45.100,00		1.804,00		0,00		0,00		45.600,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP.ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		500,00		0,00		0,00		45.100,00	


TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTI JYF8133		PLACA DO VEÍCULO SP		CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43	
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
0000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	800,0000	57,0000	45.600,00	500,00	45.100,00	1.804,00	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO


Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08



CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527, S/NO, ANEXO AO POSTO CACIQUE BAIRRO: CAMPUS UNIVERSITARIO ARACATUBA-SP CEP: 16.018-805 CNPJ: 23.256.281/0001-43 INSC. EST.: 177351564110 FONE: (18) 36242766				DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte		MODAL RODOVIARIO	
				MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3260	FL 1
CONTROLE DO FISCO							
							
CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR 3518 0123 2562 8100 0143 5700 1000 0032 6010 0005 8315							
TIPO DO CT-E NORMAL			TIPO DO SERVIÇO NORMAL		TOMADOR DO SERVIÇO REMETENTE	FORMA DE PAGAMENTO	
Nº PROTOCOLO 135181116609395							
INSC. SUFRAMA DO DESTINATARIO							
CFOP - NATUREZA DE OPERAÇÃO 6352 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO INDUST							
ORIGEM DA PRESTAÇÃO BIRIGUI-SP			DESTINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA-GO				
REMETENTE: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO: RUA GUINE TUNES, 930, JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO: BIRIGUI-SP CEP: 16.201-118 CNPJ/CPF: 09.601.700/0001-06 INSC. EST.: 214178670113 PAIS: BRASIL FONE:			DESTINATÁRIO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO: RODOVIA BR-153, 0, JARDIM GUANABARA MUNICÍPIO: GOIANIA-GO CEP: 74.675-090 CNPJ/CPF: 03.816.156/0001-33 INSC. EST.: 103272070 PAIS: BRASIL FONE:				
EXPEDIDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: PAIS:			RECEBEDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: PAIS:				
TOMADOR DO SERVIÇO: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO: RUA GUINE TUNES, 930, JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF: 09.601.700/0001-06 INSC. EST.: 214178670113 FONE:			MUNICÍPIO: BIRIGUI-SP PAIS: BRASIL CEP: 16.201-118				
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS		OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR DA MERCADORIA 45.100,00			
PESO BRUTO(KG) 8.000,00	PESO CUBADO	CUBAGEM(M3)	QTDE. VOLUMES 800,00	SEGURADORA: RESPONSÁVEL:			
				NÚMERO DA APÓLICE:			
				NÚMERO DA AVERBAÇÃO:			
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
NOME VALOR 700,00	NOME VALOR		NOME VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO 700,00		
					VALOR A RECEBER 700,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO							
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL	BASE DE CÁLCULO 0,00	ALIQ. ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	% RED. BC. 0,00	ICMS ST 0,00		
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS							
TP. DOC. CPF/CNPJ EMITENTE SÉRIE/Nº DOCUMENTO NF-E 09601700000106 1-4567-35180109601700000106550010000045671597039860			TP. DOC. CPF/CNPJ EMITENTE SÉRIE/Nº DOCUMENTO				
OBSERVAÇÕES							
O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DESTES SERVIÇO E DE R\$ 0,00							
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA							
RNTC DA EMPRESA 48893516	CIOT	LOTAÇÃO NAO	DT. PREV. DE ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR			
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO DE TRANSPORTE EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE.							
NOME			ENTREGA ___/___/___				
RG			CHEGADA ___/___/___ SAÍDA ___/___/___				
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E							
USUÁRIO RENAN.C		DACTE 1-3260		ORIGEM BIRIGUI			
CRIAÇÃO 10/01/2018 15:35		TIPO DE FRETE CIF		DESTINO GOIANIA			

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIANIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004612 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004612 FL.1 /1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0109 6017 0000 0106 5500 1000 0046 1215 8251 9736		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180064772205 29/01/2018 16:32:00	
CNPJ 09.601.700/0001-06					

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33		DATA DA EMISSÃO 29/01/2018	
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21		BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA		CEP 74675-090	
MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070	
FONE /FAX		HORA DA SAÍDA 16:27:10			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
80.500,00	3.220,00	0,00	0,00	82.600,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	80.500,00

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE		CÓDIGO ANTI M HK 3551		PLACA DO VEÍCULO SP		CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43	
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO						

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS EMS IPI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032096	200	6102	cx	700,0000	56,0000	39.200,00	996,58	38.203,42	1.528,14	0,00	4,00 0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032096	200	6102	cx	700,0000	62,0000	43.400,00	1.103,42	42.296,58	1.691,86	0,00	4,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08




Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E		
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3346		
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1		
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário
			MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3346	FL 1/1
						
TIPO DO CTE Normal		TIPO DO SERVIÇO Normal		CHAVE DE ACESSO 35.1801.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.346-100.005.925-3		
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br				
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181129114266 - 29/01/2018 16:48:31			
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO			
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113 PAÍS BRASIL FONE			DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO RODOVIA BR-153,0 JARDIM GUANABARA MUNICÍPIO GOIANIA - GO CEP 74675-090 CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070 PAÍS BRASIL FONE			
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113			MUNICÍPIO BIRIGUI UF SP CEP 16201-118 PAÍS BRASIL FONE			
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 80.500,00	
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1400.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14000.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL NÚMERO DA APOLICE NÚMERO DA AVERBAÇÃO	
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME VALOR		NOME VALOR		NOME VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO
VALOR COMBINADO 1.200,00						1.200,00
						VALOR A RECEBER
						1.200,00
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1		BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	
NFE	35180109601700000106550010000046121582519736	001/000004612				
OBSERVAÇÕES						
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTESERVICO E DE R 0,00]]>						
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA						
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E				RESERVADO AO FISCO		



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004658 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004658 FL.1 /1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0309 6017 0000 0106 5500 1000 0046 5811 0182 7035 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180148446057 05/03/2018 08:57:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		CNPJ 09.601.700/0001-06

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33	DATA DA EMISSÃO 05/03/2018
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21		BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 74675-090
MUNICÍPIO GOIÂNIA		UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070
FONE /FAX		UF GO	HORA DA SAÍDA 08:52:17

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		101.000,00	4.040,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	101.000,00		

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME	FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE	CÓDIGO ANTI HQG5922	PLACA DO VEÍCULO SP	UF SP	CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS EMS	PI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	800,0000	75,0000	60.000,00	588,18	59.411,82	2.376,47	0,00	4,00	0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	600,0000	70,0000	42.000,00	411,82	41.588,18	1.663,53	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	


Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E		
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3483		
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1		
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário
			MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3483	FL 1/1
						
TIPO DO CTE Normal		TIPO DO SERVIÇO Normal		CHAVE DE ACESSO 35.1803.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.483-100.006.093-2		
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br				
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181151954821 - 05/03/2018 09:11:16			
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO			
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 PAÍS BRASIL			DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO RODOVIA BR-153,S/N JARDIM GUANABARA GOIANIA - GO CEP 74675-090 MUNICÍPIO GOIANIA - GO CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 PAÍS BRASIL			
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06			MUNICÍPIO BIRIGUI UF SP CEP 16201-118			
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 101.000,00	
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1400.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14000.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL	
			NÚMERO DA APOLICE		NÚMERO DA AVERBAÇÃO	
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME		VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		
VALOR COMBINADO		1.200,00		1.200,00		
				VALOR A RECEBER		
				1.200,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1		BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	
ICMS ST						
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPO DOC NFE	CNPJ/CHAVE 35180309601700000106550010000046581101827035	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000004658	TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	
OBSERVAÇÕES						
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICO E DE R 0,00]]>						
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA						
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E				RESERVADO AO FISCO		

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004666 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004666 FL.1 /1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0309 6017 0000 0106 5500 1000 0046 6616 2271 4265
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		Protocolo de autenticação no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180167764272 12/03/2018 15:52:32
CNPJ 09.601.700/0001-06		

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33	DATA DE EMISSÃO 12/03/2018
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21	BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 74675-090	DATA SAÍDA /ENTRADA 12/03/2018
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE /FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070
			HORA DA SAÍDA 15:47:20

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 101.565,00	VALOR DO ICMS 4.062,60	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 103.765,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 2.200,00	OUTRAS DESP.ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 101.565,00

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE	CÓDIGO ANTI BKO1622	PLACA DO VEÍCULO SP	UF SP	CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS EMS IPI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032096	200	6102	cx	475,0000	78,0000	37.050,00	785,50	36.264,50	1.450,58	0,00	4,00 0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032096	200	6102	cx	475,0000	88,0000	41.800,00	886,20	40.913,80	1.636,55	0,00	4,00 0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032096	200	6102	cx	453,0000	55,0000	24.915,00	528,30	24.386,70	975,47	0,00	4,00 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08




Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E						
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3531						
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1						
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário				
			MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO		
			57	1	3531	1/1	12/03/2018 16:16:10			
										
TIPO DO CTE		TIPO DO SERVIÇO		CHAVE DE ACESSO						
Normal		Normal		35.1803.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.531-100.006.143-1						
TOMADOR DO SERVIÇO		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br								
Remetente										
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO						
6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust				135181157146543 - 12/03/2018 16:16:48						
INÍCIO DA PRESTAÇÃO				TÉRMINO DA PRESTAÇÃO						
BIRIGUI - SP				GOIANIA - GO						
REMETENTE				DESTINATÁRIO						
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA				BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA						
ENDEREÇO				ENDEREÇO						
RUA GUINE TUNES,930				RODOVIA BR-153,S/N						
JARDIM SAO CONRADO				JARDIM GUANABARA						
MUNICÍPIO				MUNICÍPIO						
BIRIGUI - SP				GOIANIA - GO						
CEP 16201-118				CEP 74675-090						
CNPJ/CPF				CNPJ/CPF						
09.601.700/0001-06				03.816.156/0001-33						
INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL						
214178670113				103272070						
PAÍS				PAÍS						
BRASIL				BRASIL						
FONE				FONE						
EXPEDIDOR				RECEBEDOR						
ENDEREÇO				ENDEREÇO						
MUNICÍPIO				MUNICÍPIO						
BIRIGUI				BIRIGUI						
CEP				CEP						
16201-118				16201-118						
CNPJ/CPF				CNPJ/CPF						
09.601.700/0001-06				09.601.700/0001-06						
INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL						
214178670113				214178670113						
PAÍS				PAÍS						
BRASIL				BRASIL						
FONE				FONE						
TOMADOR DO SERVIÇO				MUNICÍPIO						
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA				BIRIGUI						
ENDEREÇO				UF						
RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO				SP						
CNPJ/CPF				CEP						
09.601.700/0001-06				16201-118						
INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL						
214178670113				214178670113						
PAÍS				PAÍS						
BRASIL				BRASIL						
FONE				FONE						
DIVERSOS				OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA				
DIVERSOS				CAIXA		101.565,00				
TP MED /UN. MED	TP MED /UN. MED	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA					
QUANTIDADE	PESO				RESPONSÁVEL	NÚMERO DA APOLICE	NÚMERO DA AVERBAÇÃO			
1403.000 UN	14030.000 KG									
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO										
NOME		VALOR		NOME		VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		
VALOR COMBINADO		600,00						600,00		
								VALOR A RECEBER		
								600,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO										
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA		BASE DE CALCULO		ALÍQ ICMS		VALOR ICMS		% RED. BC ICMS		
90 - ICMS outros1										
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS										
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE			SÉRIE/NRO. DOCUMENTO			TIPO DOC	CNPJ/CHAVE		
NFE	35180309601700000106550010000046661622714265			001/000004666						
OBSERVAÇÕES										
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICIO E DE R 0,00]]>										
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA										
RNTRC DA EMPRESA		CIOT		DATA PREVISTA DE ENTREGA		ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR				
48893516										
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E						RESERVADO AO FISCO				



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004672 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004672 FL.1 /1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0309 6017 0000 0106 5500 1000 0046 7214 9283 1922
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		Protocolo de Autenticação de Uso 135180173954242 14/03/2018 13:38:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		CNPJ 09.601.700/0001-06

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33	DATA DA EMISSÃO 14/03/2018
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21	BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 74675-090	DATA SAÍDA /ENTRADA 14/03/2018
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE /FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070
			HORA DA SAÍDA 13:33:02

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 112.100,00	VALOR DO ICMS 4.484,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 114.200,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 2.100,00	OUTRAS DESP.ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 112.100,00

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENENTE	CÓDIGO ANTI HQG5922	PLACA DO VEÍCULO SP	UF SP	CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	500,0000	88,0000	44.000,00	809,07	43.190,93	1.727,64	0,00	4,00 0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	900,0000	78,0000	70.200,00	1.290,93	68.909,07	2.756,36	0,00	4,00 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08




Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E		
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3537		
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1		
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário
			MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3537	FL 1/1
						
TIPO DO CTE Normal	TIPO DO SERVIÇO Normal	CHAVE DE ACESSO 35.1803.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.537-100.006.153-2				
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente	Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br					
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181158887073 - 14/03/2018 13:57:47			
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO			
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113 PAÍS BRASIL FONE			DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO RODOVIA BR-153,S/N JARDIM GUANABARA MUNICÍPIO GOIANIA - GO CEP 74675-090 CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070 PAÍS BRASIL FONE			
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113			MUNICÍPIO BIRIGUI UF SP CEP 16201-118 PAÍS BRASIL FONE			
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 112.100,00	
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1400.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14000.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL NÚMERO DA APOLICE NÚMERO DA AVERBAÇÃO	
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	
VALOR COMBINADO	1.200,00					
					VALOR TOTAL DO SERVIÇO 1.200,00	
					VALOR A RECEBER 1.200,00	
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1	BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST	
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPO DOC NFE	CNPJ/CHAVE 35180309601700000106550010000046721492831922	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO 001/000004672	TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	
OBSERVAÇÕES						
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICO E DE R 0,00]]>						
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA						
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E				RESERVADO AO FISCO		



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004698 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 - JARDIM SAO CONRADO - CEP:16201-118 - BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000004698 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 3518 0309 6017 0000 0106 5500 1000 0046 9817 4778 5234 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180212691105 29/03/2018 10:34:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ 09.601.700/0001-06	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33	DATA DA EMISSÃO 29/03/2018
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 / 21	BARRIO / DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 74675-090	DATA SAÍDA / ENTRADA 29/03/2018
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE / FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070
			HORA DA SAÍDA 10:32:17

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		112.000,00	4.480,00	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			0 - EMITENTE				
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS EMS	PI
0000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	1.400,0000	80,0000	112.000,00	0,00	112.000,00	4.480,00	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALÍQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	


Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E				
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3625				
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1				
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário		
			MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
			57	1	3625	1/1	02/04/2018 15:11:51	
								
TIPO DO CTE Normal		TIPO DO SERVIÇO Normal		CHAVE DE ACESSO 35.1804.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.625-100.006.255-3				
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br						
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181171555426 - 02/04/2018 15:12:13					
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO					
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EST MUNICIPAL CARLOS MAGALHAES,S/N CHACARA GRAMA BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 PAÍS BRASIL FONE			DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA RODOVIA BR-153,S/N JARDIM GUANABARA GOIANIA - GO CEP 74675-090 CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 PAÍS BRASIL INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070 FONE					
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS CEP INSCRIÇÃO ESTADUAL FONE			RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS CEP INSCRIÇÃO ESTADUAL FONE					
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EST MUNICIPAL CARLOS MAGALHAES,S/N - CHACARA GRAMA CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113			MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP		CEP 16201-118	
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 112.000,00			
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1400.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14000.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL			
					NÚMERO DA APOLICE		NÚMERO DA AVERBAÇÃO	
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO								
NOME		VALOR		NOME		VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO
VALOR COMBINADO		1.200,00						1.200,00
								VALOR A RECEBER
								1.200,00
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO								
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1		BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST		
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS								
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO		TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO		
NFE	35180309601700000106550010000046981747785234	001/000004698						
OBSERVAÇÕES								
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTESERVICO E DE R 0,00]]>								
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA								
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA		ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR				
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E						RESERVADO AO FISCO		



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004710 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004710 FL.1 /1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0409 6017 0000 0106 5500 1000 0047 1018 6905 4668
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		Protocolo de Autenticação de Uso 135180224048114 04/04/2018 08:54:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		CNPJ 09.601.700/0001-06

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33	DATA DA EMISSÃO 04/04/2018
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21		BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 74675-090
MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070
FONE /FAX		UF GO	HORA DA SAÍDA 08:53:07

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
96.000,00	3.840,00	0,00	0,00	97.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	96.000,00

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME	FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE	CÓDIGO ANTI HQG5922	PLACA DO VEÍCULO SP	UF SP	CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS EMS	PI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	1.000,0000	65,0000	65.000,00	670,09	64.329,91	2.573,20	0,00	4,00	0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	400,0000	80,0000	32.000,00	329,91	31.670,09	1.266,80	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08




DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E		
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3639		
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1		
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário
			MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3639	FL 1/1
						
TIPO DO CTE Normal		TIPO DO SERVIÇO Normal		CHAVE DE ACESSO 35.1804.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.639-100.006.274-5		
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br				
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181173108252 - 04/04/2018 09:04:57			
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO			
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113 PAÍS BRASIL FONE			DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO RODOVIA BR-153,S/N JARDIM GUANABARA MUNICÍPIO GOIANIA - GO CEP 74675-090 CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070 PAÍS BRASIL FONE			
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113			MUNICÍPIO BIRIGUI UF SP CEP 16201-118 PAÍS BRASIL FONE			
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 96.000,00	
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1400.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14000.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA	
			RESPONSÁVEL	NÚMERO DA APOLICE	NÚMERO DA AVERBAÇÃO	
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME		VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		
VALOR COMBINADO		1.200,00		1.200,00		
				VALOR A RECEBER		
				1.200,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1	BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST	
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	
NFE	35180409601700000106550010000047101869054668	001/000004710				
OBSERVAÇÕES						
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICIO E DE R 0,00]]>						
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA						
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E				RESERVADO AO FISCO		

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004719 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004719 FL.1 /1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0409 6017 0000 0106 5500 1000 0047 1913 0106 1932		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180243026621 11/04/2018 14:46:00	
CNPJ 09.601.700/0001-06					

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33		DATA DA EMISSÃO 11/04/2018	
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21		BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA		CEP 74675-090	
MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070	
FONE /FAX		HORA DA SAÍDA 14:45:16			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		84.605,00		3.384,20		0,00		0,00		85.605,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP.ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		1.000,00		0,00		0,00		84.605,00	

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE		CÓDIGO ANTI HQG5922		PLACA DO VEÍCULO SP		CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43	
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	1.317,0000	65,0000	85.605,00	1.000,00	84.605,00	3.384,20	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALÍQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO


Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E		
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3657		
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1		
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário
			MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3657	FL 1/1
						
TIPO DO CTE Normal		TIPO DO SERVIÇO Normal		CHAVE DE ACESSO 35.1804.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.657-100.006.299-9		
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br				
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181178255233 - 11/04/2018 15:14:32			
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO			
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113 PAÍS BRASIL FONE			DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO RODOVIA BR-153,S/N JARDIM GUANABARA MUNICÍPIO GOIANIA - GO CEP 74675-090 CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070 PAÍS BRASIL FONE			
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS			
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113			MUNICÍPIO BIRIGUI UF SP CEP 16201-118 PAÍS BRASIL FONE			
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 84.605,00	
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1317.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14000.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL	
			NÚMERO DA APOLICE		NÚMERO DA AVERBAÇÃO	
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME		VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		
VALOR COMBINADO		1.200,00		1.200,00		
				VALOR A RECEBER		
				1.200,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1		BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	
ICMS ST						
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	
NFE	35180409601700000106550010000047191301061932	001/000004719				
OBSERVAÇÕES						
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICO E DE R 0,00]]>						
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA						
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E				RESERVADO AO FISCO		

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004725 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004725 FL.1 /1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0409 6017 0000 0106 5500 1000 0047 2518 1898 0827		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180246332984 12/04/2018 14:35:49	
CNPJ 09.601.700/0001-06					

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME /RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0002-14		DATA DA EMISSÃO 12/04/2018	
ENDEREÇO ROD BR 153, SN KM 5,5 CEASA GP-8 BOX 01		BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA		CEP 74675-900	
MUNICÍPIO GOIÂNIA		UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 105258032	
FONE /FAX		HORA DA SAÍDA 14:35:16			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		104.000,00		4.160,00		0,00		0,00		105.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP.ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		1.000,00		0,00		0,00		104.000,00	

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE		CÓDIGO ANTI 047094555		PLACA DO VEÍCULO JYF8133		UF SP		CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43	
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS EMS	PI
0000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	1.400,0000	75,0000	105.000,00	1.000,00	104.000,00	4.160,00	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALÍQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO


Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E				
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3663				
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1				
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário		
			MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
			57	1	3663	1/1	12/04/2018 15:03:02	
								
TIPO DO CTE		TIPO DO SERVIÇO		CHAVE DE ACESSO				
Normal		Normal		35.1804.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.663-100.006.306-2				
TOMADOR DO SERVIÇO		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br						
Remetente								
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO					
6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			135181179198215 - 12/04/2018 15:03:20					
INÍCIO DA PRESTAÇÃO			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO					
BIRIGUI - SP			GOIANIA - GO					
REMETENTE			DESTINATÁRIO					
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA			BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA					
ENDEREÇO			ENDEREÇO					
RUA GUINE TUNES,930			ROD BR 153,S/N					
JARDIM SAO CONRADO			JARDIM GUANABARA					
MUNICÍPIO			MUNICÍPIO					
BIRIGUI - SP			GOIANIA - GO					
CEP 16201-118			CEP 74675-900					
CNPJ/CPF			CNPJ/CPF					
09.601.700/0001-06			03.816.156/0002-14					
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL					
214178670113			105258032					
PAÍS			PAÍS					
BRASIL			BRASIL					
FONE			FONE					
EXPEDIDOR			RECEBEDOR					
ENDEREÇO			ENDEREÇO					
MUNICÍPIO			MUNICÍPIO					
BIRIGUI			BIRIGUI					
CEP			CEP					
16201-118			16201-118					
CNPJ/CPF			CNPJ/CPF					
09.601.700/0001-06			09.601.700/0001-06					
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL					
214178670113			214178670113					
PAÍS			PAÍS					
BRASIL			BRASIL					
FONE			FONE					
DIVERSOS			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA			
			CAIXA		104.000,00			
TP MED /UN. MED	TP MED /UN. MED	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA			
QUANTIDADE	PESO				RESPONSÁVEL	NÚMERO DA APOLICE	NÚMERO DA AVERBAÇÃO	
1400.000 UN	14000.000 KG							
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO								
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO		
VALOR COMBINADO	1.200,00					1.200,00		
						VALOR A RECEBER		
						1.200,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO								
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST			
90 - ICMS outros1								
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS								
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO			
NFE	35180409601700000106550010000047251818980827	001/000004725						
OBSERVAÇÕES								
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICO E DE R 0,00]]>								
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA								
RNTRC DA EMPRESA	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR					
48893516								
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E				RESERVADO AO FISCO				



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004730 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 N° 000004730 FL.1 /1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0409 6017 0000 0106 5500 1000 0047 3018 4117 7555
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		Protocolo de autenticação no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180260613008 18/04/2018 13:48:12
CNPJ 09.601.700/0001-06		

DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33	DATA DA EMISSÃO 18/04/2018
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21	BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 74675-090	DATA SAÍDA /ENTRADA 18/04/2018
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE /FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070
			HORA DA SAÍDA 13:45:50

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
82.300,00	3.292,00	0,00	0,00	83.300,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	82.300,00

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE	CÓDIGO ANTI GZG7479	PLACA DO VEÍCULO SP	UF SP	CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO /SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS EMS	PI
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	825,0000	58,0000	47.850,00	574,39	47.275,61	1.891,02	0,00	4,00	0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	365,0000	58,0000	21.170,00	254,12	20.915,88	836,64	0,00	4,00	0,00
00000000000046	ALHO FRESCO ROXO	07032090	200	6102	cx	210,0000	68,0000	14.280,00	171,49	14.108,51	564,34	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------


Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E				
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3683				
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1				
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário		
			MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	
			57	1	3683	1/1	18/04/2018 14:01:31	INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
								
TIPO DO CTE		TIPO DO SERVIÇO		CHAVE DE ACESSO				
Normal		Normal		35.1804.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.683-100.006.353-7				
TOMADOR DO SERVIÇO		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br						
Remetente								
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO					
6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust			135181183132563 - 18/04/2018 14:01:45					
INÍCIO DA PRESTAÇÃO			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO					
BIRIGUI - SP			GOIANIA - GO					
REMETENTE			DESTINATÁRIO					
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA			BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA					
ENDEREÇO			ENDEREÇO					
RUA GUINE TUNES,930			RODOVIA BR-153,S/N					
JARDIM SAO CONRADO			JARDIM GUANABARA					
MUNICÍPIO			MUNICÍPIO					
BIRIGUI - SP			GOIANIA - GO					
CEP 16201-118			CEP 74675-090					
CNPJ/CPF			CNPJ/CPF					
09.601.700/0001-06			03.816.156/0001-33					
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL					
214178670113			103272070					
PAÍS			PAÍS					
BRASIL			BRASIL					
FONE			FONE					
EXPEDIDOR			RECEBEDOR					
ENDEREÇO			ENDEREÇO					
MUNICÍPIO			MUNICÍPIO					
CNPJ/CPF			CNPJ/CPF					
PAÍS			PAÍS					
TOMADOR DO SERVIÇO			MUNICÍPIO					
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA			BIRIGUI					
UF			UF					
SP			SP					
CEP			CEP					
16201-118			16201-118					
ENDEREÇO			ENDEREÇO					
RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO			RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO					
CNPJ/CPF			CNPJ/CPF					
09.601.700/0001-06			09.601.700/0001-06					
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL					
214178670113			214178670113					
PAÍS			PAÍS					
BRASIL			BRASIL					
FONE			FONE					
PRODUTO PREDOMINANTE			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA			
DIVERSOS			CAIXA		82.300,00			
TP MED /UN. MED	TP MED /UN. MED	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA			
QUANTIDADE	PESO				RESPONSÁVEL			
1400.000 UN	14000.000 KG				NÚMERO DA APOLICE			
					NÚMERO DA AVERBAÇÃO			
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO								
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR			
VALOR COMBINADO	1.200,00							
					VALOR TOTAL DO SERVIÇO			
					1.200,00			
					VALOR A RECEBER			
					1.200,00			
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO								
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST			
90 - ICMS outros1								
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS								
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO			
NFE	35180409601700000106550010000047301841177555	001/000004730						
OBSERVAÇÕES								
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICO E DE R 0,00]]>								
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA								
RNTRC DA EMPRESA	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR					
48893516								
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E				RESERVADO AO FISCO				

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08



RECEBEM OS DE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS /SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000004757 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA RUA GUINE TUNES, 930 -JARDIM SAO CONRADO -CEP:16201-118 -BRIGUI-SP TEL: (18)3642-2238		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N° 000004757 FL.1 /1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 3518 0509 6017 0000 0106 5500 1000 0047 5716 3921 4078		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180307596105 08/05/2018 08:35:40	
DESTINATÁRIO /REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL BATA TAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33		DATA DA EMISSÃO 08/05/2018	
ENDEREÇO RODOVIA BR-153, SN 5,5 KM GP 06 BOX 17 /21		BARRIO /DISTRITO JARDIM GUANABARA		CEP 74675-090	
MUNICÍPIO GOIANIA		FONE /FAX		UF GO	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070	
				HORA DA SAÍDA 08:34:58	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		103.800,00		4.152,00		0,00		0,00		105.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP.ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		1.200,00		0,00		0,00		103.800,00	

TRANSPORTADOR /VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA -ME		FRETE POR CONTA 0-EM ITENTE		CÓDIGO ANTI HQG5922		PLACA DO VEÍCULO SP		CNPJ/CPF 23.256.281/0001-43	
ENDEREÇO ROD MARECHAL RONDON, SN KM 527 SALA 11		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS
													ICMS IPI
0000000000045	ALHOS FRESCOS CHINES	07032090	200	6102	cx	1.400,0000	75,0000	105.000,00	1.200,00	103.800,00	4.152,00	0,00	4,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. REDUCAO NA BASE DE CALCULO DO ICMS CONFORME ART.3, VI DO ANEXO II, DO DECRETO 45.490/2000 RICMS 2. ALIQUOTA DO PIS E COFINS REDUZIDAS A ZERO CONFORME ART. 28, III DA LEI N 10.865/2004.	

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:46:08



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		CT-E				
NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA		Nº. DOCUMENTO 3757				
RG		ASSINATURA / CARIMBO		SÉRIE 1				
CENTRAL DE CARGAS ARACATUBA LTDA ME MARECHAL RONDON KM 527,S/N0 CAMPUS UNIVERSITARIO - 16018-805 - ARACATUBA - SP Fone/Fax: (18) 3624-2766 CNPJ/CPF: 23.256.281/0001-43 Insc.Estadual: 177351564110			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL Rodoviário		
			MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 3757	FL 1/1	DATA E HORA DE EMISSÃO 08/05/2018 09:21:32	INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
								
TIPO DO CTE Normal		TIPO DO SERVIÇO Normal		CHAVE DE ACESSO 35.1805.23.256.281/0001-43-57-001-000.003.757-100.006.405-2				
TOMADOR DO SERVIÇO Remetente		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br						
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6352 - Prestacao de servico de transporte a estabelecimento indust				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135181196162465 - 08/05/2018 09:22:20				
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BIRIGUI - SP				TÉRMINO DA PRESTAÇÃO GOIANIA - GO				
REMETENTE SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 JARDIM SAO CONRADO MUNICÍPIO BIRIGUI - SP CEP 16201-118 CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113 PAÍS BRASIL FONE				DESTINATÁRIO BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ENDEREÇO RODOVIA BR-153,S/N JARDIM GUANABARA MUNICÍPIO GOIANIA - GO CEP 74675-090 CNPJ/CPF 03.816.156/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL 103272070 PAÍS BRASIL FONE				
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS				RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAÍS				
TOMADOR DO SERVIÇO SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ENDEREÇO RUA GUINE TUNES,930 - JARDIM SAO CONRADO CNPJ/CPF 09.601.700/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL 214178670113				MUNICÍPIO BIRIGUI UF SP CEP 16201-118 PAÍS BRASIL FONE				
PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS				OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA CAIXA		VALOR TOTAL DA MERCADORIA 103.800,00		
TP MED /UN. MED QUANTIDADE 1400.000 UN	TP MED /UN. MED PESO 14000.000 KG	TP MED /UN. MED	CUBAGEM(M3)	QTDE(VOL)	NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL NÚMERO DA APOLICE NÚMERO DA AVERBAÇÃO			
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO								
NOME		VALOR		NOME		VALOR		
VALOR COMBINADO		1.200,00				VALOR TOTAL DO SERVIÇO 1.200,00		
						VALOR A RECEBER 1.200,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO								
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 90 - ICMS outros1		BASE DE CALCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC ICMS	ICMS ST		
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS								
TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO		TIPO DOC	CNPJ/CHAVE	SÉRIE/NRO. DOCUMENTO		
NFE	35180509601700000106550010000047571639214078	001/000004757						
OBSERVAÇÕES								
<![CDATA[O VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PRECO DESTA SERVICO E DE R 0,00]]>								
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA								
RNTRC DA EMPRESA 48893516	CIOT	DATA PREVISTA DE ENTREGA		ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR				
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E						RESERVADO AO FISCO		



Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300727	8	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

Dalany

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300727 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300727 8

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1046079100 01830072750 00300377256

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300728	6	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

Dalany

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300728 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300728 6

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1046079100 01830072750 00300377256

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300729	4	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

Dalany

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300729 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300729 4

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1046079100 01830072750 00300377256

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300730	8	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

Dalany

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300730 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300730 8

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1046079100 01830072750 00300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300731	C3 6	RS (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300731 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300731 6

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

11040791030037725000300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300732	C3 4	RS (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300732 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300732 4

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

11040791030037725000300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300733	C3 2	RS (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300733 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300733 2

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

11040791030037725000300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300734	C3 0	RS (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300734 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300734 0

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

11040791030037725000300377256

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300735	9	(9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de _____									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300735 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300735 9									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300736	7	(9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de _____									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300736 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300736 7									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300737	5	(9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de _____									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300737 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300737 5									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300738	3	(9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de _____									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300738 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300738 3									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300739 1 (9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)
Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

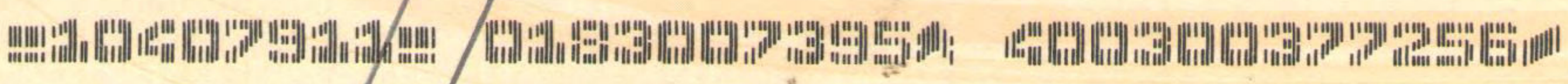


FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300739 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300739 1

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300740 5 (9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)
Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem



FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300740 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300740 5

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300741 3 (9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)
Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem



FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300741 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300741 3

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300742 1 (9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)
Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

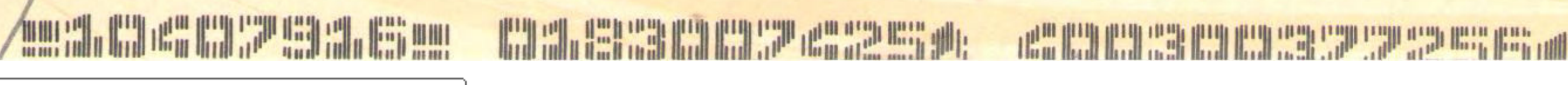


FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300742 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300742 1

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Nota: R\$ 282.031,11 - Classificador: 23 - PEDIDO DE PESQUISA DE BENS REMANUCIADOS - 1ª VAGA CIVIL E AMBIENTAL - OAB/GO Nº 10.443/2018 - GABRIEL HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2018 14:48:38

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300751	C3 0	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018				
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300751 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300751 0				
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300752	C3 9	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018				
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300752 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300752 9				
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300753	C3 7	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018				
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300753 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300753 7				
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300754	C3 5	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018				
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300754 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300754 5				
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Processo Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 18/10/2018 10:02:23

Valor da Causa.....: R\$ 293.631,91

Classificador.....: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD

2. Partes Processos:

Promovente(s)

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Promovida(s)

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

Data: 28/08/2018 14:47:20
Processo: 2018.01.0000000-0
Movimentação: 1 - Pedido Enviado
Arquivo 2: 1.2chequesverso_parte2.pdf

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENAN PARRODE BADAUY brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Goiânia – GO, nascido aos **12/12/1960**, portador da cédula de Identidade sob nº. **1082326** expedida pelo SSP/GO e do CPF nº. **290.292.791-68**, filho de Salim Badauy e de Terezinha de Souza Parrode badauy, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 243, Apto. 102, St. Oeste Goiânia - GO, CEP: **74.115-060**.

FABIO PARRODE BADAUY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia – GO, nascido aos **18/10/1959**, portador da cédula de identidade sob nº. **882154** expedida pelo SSP/GO e do CPF nº **198.581.831-00**, filho de Salim Badauy e de Terezinha de Souza Parrode Badauy, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 243, Apto. 102, St. Oeste Goiânia – GO, CEP: **74.115-060**.

Os cidadãos acima nomeados únicos sócios quotistas da Empresa **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, com sede sito na Rod. BR 153. KM 55, CEASA, GP 6, BOX 17a21, Jardim Guanabara Goiânia - GO, CEP: 74.675-900, inscrito no **CNPJ: 03.816.156/0001-33**, com contrato social arquivado na **JUCEG** sob o n.º **522.0167960-7**, por despacho em **12/05/2000**, resolvem alterar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade que tem por objetivo social: Comercio atacadista, varejista e importação de batatas, cebolas, abóboras, alho e frutas e comercio atacadista e varejista de produtos alimentícios e bebidas neste ato passa ser: **Comercio atacadista, varejista e importação de batatas, cebolas, abóboras, alho, frutas, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes fresco; comercio atacadista, varejista de hortifrutigranjeiros; comercio atacadista, varejista de produtos alimentícios em geral; comercio atacadista, varejista de bebidas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando as alterações pactuadas no presente instrumento, resolvem os sócios quotistas, por unanimidade, **CONSOLIDAR** o contrato social, o qual, depois de devidamente examinado, discutido e aprovado em toda sua extensão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, com sede sito na BR 153. KM 55, CEASA GP – 6, BOX 17 a 21 Jardim Guanabara Goiânia - GO, CEP: 74.675-900, tendo como nome de fantasia: **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS**; podendo a critério da diretoria da sociedade suprir, instalar, transferir e fechar filiais e depósitos em qualquer parte do território nacional, destacando-lhes para tanto o capital necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade possui a primeira filial com sede sito na Rod. BR 153, KM 5,5, CEASA GP-8, BOX 01 a 03 jardim Guanabara Goiânia-Go CEP:74-675-900, inscrita no CNPJ: **03.816.156/0002-14** e Nire sob nº **5290062615-4**, e iniciou suas atividades em 19/12/2011, tendo como nome de fantasia de **BATATÃO ATACADISTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo social: **Comercio atacadista, varejista e importação de batatas, cebolas, abóboras, alho, frutas, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes fresco; comercio atacadista, varejista de hortifrutigranjeiros; comercio atacadista, varejista de produtos alimentícios em geral; comercio atacadista, varejista de bebidas;**

1

Certifico que este documento da empresa BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Nire: 52 20167960-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/288791-4 e o código de segurança Xsb3p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 08:43:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 4

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade é por tempo **INDETERMINADO** e iniciou suas atividades em **20/05/2000**.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$:300.000,00(Trezentos Mil Reais)** dividido em **300.000(Trezentas Mil)** quotas no valor de **R\$:1,00(Um Real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
RENAN PARRODE BADAUY	270.000	270.000,00	90%
FABIO PARRODE BADAUY	30.000	30.000,00	10%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

CLAUSÚLA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade ou somente a um sócio em particular, sem que antes ofereça indistintamente a todos, que no caso terão preferência na aquisição às mesmas proporcionalmente à participação no capital social.

PARÁGRAFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**Artigo 1.052**).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **RENAN PARRODE BADAUY**, ao administrador/sócio **FABIO PARRODE BADAUY** assinando em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA - Ao administrador/sócio **RENAN PARRODE BADAUY** ao administrador/sócio **FABIO PARRODE BADAUY** caberão a direção administrativa e a responsabilidade da parte Econômica -Financeira da sociedade, podendo para tanto, fazer uso da denominação social, com respeito à sociedade, podendo para tal fim, movimentar contas bancárias, inclusive depositar, emitir e endossar cheques, emitir e descontar títulos de qualquer natureza, obedecendo sempre o que estipula a cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – Aos sócios administradores é assegurada uma retirada mensal a título de Pró-labore, fixada no início de cada exercício social de comum acordo e em obediência ao regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, no caso de interdição será admitido um novo sócio e no caso de falecimento, continuará com os herdeiros do sócio falecido, elegendo-se um novo administrador se o falecido estiver exercendo a administração na época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social é de **12 meses**, contados a partir do dia **01** (um) de Janeiro e encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No encerramento de cada exercício social, será levantado um balanço geral das operações da sociedade e o lucro verificado poderá ser distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, conforme deliberação dos mesmos.

2

Certifico que este documento da empresa BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Nire: 52 20167960-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/288791-4 e o código de segurança Xsb3p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 08:43:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - Em caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, e permanecerá em contas de resultados pendentes para compensação com lucros de futuros exercícios.

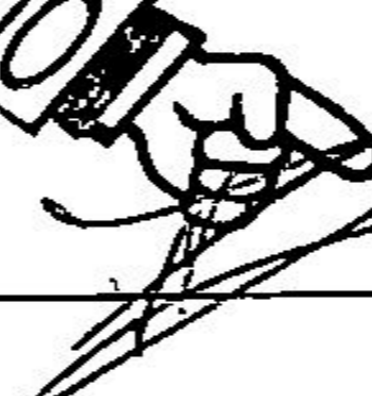
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões do presente contrato social serão resolvidas pela deliberação dos sócios ou pela legislação aplicável a matéria, elegendo-se o foro de Goiânia, estado de Goiás para solução das questões pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, CC/2002).


E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste **INSTRUMENTO PARTICULAR** foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (Um) exemplar destinado ao registro e arquivamento na (JUCEG) Junta Comercial do Estado de Goiás.

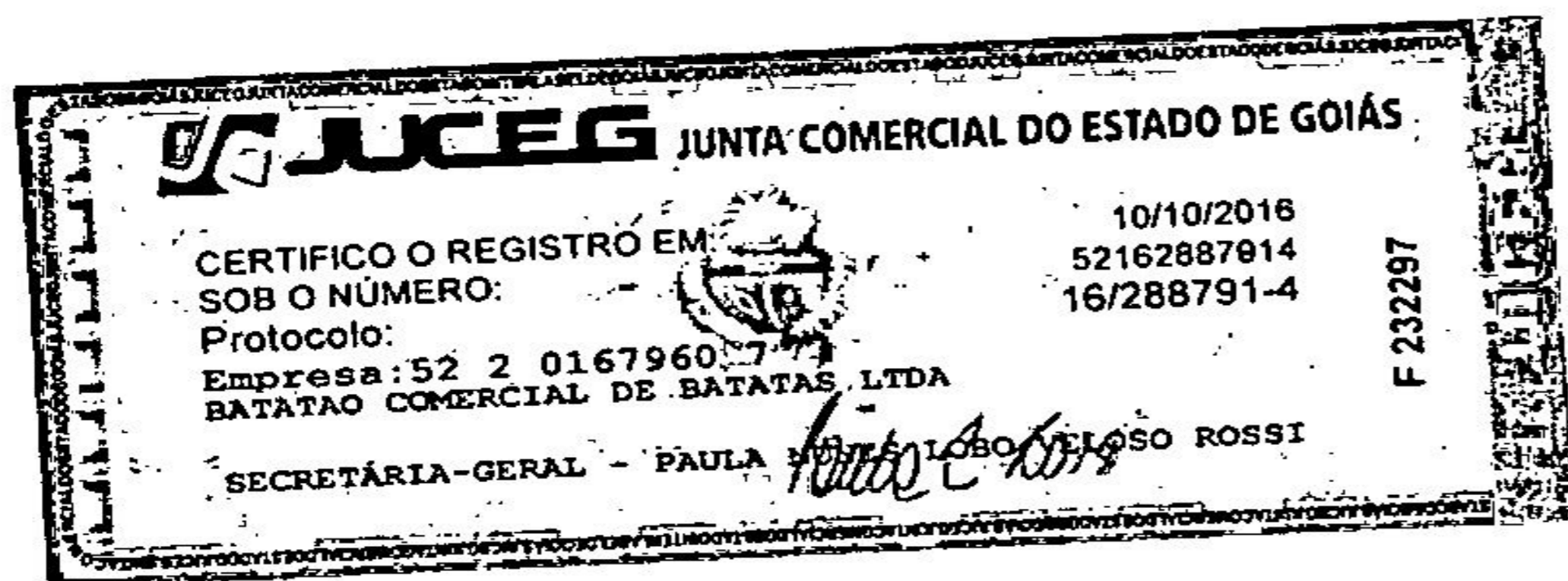
Goiânia-Go, 19 de Agosto de 2016.

RENAN PARRODE BADAUY

15º OFÍCIO

Renan Parrode Badauy

FABIO PARRODE BADAUY

15º OFÍCIO

Fabio Parrode Badauy



3

Certifico que este documento da empresa BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Nire: 52 20167960-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/288791-4 e o código de segurança Xsb3p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 08:43:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 4




Certifico que este documento da empresa BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Nire: 52 20167960-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/288791-4 e o código de segurança Xsb3p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 08:43:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 4

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
035cfd	28/06/2018 15:58	Contrato Social	Contrato Social


Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:21

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br	

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 17/10/2018	Nº do Documento 01286635050	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 17/10/2018	Nosso Número 14012866350500000-6
Pagador FRANCIELE AP. MUNHOZ BARBOSA			CPF/CNPJ 419.210.938-70		
Endereço do Pagador ,-/			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
 e informe a guia N. 1286635-0/50
 Sem vinculo com Processo
 NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 09/11/2018	Valor do Documento R\$ 7.368,51	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	------------------------------------	--

	104-0	10498.92654 14012.186640 35050.000062 4 77030000736851
---	-------	--

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 09/11/2018
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Data do Documento 17/10/2018	Nº do Documento 01286635050	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 17/10/2018	Nosso Número 14012866350500000-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 7.368,51
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 1286635-0/50 Sem vinculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: FRANCIELE AP. MUNHOZ BARBOSA ,-/ SACADOR/AVALISTA:					419.210.938-70 00000-000

Ficha de Compensação
 Autenticação no verso



Conta de débito: Agência: 14 | Conta: 215903-1 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: MARCIO REBEQUI MOGGIONI | CPF: 216.535.168-52

Código de barras: 10498.92654 14012.186640 35050.000062 4 77030000736851

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razão social beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

Nome beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

CNPJ do beneficiário: 002.292.266/0001-80

Razão social sacador avalista:

CPF sacador avalista:

Instituição recebedora: 237

Nome pagador: FRANCIELE AP. MUNHOZ BARBOSA

CPF do pagador: 419.210.938-70

Data do vencimento: 09/11/2018

Data de débito: 18/10/2018

Hora: 09:08

Valor: R\$ 7.368,51

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 7.368,51

Descrição: BOLETO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

YPA?qAjN J9lqzMEL e*jYRJpo #Ye5UpSE y5zLFTc? BAH9Rer6 rTBagjlc RjFV4Z3W
 cpyGoaRE uJZADkRw 2jIVlwXg kloETTbC oUetmD@n rZ8ONwDO awBhgGOI rPnHbe7f
 LloOUJr4 YI5d3EI8 tlnJUF3q 9B#9mjcO S6LwjPWj EHISGgC? 58940168 10908111

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:21

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 16^ª Vara Cível e Ambiental (Normal) - Distribuído para: LEONARDO APRIGIO CHAVES) do dia 18/10/2018 10:02:26 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 18/10/2018 10:02:26 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

DESPACHO

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Processo nº: 5495636.28.2018.8.09.0051
Autor (es): SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Réu (s): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito apontado na inicial.

Consigne-se no mandado que, não efetuado o pagamento no prazo legal, o oficial de justiça procederá à penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se de imediato o executado.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor cobrado, verba que se reduzirá à metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo de 3 (três) dias.

Cientifique-se o executado que a execução poderá ser embargada, no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.

Defiro a inclusão do nome do executado BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA (CNPJ: 03.816.156/0001-33), nos cadastros de devedores (art. 782, § 5º, do CPC), através do sistema SERASAJUD.

GOIÂNIA, em 28 de outubro de 2018.

Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Referente à Mov. Despacho - 28/10/2018 14:35:53)) do dia 03/11/2018 15:22:44 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

OFÍCIO N. 311/2018

Processo nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

Natureza:Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Assunto: Cheque - Lei Federal nº 7357/85 (Lei do Cheque);

Juiz: LEONARDO APRIGIO CHAVES

Requerente: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Requerido: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Senhor Diretor,

Requisito a V. Senhoria a inclusão do nome do executado, **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, **CNPJ: 03.816.156/0001-33** nos cadastros de devedores em relação ao débito com o exequente SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ: 09.601.700/0001-06.

GOIÂNIA, 7 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

LEONARDO APRIGIO CHAVES

Juiz de Direito

Ao Sr. Diretor do SERASA
Nesta.



16ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia
Av. Olinda c/ av PL 3, Q G, L 4, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.120-080

SCP nº: 2698542

CARTA DE CITAÇÃO

Natureza: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Processo nº: 5495636.28.2018.8.09.0051
Autor(s): SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Réu(s): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

RODOVIA BR 153, 5, 5KMGP06BOX17/21, JARDIM GUANABARA. CEP: 74.675-090.

Finalidade: Citar a parte ré para tomar ciência do despacho abaixo transcrito.

Decisão: Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito apontado na inicial. Consigne-se no mandado que, não efetuado o pagamento no prazo legal, o oficial de justiça procederá à penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se de imediato o executado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor cobrado, verba que se reduzirá à metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo de 3 (três) dias. Cientifique-se o executado que a execução poderá ser embargada, no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.(...) Leonardo Aprigio Chaves Juiz de Direito.

Este é o código de acesso do processo número 5495636.28.2018.8.09.0051 : **e2b2f@a2aqsxmtf*j** . O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso: **e2b2f@a2aqsxmtf*j**

Goiânia, 14 de novembro de 2018

ESHYLE RAYSSA PEREIRA DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

Assinado Digitalmente

GUIA N.: 1286635-5/50

DESPESAS POSTAIS: R\$ 16,00



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 07/11/2018 16:11:26)) do dia 14/11/2018 12:51:10 não possui "Arquivos".

ATO ORDINATÓRIO
PROVIMENTO Nº05/2010 DA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Intime-se a parte autora para retirar o ofício constante em evento de nº 6, e encaminhar ao seu destinatário, comprovando posteriormente nos autos.

Goiânia, 14 de novembro de 2018

ESHYLE RAYSSA PEREIRA DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:21



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 14/11/2018 12:56:01 não possui "Arquivos".



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:21

Processo n. 5495636.28.2018.8.09.0051

Exequente: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

Executado: Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por
seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência,
comprovar o envio do ofício constante no evento de nº 6 ao
destinatário (SERASA), conforme código de rastreio anexo.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Araçatuba, 22 de novembro de 2018.

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
OAB/SP 213.199

JO001371351BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto postado

21/11/2018 16:28 ARACATUBA / SP

21/11/2018

16:28

ARACATUBA / SP

Objeto postado



Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS GBR7

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 20 NOV 2018

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: A(O) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FORMA CÍVEL

16 VARA CÍVEL E AMBIENTAL

AV. OLINDA ESQ. C/ AV. PL-3, QD 6, LT 4, 8 ANDAR. PARQUE LOZANDRES

GOIÂNIA - GO CEP: 74.084-120

2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

JU 09314184 2 BR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

BRASIL



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) *Carlo Carmelo Walcacer Lima*

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CARTA DE CITACAO SCP: 2698542
RODOVIA BR-153, 5, 5EMGP06BOX17/21, JARDIM GUANABARA
CEP: 74675-090 549563628

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
GUANABARA
21 NOV 2018
DR109

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/11/2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Sara S. Silva

RUBRICA E MAT. DA EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
[Signature]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 15 114 x 196 mm

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento -)) do dia 30/11/2018 17:02:29 não possui "Arquivos".



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.**

Processo n. 5495636.28.2018.8.09.0051

Exequente: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

Executado: Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por
seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue:

De início, o exequente traz aos autos o
comprovante de recebimento do ofício destinado ao SERASA, fato
que ocorreu no dia 28/11/2018, conforme anexo.

No entanto, de acordo com a consulta
realizada junto ao sistema SERASA, não houve ainda o devido
cumprimento pelo órgão ao ofício encaminhado e recebido no dia
28/11/2018, o que demonstra clara desobediência à ordem
judicial.

Deste modo, roga-se para que Vossa
Excelência tome as medidas cabíveis ao caso.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Araçatuba, 12 de dezembro de 2018.

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
OAB/SP 213.199



JO001371351BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
28/11/2018 12:16 GOIANIA / GO

28/11/2018 12:16 GOIANIA / GO	Objeto entregue ao destinatário
28/11/2018 10:14 GOIANIA / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
21/11/2018 16:28 ARACATUBA / SP	Objeto postado

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:21







Confidencial para:
GADE ASSESSORIA CONT.



Crednet

12 de Dezembro de 2018 07:18:29

Resumo da consulta

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA FUNDAÇÃO	
03.816.156/0001-33	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	12/05/2000	
Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS		
Pendência Pefin	11	R\$ 1.410.481,04	11/2018
Pendência Refin	17	R\$ 6.029.946,20	11/2018
Pendência Dívida Vencida	9	R\$ 63.611,92	11/2018
Protesto Estadual	53	R\$ 209.968,15	12/2018
Cheques Sem Fundo BACEN	1	-	29/11/2018

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 04/12/2018: ATIVA

Sócios e Administradores

Legenda: Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas

Sócios e Acionistas

CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	% Capital Total
290.292.791-68	RENAN PARRODE BADAUY	90,0
198.581.831-00	FABIO PARRODE BADAUY	10,0

Administradores

CPF/CNPJ	Administração	Cargo
290.292.791-68	RENAN PARRODE BADAUY	ADMINISTR
198.581.831-00	FABIO PARRODE BADAUY	ADMINISTR



Documentos Roubados, Furtados ou Extraviados

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Internas

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Financeiras Pefin

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
21/11/2018	DUPLICATA	N	R\$ 753,50	540563/02E	CARRETEIRO AUTO	GNA
14/11/2018	DUPLICATA	N	R\$ 699,03	543700/01E	CARRETEIRO AUTO	GNA
13/11/2018	DUPLICATA	N	R\$ 136,90	40387/01E	CARRETEIRO AUTO	GNA
12/11/2018	DUPLICATA	N	R\$ 804,00	26497	ANTONIO A DE ANDRADE	
05/11/2018	DUPLICATA	N	R\$ 150,00	264341	ANTONIO A DE ANDRADE	

Total de ocorrências : 11 Período de 10/2018 a 11/2018 Valor total das ocorrências: R\$ 1.410.481,04

Pendências Financeiras Refin

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
16/11/2018	CRED CARTAO	N	R\$ 17.691,16	000000000000667	B DO BRASIL	
05/11/2018	EMPRES CONTA	N	R\$ 17.729,19	003816156000133	BANCO BRADESCO	
05/11/2018	CRED CARTAO	N	R\$ 3.917,99	003816156000133	BRADESCO CARTOES	
03/11/2018	OUTRAS OPER	N	R\$ 4.341,65	010837246900000	CEF	GNA
01/11/2018	EMPRESTIMO	N	R\$ 9.123,08	000000000000040	B DO BRASIL	

Total de ocorrências : 17 Período de 10/2018 a 11/2018 Valor total das ocorrências: R\$ 6.029.946,20

Pendências Financeiras Dívida Vencida

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
09/11/2018	DUPLIC DE VENDA MERCANTIL	N	R\$ 515,00	0000187081	TROPICAL PN	GNA
02/11/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P	N	R\$ 1.296,92	10911181765	FR INJECAO E PECAS L	
28/10/2018	DIVERSOS QUANDO NAO	N	R\$ 310,00	15764085042	ALESSANDRO GUSMAO CR	
15/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P	N	R\$ 1.800,00	10910181673	FR INJECAO E PECAS L	
25/07/2018	DUPLIC DE VENDA MERCANTIL	N	R\$ 19.980,00	15751150420	TREVISAN PROD E COM	

Total de ocorrências : 9 Período de 07/2018 a 11/2018 Valor total das ocorrências: R\$ 63.611,92

Protesto Estadual

Data	Valor	Cartório	Contrato	Cidade	UF
15/11/2018	R\$ 152,50	01	0275668442	GOIANIA	GO
25/11/2018	R\$ 59,53	02	0275719457	GOIANIA	GO

17/11/2018	R\$ 149,90	02	0275614879	GOIANIA	GO
13/11/2018	R\$ 585,00	02	0275551994	GOIANIA	GO
15/11/2018	R\$ 425,00	01	0275322400	GOIANIA	GO
Total de ocorrências: 53 Período de 11/2018 a 12/2018 Valor total das ocorrências: R\$ 209.968,15					

Cheques Sem Fundo BACEN								
Data	Número do cheque	Alínea	Quantidade	Valor	Banco	Agência	Cidade/UF	
29/11/2018	CCF-BB	-	1	-	CEF	0791		
Total de Ocorrências:1			Período: 29/11/2018 a 29/11/2018					
			Último Banco: 104				Agência: 0791	

Consultas à Serasa realizadas ao mesmo documento
NAO CONSTAM INFORMACOES

Simples consulta ao CNPJ (03.816.156/0001-33) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

PROTOCOLO DA CONSULTA : 774921

"A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão."



Seu IP é 177.152.145.42

2018 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti os autos conclusos na presente data.

Goiânia, 7 de janeiro de 2019

Rafael Gustavo Martins Siqueira

Analista Judiciário

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 07/01/2019 09:30:41 não possui "Arquivos".



Serasa Experian – Unidade São Carlos
Av. Doutor Heitor José Reali, 360 - CEP 13571 385 - São Carlos - SP - Brasil
3004 7728 Capitais e regiões metropolitanas
0800 773 7728 Demais localidades (apenas para chamadas de telefones fixos)
serasaexperian.com.br

São Carlos, 18 de dezembro de 2018

APJUR 467131/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Vara: 16ª Vara Cível e Ambiental
Endereço: AV OLINDA, s/n - PARK LOZANDES
Cep: 74884120
Cidade: GOIANIA - GO

Processo: 54956362820188090051

Ofício: 3112018

Parte(s): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - CNPJ 03.816.156/0001-33

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação sem a informação de valor.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Solicitamos também a este D. Juízo que nos informe o valor atualizado do débito inadimplido, para que possamos manter atualizado nosso cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:21

1048 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2019 14:17:55

Assinado por JOSE HENRIQUE CARDOSO FILHO

Validação pelo código: 10473561048643419, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento -)) do dia 21/01/2019 14:17:55 não possui "Arquivos".



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n. 5495636.28.2018.8.09.0051

Exequente: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

Executado: Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por
seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue:

Conforme AR positivo anexado aos autos
(movimentação nº 12), o Executado foi devidamente citado no dia
21/11/2018, no entanto se manteve inerte até a presente data.

Deste modo, roga-se para que se dê
início aos atos expropriatórios face a empresa executada.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Araçatuba, 28 de janeiro de 2019.

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
OAB/SP 213.199





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

DESPACHO

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Processo nº: 5495636.28.2018.8.09.0051
Autor (es): SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Réu (s): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Intime-se a exequente a indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias.

GOIÂNIA, em 29 de janeiro de 2019.

Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 29/01/2019 13:42:11)) do dia 04/02/2019 12:09:51 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATADAS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, representada pelos advogados que a presente subscrevem, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência requerer e **juntada dos substabelecimentos SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES (Anexo 01) e COM RESERVA DE IGUAIS PODERES (Anexo 02)**, bem como a **exclusão os antigos patronos**.

Outrossim, requer prazo de 15 dias, com fulcro no Art 5º, inciso LV da Constituição Federal, Art. 9º, *caput*, e Art. 139, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que os patronos da causa foram constituídos na presente data, necessitam desse tempo para se inteirar da situação e realizar seu trabalho com efetividade e eficiência.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas em nome dos advogados **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA** (OAB-GO 49.151), **SAMUEL VANDERLEI LIMA DOS SANTOS** (OAB-GO 53.596), e **CLÁUDIO CÉZAR DE SÁ JÚNIOR**, (OAB/GO 43.463), e **LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA** (OAB/GO 22.913) com fundamento no Art. 272, §§ 2º e 5º do CPC.





Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira

OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

OAB/GO n. 22.913

Cláudio Cezar de Sá Junior

OAB/GO n. 43.463

Samuel Vanderlei Lima dos Santos

OAB/GO n. 53.596



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o Nº 49151, **Sociedade de Advogados nº 2.604**, nominada **VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, E-mail: vildete@voliveira.adv.br, com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, aos Doutores: **SAMUEL VANDERLEI LIMA DOS SANTOS**, ADVOGADO, inscrita na OAB-GO sob o nº. 53.596, E-mail: samuellima@voliveira.adv.br, e, **CLÁUDIO CÉZAR DE SÁ JÚNIOR**, ADVOGADO, inscrito na OAB/GO sob o nº. 43.463, E-mail: claudiocezar@voliveira.adv.br, e, **LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA**, ADVOGADA, inscrita na OAB/GO sob o número 22.913, E-mail: ludimmillacastro@voliveira.adv.br, todos com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo os poderes que me foram outorgados nos autos do **PROCESSO Nº. 5495636.28.2018.8.09.0051**, EM TRAMITE NA 16ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO, PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DE BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. REQUER ainda, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome dos advogadas **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA** (OAB-GO 49.151), **SAMUEL VANDERLEI LIMA DOS SANTOS** (OAB-GO 53.596), e, **CLÁUDIO CÉZAR DE SÁ JÚNIOR**, (OAB/GO 43.463), e, **LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA** (OAB/GO 22.913) com fundamento no Artigo 272, Parágrafo 5º do Novo Código de Processo Civil.

Goiânia-GO, 06 de fevereiro de 2019.

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA

OAB-GO 49.151

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, EDSON JOSÉ DE BARCELLOS, Advogado, inscrito na OAB-GO sob o Nº 2.241, E-mail edson@edsonbarcellos.com.br, com endereço profissional na Rua 100, nº 34, setor sul, CEP 74.080-140, substabeleço SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, a Dra. VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o Nº 49.151, Sociedade de Advogados nº 2.604, nominada VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, E-mail: vildete@voliveira.adv.br, com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo, os poderes que me foram outorgados nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO SOB O Nº. 5495636.28.2018.8.09.0051, QUE TRAMITA NA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO, TENDO COMO PARTE AUTORA SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EM DESFAVOR DE BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

Goiânia-GO, 04 de fevereiro de 2019.


EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

OAB-GO 2.241

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.**

Processo n. 5495636.28.2018.8.09.0051

Exequente: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

Executado: Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por
seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue:

Ante a inércia do executado em saldar a
dívida, traz-se aos autos nova memória de cálculo, devidamente
atualizada em conformidade com a Tabela Pratica de Débitos
Judiciais - INPC e acrescida de honorários advocatícios fixados
em 10%:

Vencimento	Valor	Fator Inicial	Fator Final	Valor Atualizado	Juros 1% a.m.	Total
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,876800	R\$10.112,68	R\$809,01	R\$10.921,69

SUBTOTAL R\$305.807,31

Honorários Advocatícios (10%)

R\$ 30.580,73

TOTAL R\$336.388,04

Desta forma, ante planilha atualizada, requer digne-se Vossa Excelência proceder com a penhora *on line* de ativos financeiros via sistema BACENJUD em nome do Executado (CNPJ nº 03.816.156/0001-33) no valor de R\$ 336.388,00 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais).

Requer-se ainda, expedição de mandado de livre penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, oportunidade em que deverá ser penhorando tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito, procedendo-se ao final o termo de penhora e avaliação.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Araçatuba, 7 de fevereiro de 2019.

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES

OAB/SP 213.199



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/02/2019 07:41:37 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

Executada: BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA.

Exequente: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA., devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, representada pelos advogados que a presente subscrevem (m.j.), com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE com fundamento no dispositivo do art. 803, I e III do Código de Processo Civil**, e nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

De sabença, a exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução. Nesta, o Executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais.

Desta feita, indene de dúvidas quanto ao cabimento da presente exceção face aos argumentos que se passa a narrar.





II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de Ação de Execução proposta por SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., em face de BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA., onde o mesmo alegou suposta inadimplência, oriunda de cheques pré-datados entregues ao Exequente pelo Executado em face de negociação comercial entre os mesmos para aquisição de mercadorias.

Inicialmente foi atribuído valor ao suposto débito na quantia de R\$ 293.631,91 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Atualmente, encontram-se os autos conclusos para apreciação dos pedidos da parte Executada para concessão de prazo em decorrência da substituição de representação processual, bem como da parte Exequente para deferimento do pedido de penhora on line.

III. DO MÉRITO

III.I. DA INEXIGIBILIDADE DOS CHEQUES E INOCORRÊNCIA DO TERMO

O cheque é ordem de pagamento à vista, ou seja, a partir do momento que é emitido, sua data já nasce vencida. Contudo, habitualmente, o cheque vem sendo utilizado com o intuito de ampliar o prazo de pagamento, ou seja, na forma de pré-datado ou pós-datado. Assim, na data da sua assinatura, coloca-se a data futura na qual o título deverá ser apresentado ao sacado, ou ainda, utiliza-se da conhecida nomenclatura “**Bom para**” seguida da data pactuada na negociação realizada com o aludido título.

No caso em tela, é de evidência palmar que os cheques colacionados pelo Exequente foram pré-datados pelo Executado para datas futuras, previamente convencionadas entre os litigantes, a fim de que o Executado tivesse condições reais de





cumprir com o adimplemento dos referidos títulos.

Veja Excelência que, em manifesta má-fé, o Executado solicitou ao Exequente que tais datas futuras fossem descritas nas cédulas a lápis e não a caneta, e, posteriormente, como se de maneira premeditada, desconsiderou as datas futuras acordadas, simples e facilmente apagando o que ali estava escrito, repita-se, com seu consentimento.

Tal fato pode claramente ser constatado da simples visualização dos títulos anexados aos autos pelo Exequente, vejamos:





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA



Av. 136, 761, Qd. F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:47:22



Ora Excelência, é clarividente que, de acordo com o pactuado entre as partes, os aludidos cheques somente poderiam ser apresentados na instituição financeira para pagamento em datas futuras que se iniciavam a partir do mês de Outubro de 2018 e não todos de uma única vez no mês de Agosto como procedeu o Exequente. **Veja que antes mesmo do vencimento das parcelas acordadas, além do Exequente já ter apresentado as cártulas para pagamento, instaurou a presente demanda face o Executado**, o que configura irrefutável inobservância à legislação vigente. A saber, o artigo 803, III do CPC, o qual descreve como nula a execução que for instaurada antes de ocorrer o termo:

Art. 803 – É nula a execução se:

(...)

III – for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.

(...)

Ademais, quando se verifica na própria narrativa da exordial que os 36 (trinta e seis) cheques envolvidos na negociação foram emitidos para a mesma data, bem como se retira dos próprios títulos, todos emitidos em 28.06.2018, tal fato somente corrobora com a constatação de que a negociação se deu a prazo, de forma que o Exequente não poderia ter lançado para pagamento todos os cheques antes das datas aprazadas, o que faz com que esta execução não preencha o requisito de exibibilidade previsto em lei, não passando de uma aventura jurídica por parte do Exequente.

Art. 803 – É nula a execução se:

I – o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação correta, líquida e exigível;

(...)

Veja Excelência que todos os cheques trazidos à baila são de uma mesma instituição bancária, foram emitidos num único momento, visto que respeita a ordem numérica do talonário, bem como são todos com o mesmo valor de ordem de pagamento.





Assim, indene de dúvidas que para emissão de tais títulos fora convencionado entre as partes datas futuras e diferentes para apresentação.

Indaga-se:

- Qual outra razão para que o Executado emitisse 36 (trinta e seis) cheques com o mesmo valor e mesma data senão a utilização da praxe de pré-datar para parcelamento do débito?
- Se assim não o fosse, por qual motivo não emitiu um único cheque com o valor total?

Beira a teratologia imaginar que alguém, ao invés de emitir um único cheque do valor devido, opte por emitir 36 (trinta e seis) cheques deste valor fracionado em partes iguais, e mais, para serem descontados em sua conta bancária numa única data.

Excelência, é flagrante a violação ao princípio da boa-fé objetiva e do direito da vontade das partes em pactuarem prazos para cumprimento de obrigações, pois a Executada foi enganada e pega totalmente de surpresa, uma vez que teve seus cheques levados a pagamento antes do prazo previsto.

Ao entregar os títulos de crédito ao Exequente mediante pós-datação, o emitente, ora Executado, teve a expectativa de vê-los apresentados somente nas datas previamente acordadas. Ao inserir as cártulas no mercado antes das datas combinadas para desconto, no âmago de obter antecipadamente o valor por elas representado, o Exequente assume os riscos de ver a pós-datação descumprida, o que retira da presente execução os requisitos de certeza e exigibilidade dos títulos, exigência do dispositivo do artigo 783 do CPC.

Como alhures mencionado, embora ordem de pagamento à vista, a utilização do cheque para apresentação futura é prática usual nas relações comerciais, daí





porque o comerciante que aceita receber a cártula como forma de caução ou pagamento, com o comprometimento de somente efetuar o depósito na data convencionada, ocasiona manifesta afronta a boa fé (objetiva) contratual se age de forma contrária, apresentando o cheque ao banco sacado antes do dia convencionado.

Desta feita, com fulcro no dispositivo do artigo 803, I e III do CPC, protesta a Excipiente pela declaração de nulidade da presente demanda de execução uma vez que proposta antes da ocorrência do termo, bem como amparada em títulos sem a devida exigibilidade, posto que apresentados para pagamento em data anterior às convencionadas quando na negociação.

III.II. DO PEDIDO DE PENHORA PELO EXEQUENTE E NOMEAÇÃO DE BEM À GARANTIA DO JUÍZO

É notório o fato de que o pagamento destes títulos de crédito antes da data acordada pode trazer consequências negativas ao correntista como: devolução do cheque por falta de provisão de fundos; inscrição do emitente no serviço de proteção ao crédito; recusa de fornecimento de talonário; utilização do cheque especial com juros elevados; ou, até mesmo, o encerramento da conta.

Tais consequências podem ser ainda mais extremadas quando tratamos de empresa, como é o caso ora em testilha. Há movimentação praticamente diária nas contas bancárias, a quantia ali existente praticamente tem determinação certa, como o adimplemento de fornecedores, tributos e colaboradores. Ou seja, existe uma provisão de débitos certa, e, havendo diminuição da aludida receita sem a prospecção pelo administrador, o dano é certo!

Como se retira dos autos, o Exequente formulou pedido de deferimento de penhora on line. Excelência, referido pedido é manifestamente divorciado do direito do





Excepto, e, acaso o aludido pedido venha a ser deferido, causará danos irreparáveis do Excipiente.

As questões ora destacadas são de gravidade extremada, motivo pelo qual, reclama, sem sombra de dúvidas, o indeferimento do pedido de penhora colacionado aos autos, por ser medida de segurança jurídica necessária ao resultado útil do processo, posto que inquestionável que a hipótese preenche o requisito exigido pelo art. 805 do Código de Processo Civil.

Indene de dúvidas que a constrição, de qualquer quantia nas contas bancárias da Executada qualificará como perigoso gravame à saúde financeira da mesma. De sabença que, atualmente, a simples penhora sobre o faturamento bruto de uma sociedade empresária já é o suficiente para provocar desmesurados danos financeiros. Na realidade, pouquíssimas são as empresas brasileiras que suportam uma perda inesperada em sua receita.

A penhora judicial, acaso venha a ser deferida como requerida pelo Excepto, se voltará exclusivamente aos ativos financeiros da Excipiente. Com isso, máxime em função do expressivo montante, certamente trará consequências nefastas, abruptas, como o não pagamento das suas obrigações sociais, sobretudo folha de pagamento, fornecedores, encargos tributários, consumo de energia e água, etc.

De outro turno, é inconteste (art. 374, I do CPC) que o cenário atual das finanças do País é um dos piores de todos os tempos.

Referidas circunstâncias são comprovadas por meio de documentos hábeis a demonstrar a saúde financeira da empresa, os quais, em detrimento da substituição de representação contábil da Excipiente, ainda não puderam ser disponibilizados pela atual contabilidade, todavia, serão colacionados aos autos o mais breve possível.

Nesse passo, urge evidenciar o teor substancial inserto nos dispositivos dos





artigos 1º e 8º, ambos do Código de Processo Civil:

Art. 1º - O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 8º - Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

A Excipiente trata-se de empresa atuante no comércio de alimentos perecíveis, especialmente legumes e hortaliças frescas, sofrendo pelo menos, desde 2014, com a crise financeira do país. Destaca-se Excelência o fato de conhecimento mundial da greve realizada por caminhoneiros que houve em nosso País no ano de 2018, chamada de “Crise do Diesel”, a qual causou transtornos imensuráveis não só aos cidadãos mas especialmente às empresas que comercializam produtos perecíveis, o prejuízo foi devastador. https://pt.wikipedia.org/wiki/Greve_dos_caminhoneiros_no_Brasil_em_2018

Em razão dos eventos retromencionados, a Excipiente vem lutando pela retomada dos melhores anos de sua atuação, à vista que, incumbe-se de desenvolver uma função importantíssima na sociedade, seja com o fornecimento de alimentos, bem como gerando empregos e movimentando a economia.

A Excipiente possui diversos funcionários, e conseqüentemente, vasta e onerosa folha de pagamento, a qual vem adimplindo religiosamente, em detrimento das adversidades encontradas, por se tratar da função social da empresa, prioridade máxima.

Dessarte, essas provas documentais, sem qualquer hesitação, provam que a penhora e o bloqueio nos ativos financeiros da Excipiente, certamente inviabilizarão suas atividades. E isso poderá concorrer, inclusive, na sua impossibilidade de permanência ativa no mercado, o que, como se viu, não é o propósito da Lei.



Desta feita, o impacto financeiro causado pela garantia do juízo, em dinheiro, acarretaria em insuficiência na atuação da Excipiente, que se veria obrigada a tomar medidas extremas para continuar atuando, certamente em número demasiadamente reduzido de colaboradores, **razão pela qual, mesmo tendo plena ciência de que a presente execução é nula, posto que desconsiderada pré-datação dos cheques por parte do Excepto, e, conseqüentemente, o termo para instauração da demanda, como forma de comprovar a boa-fé da Excipiente, caso Vossa Excelência entenda necessário, garantirá o juízo com bem de valor compatível ao valor da presente execução.**

Para tanto, apela a Excipiente a este D. Juízo, pelo indeferimento do pedido de penhora formulado pelo Excepto, e, caso entenda necessário determine a garantia do juízo.

III.III. DA RELATIVIZAÇÃO DA ORDEM DE PENHORA PARA ACEITE DE BEM COMO GARANTIA DO JUÍZO.

É cediço que, a Execução corre em desfavor da Executada, entretanto, o diploma processual civil, consagra o princípio da menor onerosidade a esta, contemplando a hipótese de determinação do Juízo, ao modo menos gravoso para a Executada, nos termos do art. 805 do CPC, vejamos:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará **que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.**

Sendo igualmente expresso, a incumbência da Executada de indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, a fim de que se garanta a Execução, vide par. único do art. 805 do CPC, veja-se:





Parágrafo único. Ao executado que alega ser a medida executiva mais grave **incumbe indicar outros meios** mais eficazes e **menos onerosos**, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Neste sentido, faz-se aplicável no caso em voga, o deferimento da relativização da ordem de penhora exposta no art. 835 do CPC, a fim de que se possa viabilizar a garantia da Execução pela maneira menos gravosa, através do deferimento da indicação de bens supra descritos e avaliados em valor compatível ao suposto crédito. Colaciona-se jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça quanto a matéria em voga:

“Em princípio, deve o julgador seguir a **ordem da penhora** estabelecida no art. 655 do CPC. A regra, entretanto, **é flexível, se demonstrada pelo executado a necessidade de mudança**” (STJ-2ª T., REsp 791.573, Min. Eliana Calmon, J. 7.2.06, DJU 6.3.06). Grifou-se.

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

IV - **veículos de via terrestre;**

Não obstante, os limitadíssimos recursos financeiros da Executada, esta vem batalhando para superar as adversidades e tem exercido a mera função de funcionamento da empresa, a qual beira a insuficiência, ao passo que a garantia do juízo, em dinheiro, cujo qual esta empresa NÃO POSSUI, certamente ocasionaria danos irreversíveis a atividade empresarial, fazendo-se necessário o indeferimento da penhora on line e a determinação de apresentação de bens para garantia do juízo.

IV. DOS DANOS MORAIS

A apresentação de título de crédito pós-datado para desconto prematuro sujeita o credor à reparação dos danos morais decorrentes da conduta ilícita, nos termos





da Súmula 370 do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

STJ, súmula 370. *Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.* Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 16/2/2009.

No caso em voga, o Excepto, em manifesta má-fé, agindo com esperteza ardilosa, desprezou o pacto realizado com o Excipiente quanto às datas de pagamento dos cheques e os lançou de uma só vez para pagamento; de forma capsiosa, instaurou a presente demanda executória antes do vencimento dos títulos e, no intuito de ludibriar o judiciário, “maquiou” os títulos com a tentativa de apagar sua pré-datação a fim de torná-los “aparentemente” exigíveis.

Como consequência dos atos velhacos do Excepto, houve a inscrição do nome da Excipiente no cadastro de órgão de proteção ao crédito (Serasa), bem como foi suspensa as movimentações na conta bancária originárias dos cheques arbitrariamente apresentados antes da data pré-datada. Veja Excelência que é evidente o dano moral à honra objetiva da Excipiente uma vez que tal situação põe em dúvida no mercado de atuação da mesma sua credibilidade, confiabilidade e expectativa de cumprimento das obrigações adquiridas, comprometendo consideravelmente a imagem da empresa.

Assim é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FRANQUEADA PARA A REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE ESPANHOL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FRANQUEADORA. **Apresentação do cheque pré-datado antes da data acertada pelas partes. Dano moral presumido. Súmula 370 do STJ.** Quantum INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Franqueadora, em face do vínculo contratual que tem com a franqueada, esta a responsável direta pela apresentação antecipada de cheque pré-datado, emitido por seu cliente, ao contratar um curso de espanhol, integra a chamada cadeia de fornecedores, de que trata o artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, sendo, por isso, legítima





para responder pelas consequências danosas advindas dessa conduta. 2. **A apresentação antecipada de cheque pré-datado caracteriza a ruptura do acordo comercial entabulado, ferindo a boa-fé objetiva inerente às contratações e ensejando a presunção do dano moral indenizável. Inteligência da Súmula 370 do STJ.** 3. Para a fixação do valor do dano moral é necessária a análise das peculiaridades do caso concreto, notadamente a proporcionalidade e razoabilidade, sendo plausível, na hipótese, o seu arbitramento em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como bem salientado na sentença. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CIVEL 17512-73.2011.8.09.0134, Rel. DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 18/05/2017, DJe 2276 de 29/05/2017). Grifou-se.

DUPLO APELO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DE CHEQUE PRÉ-DATADO.** CONTRATO DE CUSTÓDIA DE CHEQUES. DENUNCIÇÃO À LIDE DO BANCO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR REGRESSIVAMENTE. QUANTUM FIXADO. RAZOABILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. 1. NOS TERMOS DA SÚMULA 370 DO STJ, "CARACTERIZA DANO MORAL A APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DE CHEQUE PRÉ-DATADO". 2. **O CREDOR QUE RECEBE O CHEQUE E O CONFIA AO BANCO, PARA APRESENTAÇÃO EM DATA FUTURA, É RESPONSÁVEL PELOS DANOS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DA CÁRTULA EM MOMENTO ANTERIOR, EIS QUE FOI ELE QUEM FIRMOU O ACORDO COM O EMISSOR DO CHEQUE.** 3. A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (DENUNCIADA), POR OUTRO LADO, DECORRE NÃO SOMENTE DA APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DO CHEQUE, MAS DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA RÉ (DENUNCIANTE), AFINAL, O PACTO DE CUSTODIA DE CHEQUES CONSISTE NA GUARDA DESTES ATÉ QUE ADVENHA A DATA PREVISTA, ISTO É, A PRÉ-DATAÇÃO. 4. NÃO MERECE REDUÇÃO O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EIS QUE NÃO EXCEDE OS LIMITES DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ALCANÇANDO, POR OUTRO LADO, O CARÁTER PREVENTIVO DE PUNITIVO DE QUE DEVEM SE REVESTIR AS INDENIZAÇÕES DESTA NATUREZA. 5. CONSIDERANDO QUE





OS DANOS MORAIS SÃO ORIUNDOS DE RELAÇÃO CONTRATUAL, OS JUROS DEVEM INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, E NÃO DESDE O EVENTO DANOSO. 1A APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. 2A APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

(TJGO, APELACAO CIVEL 389199-57.2013.8.09.0137, Rel. DR(A). MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 06/09/2016, DJe 2116 de 22/09/2016) Grifou-se.

“(...) 2. A apresentação antecipada de cheque pré-datado gera o dever de indenizar por dano moral, conforme o enunciado 370 da Súmula desta Corte. (...)”. (AgRg no AREsp n. 825.041/MG, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/4/2016, DJe 25/4/2016, g.) Grifou-se.

Desta feita, mostra-se viável a condenação do Excepto ao pagamento de indenização por danos morais causados à Excepiante.

O STJ já se posicionou quanto à possibilidade de existência de dano moral em se tratando de pessoa jurídica, vejamos:

STJ, súmula 227. A pessoa jurídica pode sofrer *dano moral*.

A propósito, assim é o magistério de SERGIO CAVALIERI FILHO (In Programa de Responsabilidade Civil, p. 120, Editora Malheiros), ao ensinar que o dano moral pode ser aplicado às pessoas jurídicas quando se ferir, no que couber, os direitos de personalidade, dizendo que:

“A pessoa jurídica, embora não seja titular de honra subjetiva, que se caracteriza pela dignidade, decoro e auto-estima, é detentora da honra objetiva, fazendo jus à indenização por dano moral sempre que seu bom nome, reputação ou imagem forem atingidos no meio comercial por algum ato ilícito.”

Nessa linha de raciocínio:





APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO NO ROL DE INADIMPLENTES. **DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PESSOA JURÍDICA. SÚMULA 227 STJ. Danos morais devidos (Súmula 227 do STJ), especialmente considerando que, no caso, restou demonstrada a lesão à honra objetiva da empresa-autora, pois teve o seu nome inscrito, indevidamente, em cadastro de inadimplentes, levando ainda em conta que não restou provada a existência da dívida, razão pela qual ela merece ser declarada inexistente.** Apelação provida.

(Apelação Cível Nº 70073021222, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 31/08/2017. (TJ-RS – AC: 70073021222 RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Data de Julgamento: 31/08/2017, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/09/2017). Grifou-se.

Em razão disso, pelo Excepto ter desprezado a boa-fé contratual e não respeitado as datas pré-datadas dos cheques, bem como instaurado a presente demanda antes do termo de vencimento dos títulos, e ainda, solicitado a este juízo com o devido atendimento da inscrição da empresa em órgão de proteção ao crédito (Serasa), manifesto o direito da Excipiente em ser indenizada pelo dano moral suportado indevidamente em *quantum* a ser fixado por Vossa Excelência.

V. DO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cabe à Excipiente manifestar sua indignação no que se refere à convicção do Excepto de que nenhum ônus lhe será imposto, ainda que verificada a impertinência de sua provocação, o que se torna questão crucial que estimula a propositura de reiteradas ações executivas desprovidas de fundamento, como no caso em tela, sem a verificação da





exigibilidade do crédito, ou melhor, com manobras rechaçadas pelo mundo jurídico para torná-lo exigível.

Por esta razão, e ainda aliada ao fato de que a presente provocação (exceção de pré-executividade) possui a natureza jurídica de uma defesa substancial, nos mesmos moldes dos embargos à execução, com um caráter constitutivo negativo que induz a configuração da sucumbência, é o que torna imperiosa a condenação do Excepto em honorários advocatícios.

É neste sentido que se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao verificar que a ação de execução foi extinta e/ou suspensa após a intervenção do advogado contratado pelo executado indevidamente cobrado, o que se constata na ementa abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 - Decretada a extinção da execução, em virtude de acolhimento de exceção de pré-executividade, são devidos honorários advocatícios. 2 - Recurso conhecido e provido para que o Tribunal de origem fixe o quantum que entender condizente com a causa (STJ - REsp: 411321 PR 2002/0012454-5, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 16/05/2002, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 285). Grifou-se.

O acórdão acima colacionado nada mais do que consagra a aplicação do princípio da causalidade (artigo 85 do Código de Processo Civil), ou seja, aquele que deu causa a processo judicial e nele sucumbir deve arcar com o ônus da sucumbência.

Por todo o exposto, **REQUER** a Vossa Excelência a condenação do Excepto ao pagamento de percentual a título de honorários advocatícios.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ex positis, requer:



1. O recebimento da presente Exceção de Pré-Executividade com a declaração de nulidade da execução em testilha em decorrência da ausência de exigibilidade dos títulos executados, bem como da inobservância do termo antes de sua instauração;
2. O indeferimento do pedido de penhora on line realizado pelo Excepto, e, caso entenda necessário, a concessão de prazo prazo para que esta Excipiente garanta o juízo com o oferecimento de bem com valor compatível ao da execução em tela;
3. Em detrimento da substituição de representação contábil da empresa, a concessão de prazo para juntada de documentos hábeis a comprovar a lastimável saúde financeira da Excipiente, a fim de comprovar que a penhora online arguida pelo Excepto faria com que a empresa literalmente perdesse as condições de funcionamento;
4. Caso Vossa entenda necessário, seja determinado ao Excepto o depósito em juízo dos títulos originais a fim de melhor análise dos mesmos ou ainda análise técnica por meio de perícia a fim de comprovar que o Exequente apagou as datas pré-datadas dos mesmos a fim de amparar a presente demanda;
5. Seja o Excepto condenado ao pagamento de danos morais haja vista evidente dano causado à honra objetiva da Excipiente;
6. Seja o Excepto condenado ao pagamento de honorários advocatícios;





7. O aceite dos bens indicados à garantia do juízo, observada a relativização da ordem de possível penhora;
8. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Direito (Provas documental, pericial, testemunhal);
9. Por fim, requer, sob pena de nulidade, que as intimações sejam feitas em nome dos advogados **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB-GO 49.151)**, **LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB/GO 22.913)**, e **FENANDA PIRES DI SANTOS (OAB/GO 49.475)** com fundamento no art. 272, §§ 2º e 5º do CPC.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira

OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

OAB/GO n. 22.913

Fernanda Pires Di Santos

OAB/GO n. 49.475

Rutiane Lemos de Oliveira

OAB/GO n. 36.080





SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o Nº 49151, **Sociedade de Advogados nº 2.604**, nominada **VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, E-mail: vildete@voliveira.adv.br, com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, aos Doutores: **LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA**, ADVOGADA, inscrita na OAB/GO sob o número 22.913, E-mail: ludimmillacastro@voliveira.adv.br, **FERNANDA PIRES DI SANTOS**, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o nº. 49.475 e Email: fernandapires@voliveira.adv.br, **RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA**, ADVOGADA, inscrita na OAB/GO sob o nº 36.080, E-mail: rutianeoliveira@voliveira.adv.br, todos com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo os poderes que me foram outorgados nos autos do **PROCESSO Nº. 5495636.28.2018.8.09.0051 (AÇÃO DE EXECUÇÃO)**, QUE TRAMITA NA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO, TENDO COMO PARTES SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA em face de BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA..

Goiânia - GO, 27 de Fevereiro de 2019.

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA

OAB-GO 49.151

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

Executada: BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA.

Exequente: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA., devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, representada pelos advogados que a presente subscrevem (m.j.), vem à presença de Vossa Excelência, requerer o BLOQUEIO da petição Evento nº 26, vez que foi protocolizada nestes autos de forma equivocada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira

OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

OAB/GO n. 22.913



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

Eu, **SAMUEL VANDERLEI LIMA DOS SANTOS, Advogado,**
inscrito na OAB/Go sob o nº 53.596, venho por meio deste, **RENUNCIAR** os poderes
de atuação no processo em comento, conferidos via substabelecimento com reserva de
poderes, em razão de não mais integrar os quadros de advogados do Escritório de
Advocacia que patrocina a defesa da ref. ação.

Sendo assim, requeiro desde já a desabilitação nos autos e exclusão de
publicações e/ou intimações em meu nome.

Nestes termos, peço deferimento.

Goiânia, 01 de março de 2019.

SAMUEL VANDERLEI LIMA DOS SANTOS

OAB/GO n. 53.596



DESPACHO

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Processo nº: 5495636.28.2018.8.09.0051
Autor (es): SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Réu (s): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Defiro por ora a penhora de dinheiro em nome do executado BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA (CNPJ: 03.816.156/0001-33), a ser realizada pela CENOPES, conforme pedido de evento 23.

Providencie a CENOPES o bloqueio via sistema BACENJUD, no valor do débito, conforme planilha de evento 23, observado o art. 854 do CPC.

Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada, nos termos do § 2º do art. 854 do CPC.

Em caso de indisponibilidade excessiva, deverá a CENOPES liberar o excesso, conforme o §1º do art. 854, do CPC.

Apresentada impugnação pela parte executada, ouça-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo bloqueio parcial e ficando evidente que o valor será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, deverá a CENOPES desconstituir a indisponibilidade, certificando nos autos (art. 836, CPC).

Frustrada a diligência, ouça-se a parte exequente.

GOIÂNIA, 11 de março de 2019.

Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Nulidades Argüida - 27/02/2019 10:15:20)) do dia 12/03/2019 10:00:20 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

Executada: BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA.

Exequente: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA., devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, representada pelos advogados que a presente subscrevem (m.j.), com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe intimações, volta, à insigne e douta presença de Vossa Excelência, para, com a devida vênia, na forma do artigo 1.022, I do Novo Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face à decisão lançada aos autos conforme Evento nº 29, fazendo-a da forma seguinte

I. DA ADMISSIBILIDADE

A legislação processual civil é clara quanto ao cabimento do presente recurso esclarecedor, quando houver na decisão, obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo (Artigo 1.022, I, NCPC),





devendo ser alegada no momento próprio, sob pena de preclusão.

II. RAZÕES DA EMBARGANTE

Permissa venia, há omissão na v. decisão quanto à apreciação das questões e pedidos a seguir declinados, sobre os quais requer haja manifestação expressa de Vossa Excelência para a perfeita elucidação quanto ao alcance do que foi decidido e, inclusive, para efeito de Prequestionamento visando cumprir requisito essencial de admissibilidade de Agravo de Instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Inicialmente, cumpre trazer à baila breve narração dos acontecimentos nesta lide.

Após a propositura da presente demanda de execução e instaurado o contraditório, a parte Executada ora Embargante propôs Embargos à Execução em 22/01/2019, o qual tramita em apenso a esta lide sob o nº 5026546.61.2019.8.09.0051. Ocorre que os mencionados Embargos sequer foram rebebidos por Vossa Excelência, tendo sido tão somente determinada a oitiva do Embargado, o qual apresentou impugnação, estando os autos conclusos desde 14/02/2019.

Urge ainda esclarecer que na presente execução, a ora Embargante se manifestou em 06/02/2019 (Evento 22), informando acerca da substituição da representação processual nos autos e requerendo prazo para manifestação. Aludido pedido também padece de manifestação deste juízo.

A parte Embargada, aproveitando-se da situação dos autos, qual seja, embargos a execução sem análise e indicação de substituição na representação





processual da Exequente, lançou aos autos no dia seguinte ao referido pedido de prazo – 07/02/2019 (Evento 23) – pedido de penhora on line do suposto débito atualizado.

Irresignada, esta Embargante novamente veio aos autos com a apresentação de Exceção de Pré-Executividade demonstrando veementemente a inexigibilidade dos títulos executados, a inocorrência do termo, bem como pedido de apresentação de bens para garantia e de relativização da ordem de penhora para aceite de bem como garantia do juízo.

Pois bem. *Data vênia, mas,* Vossa Excelência deferiu pedido do Embargado para realização de penhora de dinheiro face esta Embargante sem sequer se posicionar quanto aos Embargos a Execução conclusos a Vossa Excelência, tampouco quanto a Exceção de Pré-Executividade jungida à presente demanda.

O cerne da questão é que a decisão ora embargada evidentemente padecede de omissão como ora demonstrado.

Assim, visam os presentes embargos declaratórios, demonstrar a Vossa Excelência o direito único e exclusivo desta embargante quanto à análise da Exceção de Pré-Executividade lançada aos autos e dos Embargos a Execução em apenso, bem como o proferimento de decisão fundamentada a respeito das questões ali apresentadas.

Veja Excelência que os Embargos a Execução são perfeitamente tempestivos, e que, de sabença, a Exceção de Pré-Executividade trata-se de um direito que pode ser alegado a qualquer tempo.

Portanto, os presentes Embargos de Declaração são perfeitamente cabíveis, pelo que requer o seu conhecimento e o conseqüente provimento.





III. DO REQUERIMENTO

Ex positis, requer a Vossa Excelência o recebimento do presente recurso de Embargos de Declaração, posto que tempestivo e apropriado, para dar-lhe provimento, atribuído-lhe o efeito modificativo, sanando a omissão apontada com a devida análise da Exceção de Pré-Executividade colacionada aos autos, bem como dos Embargos a Execução em apenso.

Termos em que, pede e espera
deferimento.

Goiânia, 20 de Março de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira
OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
OAB/GO n. 22.913

Fernanda Pires Di Santos
OAB/GO n. 49.475

Rutiane Lemos de Oliveira
OAB/GO n. 36.080



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

Executada: BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA.

Exequente: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA., devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, representada pelos advogados que a presente subscrevem (m.j.), com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe intimações, volta, à insigne e douta presença de Vossa Excelência, para, com a devida vênia, expor e requerer o que se segue.

Em perlustre aos autos verifica-se que a ora peticionante em manifestações anteriores (Eventos 25 e 31) se propôs ao oferecimento de bens a serem dados em garantia da dívida ora em discussão, como medida menos onerosa à mesma, e, em substituição à penhora online.

Pois bem. Segue anexo Notas Fiscais de 01 (um) caminhão e 03 (três) empilhadeiras, de propriedade e em posse da ora Requerida, que somados, atingem a quantia de R\$ 346.070,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setenta





reais), ou seja, valor superior ao débito objeto da presente demanda, podendo assim perfeitamente atingir a necessidade do caso em tela de garantia do juízo.

Ex positis, requer a Vossa Excelência a juntada das aludidas Notas Fiscais a fim de complementar as manifestações anteriores bem como demonstrar a boa fé desta demandada.

Termos em que, pede e espera
deferimento.

Goiânia, 28 de Março de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira

OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

OAB/GO n. 22.913

Fernanda Pires Di Santos

OAB/GO n. 49.475


Rutiane Lemos de Oliveira

OAB/GO n. 36.080



Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESSOA DEBENEFICIAR
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES

NF-e
 Nº. 000.005.691
 Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. Av. Prestes Maia, 1587 Jd. Campanario - 09930-270 DIADEMA - SP Fone/Fax: 1135110400		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.005.691 Série 002 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 513 0506 053 Consulta d www.nfe.fazend PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE US 13512031 CNPJ				
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDA MERC ADO TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE US				
INSCRIÇÃO ESTADUAL		286212936110		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.				
DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF				
NOME / RAZÃO SOCIAL				03.816.156				
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA								
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP				
ROD BR 153, S/N - KM5,5 CS GP 6 B17/21		JARDIM GUANABARA						
MUNICÍPIO		UF		FONE / FAX				
GOIANIA		GO		6235229218				
FATURA / DUPLICATA								
1								
Venc.		07/06/2013						
Valor		R\$ 65.350,00						
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP		
65.350,00	2.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		
		(1) Dest/Rem						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO				
1		TOYOTA						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS								
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR
8FGU18189FSV	EMPILHADEIRA A COMBUSTAO Chassis: 8FGU18-34205 No do Motor: 2442409	84272090	100	6102	UN	1,0000	65.350,0000	65.350,00
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: ALIQUOTA REDUZIDA CONF. R/SF No.4/98 Nota Fiscal com alienacao fiduciaria a BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A BM: 363 CÓD. CLIENTE: 15008 COND. PAGTO: LBCO DIVISAO: F OPERACAO: VND								

RECEBEMOS DE TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 28/03/2013 VALOR TOTAL: R\$ 65.350,00 DESTINATÁRIO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - ROD BR 153, S/N - KM5,5 CS GP 6 B17/21 JARDIM GUANABARA GOIANIA-GO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

Impresso em 21/03/2019 as 16:44:44

Processo Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 18/10/2018 10:02:23

Valor da Causa.....: R\$ 293.631,91

Classificador.....: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD

2. Partes Processos:

Promovente(s)


SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Promovida(s)

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

RECEBEMOS DE JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO


DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR NF-e N 000005146 SÉRIE 1



JM EMPREENDIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA
 Avenida Vera Cruz, 671 - Jardim Guanabara
 Goiânia - Go - CEP: 74675-830
 Fone/Fax: (0xx52) 4005-1600
 http://www.jmlogservice.com.br
 e-mail: comercial@jmlogservice.com.br

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA

N. 000005146
 SÉRIE 1
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 5214 0974 1156 9200 0150 5500 1000 0051 4610 0154 2114

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104143053 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ: 74.115.692/0001-50

DESTINATÁRIO/REMETENTE: BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 CNPJ/CPF: 31.546.476/0001-56
 DATA DE EMISSÃO: 19/09/2014

ENDEREÇO: SBS QUADRA 01 BLOCO G S/N, 24 ANDAR(PARTE) ASA SUL
 CEP: 70073-901
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 19/09/2014

MUNICÍPIO: BRASÍLIA FONE/FAX: (062) 3522-9038 UF: DF INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA HORA ENTRADA/SAÍDA: 10:26:00

FATURA: 1 000005146
 19/09/2014
 76.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
31.294,06	5.319,99	0,00	0,00	76.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA 0-EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF

ENDEREÇO: MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNITARIO	VTOTAL	BC.ICMS	VICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
008686	EMPILHADEIRA TOYOTA 8FG18BFSV4,8	84272090	320	6108	UN	1,00	76.000,00	76.000,00	31.294,06	5.319,99	0,00	17,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2236311 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO CONFORME ANEXO IX, CAPÍTULO III, SEÇÃO I, ARTIGO 8, INCISO XXVII

Protocolo: 152140449181298

Observações Adicionais: CHASSIS 8FG18B-10416

EMPILHADEIRA A COMBUSTAO 8FG18BFSV4,8

CONTA PARA DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3388-X C/C 39130-1

JM EMPREENDIMENTOS TRANSP. E SERV. LTDA CNPJ 74.115.692/0001-50

RESERVADO AO FISCO

152140449181298



Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE SENTENÇA DE RECURSO EM RECURSO DE APelação
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES

NF-e
 Nº.
000.003.110
 Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS L AV. ROCHA POMBO, 2561 - MODULO VII-C AGUAS BELAS - 00000-000 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR Fone/Fax: 4133061265		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 111 0306 053
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADOQ TERCEIROS		Nº. 000.003.110 Série 002 Folha 1/1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 1411002
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9044339690	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 1110306053

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CNPJ / CPF 03.816.156	
ENDEREÇO ROD. BR 153, S/N - KM 5,5 CEASA GP 6		BAIRRO / DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP
MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO	FONE / FAX 6235229218

FATURA / DUPLICATA 1 Venc. 18/03/2011 Valor R\$ 54.520,00	
---	--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	
54.520,00	3.816,40	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (1) Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA TOYOTA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS									
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR	
328FG18FSV4,7	EMPILHADEIRA A COMBUSTAO - TOYOTA Chassis: 308FG18-31777 No do Motor: 4Y2366659	84272090	100	6102	UN	1,0000	54.520,0000	54.520,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: ALIQUOTA REDUZIDA CONF.LETRA "S" INC.II ART.14 DECRETO 1980/07 Nota Fiscal com alienacao fiduciaria a BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A BM: 363 CÓD. CLIENTE: 15008 COND. PAGTO: LBCO DIVISAO: F OPERACAO: VND	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS L OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 11/03/2011 VALOR TOTAL: R\$ 54.520,00 DESTINATÁRIO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - ROD. BR 153, S/N - KM 5,5 CEASA GP 6 JARDIM GUANABARA GOIANIA-GO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

Impresso em 21/03/2019 as 16:38:57



TRATORES E EQUIP.LTDA - MTZ OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/10/2011 VALOR TOTAL: R\$ 150.200,00 DESTINATÁRIO: RENAN PARRODE BADAUY E OUTROS - FAZ. SANTA MATILDE, S/N - ROD. MUN AO POV FORTE KM 40 ZONA RURAL FLORES DE GOIAS-GO

NF-e

Nº. 000.046.090
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SISTEMA PLANALTO DIST. TRATORES E EQUIP.LTDA - MTZ CASTELO BRANCO, 4800 RODOVIARIO - 74430-130 GOIANIA - GO Fone/Fax: 06232721400	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.046.090 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5211 1007 5401 1100 0130 5500 1000 0460 9011 4796 6071 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
103927352		07.540.111/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		290.292.791-68	15/10/2011
RENAN PARRODE BADAUY E OUTROS			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
FAZ. SANTA MATILDE, S/N - ROD. MUN AO POV FORTE KM 40	ZONA RURAL	73890-000	15/10/2011
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FLORES DE GOIAS	GO	06232254559	ISENTO
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA
			10:10:45

FATURA / DUPLICATA	
Num. 46090A	Num. 46090B
Venc. 15/10/2011	Venc. 16/10/2011
Valor R\$ 30.040,00	Valor R\$ 120.160,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
49.475,88	8.410,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		(1) Dest/Rem				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
H165274932	TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS BH 165 4X4 OUTROS pRedBC=0,00%	87019090	020	5102	UN	1,0000	150.200,0000	150.200,00	49.475,88	8.410,90		17,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: DECLARAMOS PARA FINS DE CERTIFICADO DE PROPRIEDADE QUE VENDEMOS O VEICULO ESPECIFICADO A (O) SR. (A) RENAN PARRODE BADAUY E OUTROS COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DE BANCO BRADESCO S.A. *REF. NF. ENTRADA Nr. 87036 VALOR ICMS RETIDO R\$ 0,00 VENDOR # Base de calculo de Icms reduzida conforme convenio icms 52/91. Clausula 2a. RECURSO PROPRIO:R\$30.040,00-CONTRA APRESENTAIEO:R\$120.160,00-CLASSIFICAIEO FISCAL:87019090-CONTRATO:407431-PAC:2011/045-031784-5-TRATOR NOVO-ANO 2011-TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS BH1654X4-FAZ SANTA MATILDE ROD. MUN AO POV FORTE 40 KM ZONA RURAL -FLORES DE GOIAS-GO. Email do Destinatário: batataocomercial@hotmail.com	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
 Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:59:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2019 14:45:16
 Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
 Validação pelo código: 10453564047137970, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:10

Processo nº 5026546.61.2019.8.09.0051

Exequente: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Executado: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** pelas razões que seguem:

PRELIMINARMENTE:

I - DO NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Pretende o executado, opor-se à execução de título extrajudicial, através de exceção de pré-executividade, sob a alegação de que a ação de execução está maculada por vício de nulidade.

No entanto, é sabido que a exceção de pré-executividade tem âmbito restrito, somente comportando discussões de matérias que independam do exame de provas, pressupondo que o vício seja aferível de plano e que se trate de matéria ligada a admissibilidade da execução, podendo ser conhecível de ofício e qualquer tempo.

Ocorre, todavia, que as matérias elencadas pelo executado, na exceção apresentada, dependem de produção de provas, pois dizem respeito aos aspectos formais do título executivo, razão pela qual deveriam ser suscitadas através de procedimento competente.

Rua Vereador Silva Grota, 43 - Vila Mendonça - CEP 16015-105 - Araçatuba / SP - Tel. / Fax: (18) 3608.3648





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

Deste modo, a exceção de pré-executividade só é cabível naquelas matérias em que o Juiz pode conhecer de ofício, ou seja, é vedada a inclusão de matérias de fato, objeto de dilação probatória.

À guisa de ilustração, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, assim prelecionam:

"O primeiro meio de defesa de que dispõe o devedor no processo de execução é a exceção de executividade. Admite-se-a quando desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor (...). Havendo necessidade de dilação probatória para que o devedor possa demonstrar a existência da causa liberatória da obrigação, ou a prescrição da eficácia executiva do título que aparelha a execução, é inadmissível a exceção de executividade. Nesse caso o devedor, caso queira defender-se, terá de segurar o juízo e ajuizar ação de embargos do devedor". (in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Editora Revista dos Tribunais, 7ª edição, p. 1051).

Por via reflexa, nessa linha de raciocínio, a objeção de pré-executividade, na hipótese vertente, não se mostra adequada, bem como a posição do executado, que, defende que os títulos executivos objeto da presente execução não se revestem de exigibilidade, por supostamente terem sido apresentados para pagamento em data anterior às convencionadas quando da negociação e que por isso, deve a presente execução ser declarada nula, dizendo ainda que a exequente não teria observado as datas futuras descritas nas cартulas a lápis e não a caneta, apagando-as de má-fé.

Logo, verifica-se que os argumentos elencados pelo executado, não se tratam de questão de ordem pública, além de sua análise estar condicionada à dilação probatória, incabível, portanto, a exceção em comento:

4. Caso Vossa entenda necessário, seja determinado ao Excepto o depósito em juízo dos títulos originais a fim de melhor análise dos mesmos ou ainda análise técnica por meio de perícia a fim de comprovar que o Exequente apagou as datas pré-datadas dos mesmos a fim de amparar a presente demanda;





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

Outro não é o entendimento jurisprudencial dominante, vejamos:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AGRAVANTE.** 1. (...). 2. **A exceção de pré-executividade é cabível para alegar matéria de ordem pública que não demande dilação probatória**" (AgInt no AREsp 930.040/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe de 17/11/2016). No caso, as instâncias ordinárias não acolheram a exceção de pré-executividade sob o fundamento de que as questões a serem decididas demandam dilação probatória. Incidência da Súmula 83 do STJ. 2.1 (...). 4. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp 918.175/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 17/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MEIO INADEQUADO.** 1. As questões que necessitam de dilação probatória não podem ser alegadas por meio de exceção de pré executividade, pois esse é um instituto jurídico excepcional, destinado à arguição de matérias de ordem pública, bem como daquelas que podem ser demonstradas de plano, o que não ocorreu na espécie. 2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5110932- 17.2018.8.09.0000, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 31/08/2018, DJe de 31/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. LIMITES DO DECISUM. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 784, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DOTADO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. ÂMBITO DA OBJEÇÃO. LIMITES. MATÉRIAS QUE PODEM E DEVEM SER CONHECIDAS, DE OFÍCIO PELO JUIZ, E QUE NÃO DEMANDEM QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA SUA DEMONSTRAÇÃO.**

1 - A exceção de pré-executividade, instrumento erigido pela doutrina e pela jurisprudência, é cabível apenas nas hipóteses de defeito formal ou nulidade que se evidencie de plano, passível de ser pronunciado por ato de ofício pelo juiz, isto é, de ordem pública, ou aquelas que, ao serem objeto de alegação pela parte, não demandem qualquer dilação probatória para sua





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

demonstração. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5249634-40.2018.8.09.0000, Rel. Wilson Safatle Faiad, 6ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2018, DJe de 24/08/2018)

Por essas razões impõe-se que seja REJEITADA a exceção de pré-executividade apresentada.

DOS FATOS ALEGADOS:

Alega o embargante em apertada síntese, que os cheques que originaram a presente Execução de Título Extrajudicial encontram-se maculada por vício de nulidade, sob a alegação de que referidos cheques foram apresentados para pagamento em data anterior às convencionadas quando da negociação.

Defende ainda, a existência de má-fé por parte da executada com conseqüente indenização por dano moral.

Esta é a síntese fática da qual não deve prosperar senão vejamos:

DA REALIDADE FÁTICA:

Em suas alegações com o intuito de não quitar suas contas e obrigações, o executado em seu último suspiro requereu a nulidade da presente execução em decorrência de ausência de exigibilidade dos títulos executados, sob a alegação de que os cheques objeto da ação foram emitidos de forma pré-datado ou pós-datado, no entanto, suas deturpadas alegações não merecem prosperar.

Como é cediço, o prazo para apresentação do título é de 30 dias quando emitido na mesma praça de pagamento e de 60 dias, quando emitido fora do lugar onde houver de ser pago, sendo que tais prazos se iniciam DO DIA DA EMISSÃO, como assim disposto nos artigos 33 e 59, da Lei nº 7.357/85:

Art. 33 - O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Art. 59 - Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Pois bem, conforme títulos executivos anexados a presente ação de execução, referidos cheques foram emitidos TODOS no dia 28/06/2018, sendo apresentados para pagamento no dia 21/08/2018, ou seja, DENTRO DO PRAZO DE 60 DIAS PREVISTO EM





RODRIGUES & ROSSETO

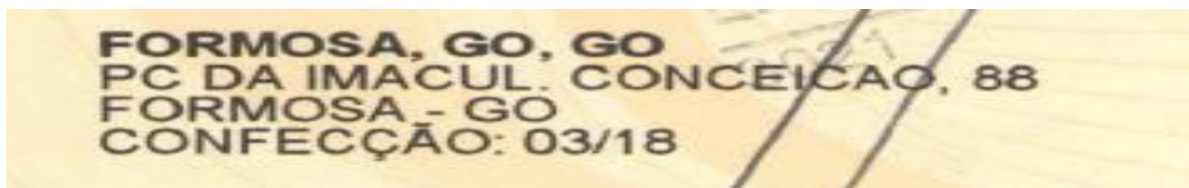
sociedade de advogados

LEI, haja vista que todos os cheques foram emitidos em Goiânia/GO e o Banco Sacado situa-se em Formosa/GO:

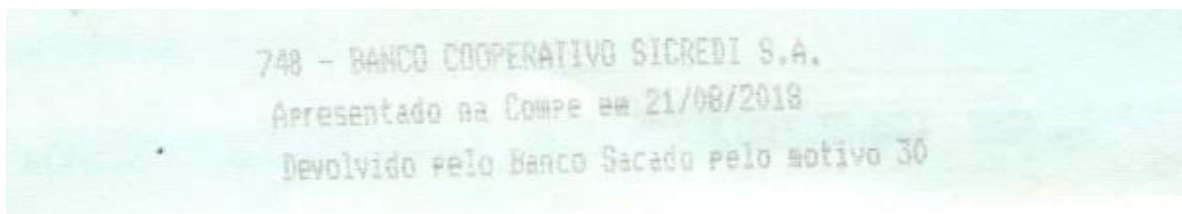
a. DA EMISSÃO



b. DA PRAÇA DE PAGAMENTO



c. DA APRESENTAÇÃO



Nesse passo, é incontestável que o termo final à apresentação do título deu-se em 27/08/2018, NÃO HAVENDO QUALQUER MENÇÃO OU INFORMAÇÃO de pós data aos títulos executados.

Destarte, é de conhecimento notório que o cheque é uma ordem de pagamento à vista, sendo inaceitável as alegações deturpadas do executado, que apenas visa furtar-se do adimplemento de suas obrigações e FRAUDAR credores.

Aliás neste sentido é o artigo 32, da Lei de Cheques que determina-se não estrita qualquer menção em contrário, haja vista a condição a vista do título:

Art. 32 O cheque é pagável à vista. Considera-se não-estrita qualquer menção em contrário.

Nota-se Excelência que o mesmo é confesso com relação a existência da dívida para com a exequente, vez que apenas busca através de todos os meios deixar de honrar com suas obrigações.

Rua Vereador Silva Grota, 43 - Vila Mendonça - CEP 16015-105 - Araçatuba / SP - Tel. / Fax: (18) 3608.3648





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

A respeito, o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. CHEQUE PÓS DATADO. DATA PRESCRIÇÃO AFASTADA. A decisão recorrida se amolda à jurisprudência contemporânea do Superior Tribunal de Justiça, que apregoa que o cheque pós-datado não tem o condão de alterar o prazo de apresentação do título. Assim, considerando que o título foi emitido no dia 25.11.2015, há que ser considerada essa data e não a escrita em outro local, nos termos do artigo 32, da Lei 7.357/85. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5251385-62.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/09/2018, DJe de 19/09/2018)

Diante de todo o exposto, infrutífera as alegações as ardilosas alegações do executado de que fora pactuado entre as partes que os títulos aqui executados só seriam apresentados na instituição financeira a partir do mês de outubro de 2018, tanto é que se fosse verdadeira, tais fatos já deveriam ter sido alegados em embargos à execução apresentados em 22/01/2019.

Nota-se Excelência que o executado tenta a todo custo ganhar "tempo" para adimplir o que deve a exequente.

No mais, alega a parte executada ainda que sofreu dano moral a sua honra objetiva, tendo sua imagem comprometida, ora, beira o absurdo tais alegações, uma vez que se realmente houve abalo moral aqui, este, diferentemente do que alega o executado, tem sido suportado pela Exequente, que vem deixando de honrar com suas obrigações contraídas na confiança da compensação dos títulos em questão.

Por todo o exposto, requer que seja REJEITADA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada pelo executado, que visa apenas furtar-se do adimplemento de suas obrigações, dando continuidade à presente execução com a penhora dos bens da executada a fim de garantir o pagamento dos títulos extrajudiciais, pelas razões de mérito expostas e por ser medida da límpida JUSTIÇA, afastando-se a alegação de nulidade, com a PROCEDENCIA da ação de Execução de Título Extrajudicial, face as disposições aqui levantadas,





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

determinando-se ainda a condenação do executado ao ônus da sucumbência, razões alhures.

Termos em que,
pede deferimento.

Araçatuba, 28 de março de 2019.

GALBER HENRIQUE P. RODRIGUES
ADVOGADO - OAB/ SP. 213.199

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:10

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 01/04/2019 11:51:02 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

DECISÃO

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Processo nº: 5495636.28.2018.8.09.0051
Autor (es): SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Réu (s): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

A executada apresentou exceção de pré-executividade no evento 25, arguindo a inexigibilidade dos títulos, pois os cheques foram "pré-datados" pelos executados, conforme ajuste das partes, mas, em manifesta má-fé, o exequente apagou as datas futuras de apresentação que estavam consignadas nas cédulas, e promoveu a cobrança antecipada.

Afirma que os cheques deveriam ser cobrados a partir de outubro de 2018, não de de uma única vez em agosto como fez o exequente.

Ressalta que os cheques foram emitidos em um único momento e são da mesma instituição bancária, não deixando dúvida de que foi convencionado o pagamento em datas futuras e diferentes, pois não haveria razão para a emissão de 36 cheques de valores iguais na mesma data.

Pede a decretação da nulidade da execução, por inexigibilidade da obrigação.

Requer o indeferimento do pedido de penhora de dinheiro, a fim de que a execução seja garantida por outros bens.

Pugna pela condenação da exequente ao pagamento de indenização por danos morais, em razão do ajuizamento da ação antes do vencimento dos títulos e, ainda, por ter pleiteado a inscrição do nome da executada em cadastros de devedores.

Impugnação da exequente no evento 33, pela rejeição da exceção.

DECIDO.

Conforme entendimento já consolidado na jurisprudência "*a Exceção de Pré-Executividade constitui meio legítimo para discutir as matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, desde que desnecessária a dilação probatória*" (cf. TJGO, Agravo de Instrumento 5253647-82.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/04/2019, DJe de 23/04/2019).

No caso dos autos, a matéria arguida não comporta discussão em exceção de pré-executividade, pois a suposta existência de acordo entre as partes relativo à



alteração da data de apresentação dos cheques, bem como a alegação da executada de que os cheques estavam pré-datados e que a exequente teria "apagado" as datas consignadas nos títulos demandam dilação probatória, de modo que a matéria é própria de embargos.

Quanto à penhora, deverá recair, preferencialmente, em dinheiro, nos termos do art. 835 do CPC, não havendo, portanto, vício a ser sanado no despacho de evento 29.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada no evento 25, bem como os embargos de declaração opostos no evento 31.

Quanto à indicação de bens apresentada no evento 32, ouça-se a parte exequente, no prazo de 15 dias.

Não havendo aceitação dos bens indicados, proceda-se à penhora de dinheiro, conforme determinado no evento 29.

Datado e assinado digitalmente.

Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.**

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:10

Processo n. 5495636.28.2018.8.09.0051

Exequente: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

Executado: Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por
seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência,
ante ao evento de nº 35, **informar que o Exequente NÃO POSSUI
INTERESSE NOS BENS INDICADOS PELO EXECUTADO À PENHORA.**

Deste modo, roga-se para que se proceda
com a penhora online requerida e deferida nos eventos de nº 23 e
29.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Araçatuba, 6 de maio de 2019.

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
OAB/SP 213.199

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Referente à Mov. Decisão - 02/05/2019 13:13:41)) do dia 10/05/2019 14:37:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA (Referente à Mov. Decisão - 02/05/2019 13:13:41)) do dia 10/05/2019 14:37:53 não possui "Arquivos".



Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Resolução n. 81/2017 e do Provimento n. 19 do TJGO, intime-se a parte exequente para recolher as **custas para pesquisa(s) bacenjud**, emitindo a(s) guia(s) no Sistema Projudi/PJD em: opções do processo - guias - guia de serviço - tabela IX - ítem VIII, sendo devida 01 (uma) guia para cada pesquisa no sistema conveniado. Em seguida, deverá a parte exequente, caso ainda não tenha feito, indicar o(s) nome(s) e CNPJ/CPF da(s) pessoa(s) a ser(em) pesquisada(s) e o valor atualizado do débito.

GOIÂNIA, 10 de maio de 2019

Renatha Di Andrade Santos Peres Martins

Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 10/05/2019 14:39:43 não possui "Arquivos".



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.**

Processo n. 5495636.28.2018.8.09.0051

Exequente: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

Executado: Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, ante a movimentação de nº 39, comprovar o recolhimento das custas para pesquisa através do sistema Bacenjud, conforme anexo.

Por fim, informa que a pesquisa deve recair em face de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** (CNPJ nº 03.816.156/0001-33), cujo valor atualizado encontra-se na movimentação de nº 36.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Araçatuba, 20 de maio de 2019.

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
OAB/SP 213.199



Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAN LUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:10

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Beneficiário				CPF/CNPJ
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				02.292.266/0001-8
Endereço do Beneficiário				UF
ASSIS CHATEAUBRIAND, 195.-SETOR OESTE/GOIANIA				GO
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento
10/05/2019	01634031050	OUT	RG	10/05/2019

Pagador
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Endereço do Pagador

Pagador/Avalista

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
e informe a guia N. 1634031-0/50
Processo N. 5495636.28.2018.8.09.0051
NAO RECEBER EM CHEQUE

Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
		03/06/2019	R\$ 87,79





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

Executada: BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA.

Exequente: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA., devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, representada pelos advogados que a presente subscrevem (m.j.), com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe intimações, volta, à insigne e douta presença de Vossa Excelência, para, com a devida vênua, na forma do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a este r. Juízo a interposição de recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no Evento nº 35 dos presentes autos, requerendo, por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo mencionado, a juntada da petição de interposição e de razões do agravo de instrumento e comprovante de protocolo do recurso.

Não obstante, a Requerida ainda informa que foi anexado ao recurso de Agravo de Instrumento cópia integral da presente demanda de execução.





Por fim, poderá este r. Juízo reformar inteiramente a decisão recorrida, caso reconheça a procedência do pedido da Requerida, ora Agravante, de tal modo que a decisão deverá ser comunicada ao Relator do Agravo de Instrumento, que considerará prejudicado o recurso, nos termos do artigo 1.018 § 1º do CPC.

Diante o exposto, vem a Requerida, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento às disposições do artigo 1.018 *caput* do CPC, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento requerendo, caso seja reconhecido por Vossa Excelência, a procedência do pedido da Requerida, ora Agravante, a reforma integral da decisão agravada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de Maio de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira

OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

OAB/GO n. 22.913

Fernanda Pires Di Santos

OAB/GO n. 49.475

Rutiane Lemos de Oliveira

OAB/GO n. 36.080





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

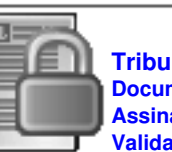
BATATÃO COMÉRCIO DE BATATAS LTDA., sociedade limitada,
inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede na Rod. BR-153 Km 55,
CEASA, GP 6, Box, 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP: 14.695-900,
com endereço eletrônico batataocomercial@hotmail.com, representada pelos
advogados que a presente subscrevem (m.j.), com endereço profissional descrito
no rodapé, onde recebe intimações, vem à insigne e douta presença de Vossa
Excelência, com fundamento nos dispositivos dos artigos 1.015 e seguintes do
Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO
ATIVO E/OU SUSPENSIVO**

inconformado com a decisão proferida na ação de Execução nº
5495636.28.2018.8.09.0051, em tramite perante a 16º Vara Cível e Ambiental da
Comarca de Goiânia, movida por **SOBERANA IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob nº
09.601.700/0001-06, com sede na Rua Guine Tunes, nº 930, Jardim São Conrado,
CEP 16201-118, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, pelas razões
de fato e de direito a seguir expostas.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



I – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

I.1 – Cabimento: Segundo o dispositivo do artigo 1.015 parágrafo único do CPC, é cabível agravo de instrumento no processo de execução. O texto de lei se amolda ao caso concreto, conforme se verá.

I.2 – Comunicação ao Juízo *a quo*: Conforme disposto no artigo 1.108 do CPC, será providenciado atempadamente a comprovação da interposição do presente recurso nos autos principais.

I.3 – Preparo: O preparo foi devidamente realizado, conforme guia do pagamento das custas em anexo.

I.4 – Declaração de Inexistência de cópias/informações: O presente instrumento segue acompanhado com todas as peças necessárias para sua devida instrução nos termos do artigo 1.017 do CPC.

I.5 – Advogados:

Parte Agravante: Dra. **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB-GO sob o N° 49151; Dra. **LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA**, inscrita na OAB/GO sob o número 22.913; Dra. **RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/GO sob o nº 36.080; Dra. **FERNANDA PIRES DI SANTOS**, inscrita na OAB-GO sob o nº. 49.475; todas com escritório na Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250.

Parte Agravada: Dr. **GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES**, inscrito na OAB-SP sob o nº 213.199; Dr. **WESLEY EDSON ROSSETO**, inscrito na





OAB-SP sob o nº 220.718; Dra. **FRANCIELE APARECIDA MUNHOZ BARBOSA**, inscrita na OAB-SP sob o nº 394.828; com endereço na Rua Vereador Silva Grota, 43 – Vila Mendonça – CEP: 16015-105, Araçatuba/SP.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de Maio de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira
OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
OAB/GO n. 22.913

Fernanda Pires Di Santos
OAB/GO n. 49.475

Rutiane Lemos de Oliveira
OAB/GO n. 36.080





RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA

EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)

I – DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Considerando que a decisão ora recorrida foi publicada em 14/05/2019 (terça-feira), ante a data do protocolo, verifica-se a TEMPESTIVIDADE do presente recurso, nos termos da Lei.

II – DOS LIMITES DO PRESENTE AGRAVO

No processo de origem, extrai-se da petição inicial alegação da parte Agravada acerca de suposta inadimplência da parte ora Agravante, oriunda de cheques pré-datados em face de negociação comercial entre os mesmos para aquisição de mercadorias.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Diante de tal circunstância, atribuiu valor ao suposto débito na quantia de R\$ 293.631,91 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) e requereu a citação do Agravante para que efetuasse o pagamento.

Após a devida citação, a ora Agravante interpôs Embargos à Execução, bem como Exceção de Pré-Executividade demonstrando cabalmente a nulidade presente na execução em discussão em decorrência de inexigibilidade da obrigação.

O Agravante ainda indicou bens de sua propriedade com valor superior ao suposto débito, a fim de garantir a demanda de execução, bem como substituir o pedido de penhora online realizado pelo Agravado.

Os autos foram conclusos para apreciação do juízo *a quo* que, após a devida análise, proferiu decisão na qual entendeu por bem rejeitar a referida exceção de pré-executividade, bem como deferir o pedido de bloqueio nos seguintes termos:

DECISÃO

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Processo nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

Autor(es): SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Réu(s): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

A executada apresentou exceção de pré-executividade no evento 25, arguindo a inexigibilidade dos títulos, pois os cheques foram "pré-datados" pelos executados, conforme ajuste das partes, mas, em manifesta má-fé, o exequente apagou as datas futuras de apresentação que estavam consignadas nas cártulas, e promoveu a cobrança antecipada.

Afirma que os cheques deveriam ser cobrados a partir de outubro de 2018, não de uma única vez em agosto como fez o exequente.

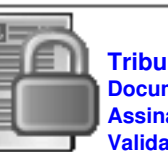


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52

Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03

Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Ressalta que os cheques foram emitidos em um único momento e são da mesma instituição bancária, não deixando dúvida de que foi convenionado o pagamento em datas futuras e diferentes, pois não haveria razão para a emissão de 36 cheques de valores iguais na mesma data.

Pede a decretação da nulidade da execução, por inexigibilidade da obrigação.

Requer o indeferimento do pedido de penhora de dinheiro, a fim de que a execução seja garantida por outros bens.

Pugna pela condenação da exequente ao pagamento de indenização por danos morais, em razão do ajuizamento da ação antes do vencimento dos títulos e, ainda, por ter pleiteado a inscrição do nome da executada em cadastros de devedores.

Impugnação da exequente no evento 33, pela rejeição da exceção.

DECIDO.

Conforme entendimento já consolidado na jurisprudência "*a Exceção de Pré-Executividade constitui meio legítimo para discutir as matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, desde que desnecessária a dilação probatória*" (cf. TJGO, Agravo de Instrumento 5253647-82.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/04/2019, DJe de 23/04/2019).

No caso dos autos, a matéria arguida não comporta discussão em exceção de pré-executividade, pois a suposta existência de acordo entre as partes relativo à alteração da data de apresentação dos cheques, bem como a alegação da executada de que os cheques estavam pré-datados e que a exequente teria "apagado" as datas consignadas nos títulos demandam dilação probatória, de modo que a matéria é própria de embargos.

Quanto à penhora, deverá recair, preferencialmente, em dinheiro, nos termos do art. 835 do CPC, não havendo, portanto, vício a ser sanado no despacho de evento 29.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada no evento 25, bem como os embargos de declaração opostos no evento 31.

Quanto à indicação de bens apresentada no evento 32, ouça-se a parte exequente, no prazo de 15 dias.

Não havendo aceitação dos bens indicados, proceda-se à penhora de dinheiro, conforme determinado no evento 29.

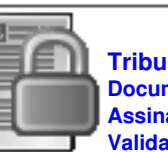
Datado e assinado digitalmente.

Leonardo Aprigio Chaves

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



III – DO MÉRITO

III.1 – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA – DA MANIFESTA INEGIBILIDADE DOS TÍTULOS

A decisão ora objurgada foi proferida sob o entendimento de que a matéria discutida na exceção de pré-executividade demandaria dilação probatória, sendo própria de embargos.

Ora, conforme se demonstrará adiante, a matéria não necessita de dilação probatória para ser comprovada, sendo de percepção clara da simples análise dos títulos os quais se alicerçam a demanda executiva.

Mire e vejam, Excelências, que o cheque é ordem de pagamento à vista, ou seja, a partir do momento que é emitido, sua data já nasce vencida. Contudo, de sabeiça que habitualmente, o cheque vem sendo utilizado com o intuito de ampliar o prazo de pagamento, ou seja, na forma de pré-datado ou pós-datado. Assim, na data da sua assinatura, coloca-se a data futura na qual o título deverá ser apresentado ao sacado, ou ainda, utiliza-se da conhecida nomenclatura “**Bom para**” seguida da data pactuada na negociação realizada com o aludido título.

No caso em tela, é de evidência palmar que os cheques colacionados pelo Agravado foram pré-datados pelo Agravante para datas futuras, previamente convencionadas entre os litigantes, a fim de que o ora Recorrente tivesse condições reais de cumprir com o adimplemento dos referidos títulos.

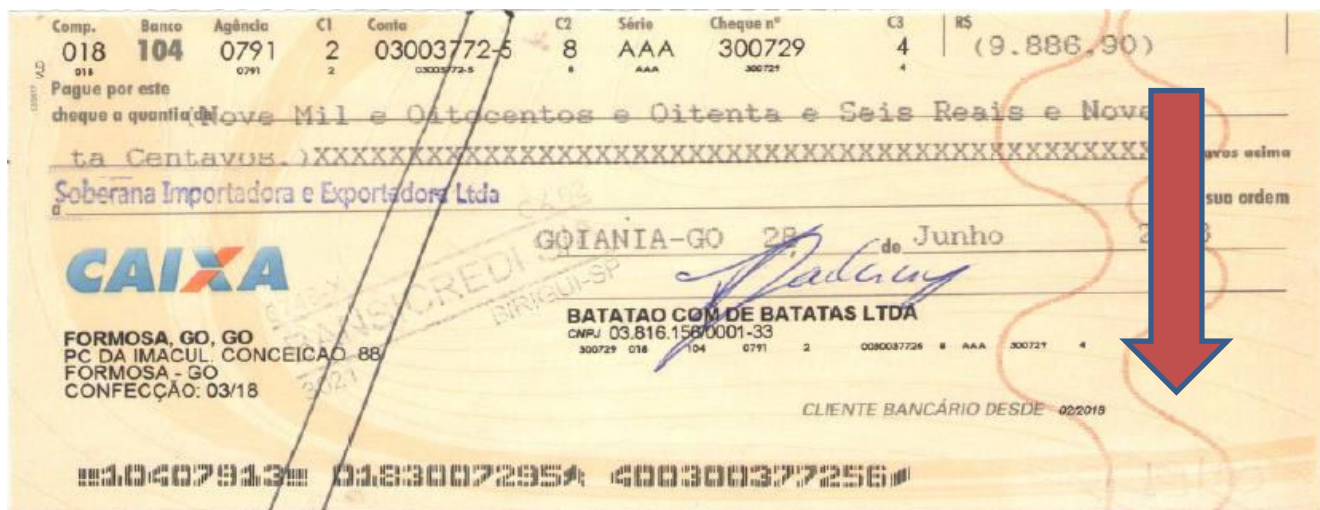
Vejam, nobres Julgadores que, em manifesta má-fé, o Agravado solicitou ao Agravante que tais datas futuras fossem descritas nas cártulas a





lápis e não à caneta, e, posteriormente, como se de maneira premeditada, desconsiderou as datas futuras acordadas, simples e facilmente apagando o que ali estava escrito, repita-se, com seu consentimento.

Tal fato foi lançado no bojo da demanda principal, podendo claramente ser constatado da simples visualização dos títulos anexados aos autos pelo Exequente, vejamos:



Av. 136, 761, Qd. F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Ora Excelência, é clarividente que, de acordo com o pactuado entre as partes, os aludidos cheques somente poderiam ser apresentados na instituição financeira para pagamento em datas futuras que se iniciavam a partir do mês de Outubro de 2018 e não todos de uma única vez no mês de Agosto como procedeu o Agravado. **Veja que antes mesmo do vencimento das parcelas acordadas, além do Recorrido já ter apresentado as cártulas para pagamento, instaurou a demanda de execução face ao Agravante, o que configura irrefutável inobservância à legislação vigente. A saber, o artigo 803, III do CPC, o qual**

Av. 136, 761, Qd. F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GABRIEL BENRROUJE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:10
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Rutiane Lemos de Oliveira - Data: 20/05/2019 15:15:50



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



descreve como nula a execução que for instaurada antes de ocorrer o termo:

Art. 803 – É nula a execução se:

(...)

III – for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.

(...)

Ademais, quando se verifica na própria narrativa da exordial que os 36 (trinta e seis) cheques envolvidos na negociação foram emitidos para a mesma data, bem como se retira dos próprios títulos, todos emitidos em 28.06.2018, tal fato somente corrobora com a constatação de que a negociação se deu a prazo, de forma que o Agravado não poderia ter lançado para pagamento todos os cheques antes das datas aprazadas, o que faz com que a execução não preencha o requisito de exibibilidade previsto em lei, não passando de uma aventura jurídica por parte do Agravado.

Art. 803 – É nula a execução se:

I – o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação correta, líquida e exigível;

(...)

Veja, Excelência, que todos os cheques colacionados na ação de execução são de uma mesma instituição bancária, foram emitidos num único momento, visto que respeita a ordem numérica do talonário, bem como são todos com o mesmo valor de ordem de pagamento. Assim, indene de dúvidas que para emissão de tais títulos fora convencionado entre as partes datas futuras e diferentes para apresentação.

Indaga-se:





Qual outra razão para que o Agravante emitisse 36 (trinta e seis) cheques com o mesmo valor e mesma data senão a utilização da praxe de pré-datar para parcelamento do débito?

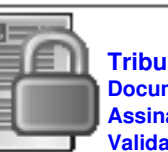
Se assim não o fosse, por qual motivo não emitiu um único cheque com o valor total?

Beira a teratologia imaginar que alguém, ao invés de emitir um único cheque do valor devido, opte por emitir 36 (trinta e seis) cheques deste valor fracionado em partes iguais, e mais, para serem descontados em sua conta bancária numa única data.

Excelências é flagrante a violação ao princípio da boa-fé objetiva e do direito da vontade das partes em pactuarem prazos para cumprimento de obrigações, pois o Agravante foi enganado e pego totalmente de surpresa, uma vez que teve seus cheques levados a pagamento antes do prazo previsto.

Ao entregar os títulos de crédito ao Agravado mediante pós-datação, o emitente, ora Agravante, teve a expectativa de vê-los apresentados somente nas datas previamente acordadas. Ao inserir as cédulas no mercado antes das datas combinadas para desconto, no âmago de obter antecipadamente o valor por elas representado, o Recorrido assume os riscos de ver a pós-datação descumprida, o que retira da presente execução os requisitos de certeza e exigibilidade dos títulos, exigência do dispositivo do artigo 783 do CPC.

Como alhures mencionado, embora ordem de pagamento à vista, a utilização do cheque para apresentação futura é prática usual nas relações comerciais, daí porque o comerciante que aceita receber a cédula como forma de caução ou pagamento, com o comprometimento de somente efetuar o depósito na





data convencionada, ocasiona manifesta afronta a boa fé (objetiva) contratual se age de forma contrária, apresentando o cheque ao banco sacado antes do dia convencionado.

Porquanto, ante a evidente inexigibilidade dos títulos em execução não há qualquer razão para prosperar a demanda principal proposta pelo Agravado.

IV – DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (NECESSIDADE EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE PENHORA PELO AGRAVADO E NOMEAÇÃO DE BEM À GARANTIA DO JUÍZO)

Apoiada no Art. 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, a parte Agravante **requer**, preliminarmente, seja deferido o **efeito suspensivo ao presente agravo**, pelos seguinte es motivos:

Trata-se de decisão proferida pelo MM. Juiz *a quo* que rejeitou a exceção de pré-executividade no caso em testilha, bem como determinou a realização de penhora online mesmo diante da nomeação de bens suficientes à garantia da demanda executória, razão pela qual lança mão do presente recurso e, visando eventual prejuízo com o prosseguimento da demanda, requer seja concedido o efeito suspensivo ao recurso em apreço.

De evidência palmar que, acaso não seja concedido efeito suspensivo, o que não se espera, e a demanda continue tramitando, esta Agravante terá prejuízo com relação às medidas constritivas que estão na iminência de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ocorrerem.

Vejam que é clarividente o risco de haver bloqueio nas contas da parte Agravante antes do julgamento definitivo do presente instrumento, motivo pelo qual é premente a necessidade de suspensão da demanda original até o julgamento do presente instrumento.

Diante disso, não há dúvidas quanto ao potencial dano que a decisão agravada causará a parte agravante, tornando-se imperiosa a concessão do efeito suspensivo, no *caso sub examine*. Justificado, pois, o pedido do efeito suspensivo, o que pede deferimento.

V – DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Conforme se extrai do artigo 1.017 do CPC, o presente instrumento segue instruído com todas as peças necessárias obrigatórias.

VI – DOS PEDIDOS

FACE AO EXPOSTO, demonstrado de forma cristalina o inegável equívoco do Doutro Julgador de piso ao rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar a realização de penhora online, em sede de cognição sumária e precária, invocando, ainda, o elevado discernimento jurídico do nobre Relator e demais integrantes da douta Câmara Julgadora, a quem couber o presente por distribuição, **REQUER**, a Agravante, seja concedido o **EFEITO ATIVO** ao Agravo, **REVOGANDO** a decisão objurgada, por clara afronta a legislação processual vigente.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:11:52
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443565092963389, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2019 15:20:03
Assinado por RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10493560092962361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Por fim, caso não seja este o entendimento, que seja ao menos concedido o efeito **SUSPENSIVO**, para suspender os efeitos da decisão atacada, nos termos do artigo 1.019, I do CPC, e ao final, seja-lhe dado **PROVIMENTO**, a fim de **REFORMAR** a decisão fustigada, haja vista a clara nulidade do título executivo objeto da demanda original em decorrência de sua manifesta inexigibilidade.

REQUER ainda, a notificação do MM. Juiz “*a quo*” para prestar as devidas informações ao presente Recurso, bem como, a intimação do Agravado para contraminutar o presente Recurso no prazo legal.

Requer, igualmente, sejam as intimações processuais feitas exclusivamente em nome das advogadas **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB-GO 49.151)**, **LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB/GO 22.913)**, **RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA (OAB-GO 36.080)** e **FERNANDA PIRES DI SANTOS (OAB-GO 49.475)**, sob pena de nulidade, conforme dispõe o § 2º do Art. 272 do CPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de Maio de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira

OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

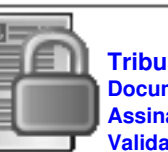
OAB/GO n. 22.913

Fernanda Pires Di Santos

OAB/GO n. 49.475

Rutiane Lemos de Oliveira

OAB/GO n. 36.080



Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5270812.11.2019.8.09.0000**

PROMOVENTE(S)

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CPF/CNPJ

Endereço **Nº - CEP:**

Identidade

PROMOVIDO(S)

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CPF/CNPJ

Endereço **Nº - CEP:**

Identidade

ADVOGADO(S)

Advogado **Rutiane Lemos de Oliveira**

OAB/Matrícula **36080-N GO**

Advogado **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**

OAB/Matrícula **49151**

Advogado **LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA**

OAB/Matrícula **22913**

Advogado **FERNANDA PIRES DI SANTOS**

OAB/Matrícula **49475**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **5ª Câmara Cível**

Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**

Assunto(s) **Exceção de Pré-executividade**

Valor da Causa **1.000,00**

Prioridade **Normal**

Data Distribuição **20/05/2019**

Segredo de Justiça **NÃO**

Imprimir

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11



GABINETE DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5270812.11.2019.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

AGRAVADO : SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.** contra decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Goiânia, Dr. Leonardo Aprígio Chaves, nos autos da ação de execução, ajuizada por **SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, ora agravado, a qual rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, nos seguintes moldes:

“(…) *DECIDO.*

Conforme entendimento já consolidado na jurisprudência "a Exceção de Pré- Executividade constitui meio legítimo para discutir as matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, desde que desnecessária a dilação probatória" (cf. TJGO, Agravo de Instrumento 5253647-82.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/04/2019, DJe de 23/04/2019).

No caso dos autos, a matéria arguida não comporta discussão em exceção de pré-executividade, pois a suposta existência de acordo entre as partes relativo à alteração da data de apresentação dos cheques, bem como a alegação da executada de que os cheques estavam pré-datados e que a exequente teria "apagado" as datas consignadas nos títulos demandam dilação probatória, de modo que a matéria é própria de embargos.

Quanto à penhora, deverá recair, preferencialmente, em dinheiro, nos termos do art. 835 do CPC, não havendo, portanto, vício a ser sanado no despacho de evento 29.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada no evento 25, bem como os embargos de declaração opostos no evento 31.

Quanto à indicação de bens apresentada no evento 32, ouça-se a parte exequente, no prazo



de 15 dias.

Não havendo aceitação dos bens indicados, proceda-se à penhora de dinheiro, conforme determinado no evento 29.(...)"

Em suas razões, após breve relato dos fatos, o agravante aduz manifesta inexigibilidade dos títulos, eis que: *“os cheques colacionados pelo Agravado foram pré-datados pelo Agravante para datas futuras, previamente convencionadas entre os litigantes, a fim de que o ora Recorrente tivesse condições reais de cumprir com o adimplemento dos referidos títulos”*.

Defende que o Agravado/Exequente desconsiderou as datas futuras acordadas, apagando o que as datas pré-datadas, as quais se iniciavam a partir do mês de Outubro de 2018, sem o seu consentimento.

Argumenta o Agravado não poderia ter lançado para pagamento todos os cheques antes das datas aprazadas, o que faz com que a execução não preencha o requisito de exibibilidade previsto em lei.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, visando obstar medidas executivas que gerem grave lesão, tendo em vista a sua difícil reparação e ainda em virtude de ter nomeado bens suficientes para garantir a demanda executória.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para reformar a decisão ora fustigada, a fim de que seja reconhecido a nulidade do título executivo, ante a sua manifesta inexigibilidade.

Preparado devidamente recolhido, conforme se verifica do evento de nº 1 (pagamentoguia.pdf).

Os autos originários são eletrônicos (PJD n. 5495636.28.2018.8.09.0051), razão pela qual a agravante fica dispensada de apresentar as peças referidas nos incisos I e II, art. 1.017, CPC/15, nos termos do § 5º, do aludido artigo.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**



1. Do efeito suspensivo

O agravante pretende, *in limine litis*, a concessão de efeito suspensivo ao instrumental. Por autorização do artigo 1.019, I, CPC/2015², o relator poderá atribuir efeito suspensivo *ope judicis* ao reclamo ou deferir a antecipação, total ou parcial, da pretensão recursal, se presente o requerimento acompanhado dos rudimentos do artigo 995¹ do mesmo diploma: risco de dano grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e probabilidade de provimento do recurso (*fumus boni iuris*).

Na espécie, adstrito ao nível de cognição sumária típica do provimento liminar, não diviso relevância jurídica apta a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Entendo não seguramente comprovado, ainda que em análise perfunctória, a probabilidade do provimento do recurso apta, nesse momento processual, a justificar a concessão de efeito suspensivo ao instrumental, mormente porque, embora alegue que os cheques foram pós-datados considera a cártula ordem de pagamento à vista, e, no mais, tenho que a decisão agravada encontra-se consubstanciada nos preceitos legais.

Para apreciação adequada, pede a cautela seja analisado após a oitiva da parte contrária. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao instrumental.

2. Dispositivo

Pelo exposto, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** ao presente agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada até o julgamento final deste recurso.

Dê ciência ao juízo *a quo* acerca desta decisão, para os devidos fins.

Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, CPC/15.

Após, volvam os autos conclusos.



Intimem-se. Cumpra-se.

Datado e assinado em sistema próprio.

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador Relator

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11



tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO

do estado de goiás 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, 5º andar, sala 526, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2332

5ª Câmara Cível

Goiânia, 21 de maio de 2019.

MM(a). Juiz(a),

Processo : 5270812.11.2019.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	--
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	--
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	
Órgão julgante	5ª Câmara Cível	

Senhor Juiz.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROJUDI, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Andréa Andreatta Moreira Caetano Vaz** , em **21 de maio de 2019** , às **10:18:56** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a guia de serviço foi devidamente recolhida.

Goiânia, 30 de maio de 2019

Adriana Soares Araújo

Analista Judiciário

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE GOIÂNIA

Processo nº 5495636.28.2018.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de acordo com eventos nº 29 e 35, procedi consulta junto ao sistema BACENJUD, todavia o valor bloqueado mostrou-se insuficiente para pagamento das custas da execução, em razão disso, em conformidade com determinação do Douto Magistrado, realizei o seu imediato desbloqueio, conforme anexo.

Goiânia-GO, 10 de Junho de 2019

Cibelle Santana Feitosa Sampaio
Oficial de Justiça nº 585
(Assinado digitalmente)

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.CSFSAMPAIO segunda-feira, 10/06/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190004947984
Número do Processo:	5495636.28.2018.8.09.0051
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	28213 - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Leonardo Aprigio Chaves (Protocolizado por Cibelle Santana Feitosa Sampaio)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

03.816.156/0001-33 - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$13,38] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,38	13,38	06/06/2019 04:13
10/06/2019 08:00:31	Desb. Valor	Leonardo Aprigio Chaves (Protocolizado por Cibelle Santana Feitosa Sampaio)	13,38	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2019 20:27

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019	Bloq. Valor	Leonardo	336.388,04	(02)	0,00	06/06/2019



20:09		Aprigio Chaves		Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		18:57
BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2019 05:39
BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2019 17:49
BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2019 17:53
BCO SEMEAR / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2019 15:11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2019 02:40
CCLA DO CENTRO GOIANO LTDA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	06/06/2019 18:04

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11



positivo.
0,00

CCR DE OURO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2019 12:35

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2019 20:09	Bloq. Valor	Leonardo Aprigio Chaves	336.388,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2019 20:30

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 10/06/2019 09:13:12)) do dia 10/06/2019 13:56:42 não possui "Arquivos".



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.**

Processo n. 5495636.28.2018.8.09.0051

Exequente: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

Executado: Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, tendo em vista ter restado frustrada a pesquisa de numerários junto ao sistema BACENJUD, requerer pesquisa de veículos via sistema RENAJUD em nome do Executado (CNPJ nº 03.816.156/0001-33).

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Araçatuba, 2 de julho de 2019.

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
OAB/SP 213.199





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5270812.11.2019.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

AGRAVADO : SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Como relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.** contra decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dr. Leonardo Aprígio Chaves, nos autos da ação de execução, ajuizada por **SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, ora agravado, a qual rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, nos seguintes moldes:

“(...) DECIDO.

Conforme entendimento já consolidado na jurisprudência "a Exceção de Pré- Executividade constitui meio legítimo para discutir as matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício, desde que desnecessária a dilação probatória" (cf. TJGO, Agravo de Instrumento 5253647-82.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/04/2019, DJe de 23/04/2019).

No caso dos autos, a matéria arguida não comporta



discussão em exceção de pré-executividade, pois a suposta existência de acordo entre as partes relativo à alteração da data de apresentação dos cheques, bem como a alegação da executada de que os cheques estavam pré-datados e que a exequente teria "apagado" as datas consignadas nos títulos demandam dilação probatória, de modo que a matéria é própria de embargos.

Quanto à penhora, deverá recair, preferencialmente, em dinheiro, nos termos do art. 835 do CPC, não havendo, portanto, vício a ser sanado no despacho de evento 29.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada no evento 25, bem como os embargos de declaração opostos no evento 31.

Quanto à indicação de bens apresentada no evento 32, ouça-se a parte exequente, no prazo de 15 dias.

Não havendo aceitação dos bens indicados, proceda-se à penhora de dinheiro, conforme determinado no evento 29.(...)"

O agravante defende a ausência de exigibilidade do título que embasa a execução, eis que *“os cheques colacionados pelo Agravado foram pré-datados pelo Agravante para datas futuras, previamente convencionadas entre os litigantes, a fim de que o ora Recorrente tivesse condições reais de cumprir com o adimplemento dos referidos títulos”*, cuja análise independe de dilação probatória, podendo ser suscitada em sede de exceção de pré-executividade.

Pede o conhecimento e provimento do recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para reformar a decisão ora fustigada, a fim de que seja reconhecido a nulidade do título executivo, ante a sua manifesta inexigibilidade.

1. Do juízo de admissibilidade

Presentes os requisitos e pressupostos processuais atinentes à espécie, conheço do agravo de instrumento e passo à sua análise.

2. Da Objeção de Executividade



Primeiramente, insta salientar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, razão pela qual a sua análise por esta instância revisora cinge-se à verificação do acerto ou desacerto da decisão agravada.

Vale dizer que, na presente via, não é possível o exame de temas não abordados na decisão recorrida, por ser vedada pelo ordenamento pátrio, haja vista que a matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no *decisum* agravado. Não cabe ao Juízo *ad quem*, a pretexto de julgamento do agravo de instrumento, apreciar ou rever outros termos ou atos processuais da demanda originária, sob pena de supressão de instância.

Encartada tal premissa, passo a análise da matéria objeto do agravo, cingindo-se a controvérsia no inconformismo do executado, ora agravante, com a rejeição de exceção de pré-executividade, de modo que alega, resumidamente, a inexigibilidade do título.

Impende esclarecer que a exceção de pré-executividade (atualmente melhor denominada de objeção de não-executividade) trata de incidente realizado no curso do processo de execução, largamente admitido pela doutrina e jurisprudência, por meio da qual o executado atravessa simples petição questionando matérias de ordem pública, examináveis de ofício pelo julgador, atinentes aos pressupostos processuais e aos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo.

Em relação à exceção de pré-executividade, Eduardo Arruda Alvim afirma que é o meio adequado para suscitar apenas matérias de ordem pública "ou que podem ser suscitada a qualquer tempo e de que não há qualquer exigência formal para sua apresentação, podendo ser levantada a exceção por simples petição nos autos ou mesmo oralmente, caso exista a possibilidade". (ALVIM, Eduardo Arruda. Exceção de pré-executividade. In SHIMURA, Sérgio; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo de Execução. São Paulo: RT, 2001, p. 225).

O Superior Tribunal de Justiça já solidificou o entendimento de que a exceção de pré-executividade só pode versar sobre fatos que não suscitem dilações probatórias.

Vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exceção de pré-executividade não é cabível quando há necessidade de dilação probatória. 3. A ausência de impugnação específica de fundamento do acórdão recorrido atrai a aplicação da Súmula nº 283/STF. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1361836/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019)

No caso sob análise, ressaí dos autos que a ação de origem consiste em execução embasada em cheques emitidos pela executada, ora agravante. É sabido que, de acordo com a legislação aplicável à espécie (Lei nº 7357/85), o cheque é título autônomo, líquido, certo e exigível que, quando emitido, representa ordem incondicional de pagamento da quantia nele determinada, à vista ao sacado ou em favor de terceiro e, portanto, ainda que as partes estipulem data posterior para apresentação, prevalecerá para fins de contagem de prazo prescricional a data da sua emissão em local reservado para tanto.

A propósito, assim dispõe o artigo 32 da Lei nº 7357/85:

"Art. 32 - O cheque é pagável à vista. Considera-se não-escrita qualquer menção em contrário."

Nesse contexto, da leitura das razões do recurso, percebe-se que a matéria trazida a discussão pela excipiente/gravante, suposta dilação de prazo para pagamento da dívida, reclama, à evidência, instrução probatória para comprovação, o que, conforme asseverado na decisão agravada, não é cabível em sede de exceção de pré-executividade.

Doutra banda, cabe observar que o CPC traz os Embargos à Execução como instrumento de defesa do Executado e pelo qual poderá discutir a inexigibilidade do título executivo/obrigação, v.g., art. 917, I, CPC.



Sobre o cabimento da exceção de pré-executividade, esta Corte de Justiça tem decidido em consonância com o STJ, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AGIOTAGEM. DESCABIMENTO. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. BEM PENHORÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1 - O instituto da exceção de pré-executividade constitui meio de defesa conferido ao executado para rechaçar nulidades manifestas, demonstráveis de plano, que devem, inclusive, ser reconhecidas de ofício pelo julgador. Necessitando de dilação probatória a questão levantada de prática de agiotagem, deverá a parte socorrer aos embargos à execução. 2 - Não se verificando, no caso, a nulidade flagrante do título executivo, patente o não cabimento da exceção de pré-executividade oposta, sendo de rigor a ratificação do ato judicial de primeiro grau que a rejeitou.(...)”(TJGO, 2ª CC, AI nº 5056675-42.2018.8.09.0000, Rel. Dr. Amaral Wilson de Oliveira, DJe 12/04/2018)

Nessa ordem, conclui-se que o excipiente/recorrente pretende discutir, em sede de exceção de pré-executividade, matéria que não foi comprovada de plano e que demanda dilação probatória, o que, como visto, é incompatível com o incidente da exceção de pré-executividade.

3- Dispositivo

Ante o exposto, **conheço e nego provimento ao agravo de instrumento**, para manter a decisão atacada, por estes e seus próprios fundamentos.

É o meu voto.

Datado e assinado em sistema próprio



GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5270812.11.2019.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

AGRAVADO : SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº **5270812.11.2019.8.09.0000**, da Comarca de Goiânia, em que figuram como Agravante **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.** e como Agravado **SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quarta Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Marcus da Costa Ferreira** e o Doutor **Maurício Porfírio Rosa** atuando em substituição ao Desembargador Francisco Vildon José Valente.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Guilherme Gutemberg Isac Pinto**.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. **Eliane Ferreira Fávoro**.



Documento datado e assinado em sistema próprio.

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MEIO INADEQUADO. PRECEDENTES STJ. 1. A exceção de pré-executividade não é apropriada para a discussão de questões que necessitem de dilação probatória. Apenas se presta ao exame de matérias processuais que se relacionem com os pressupostos processuais, condições da ação ou nulidades e defeitos formais flagrantes do título executivo, pois neste meio de defesa não se abre oportunidade para ampla produção de provas. Precedentes TJGO e STJ. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.



Secretária da 5ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

5º andar, sala 526, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2332 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5270812.11.2019.8.09.0000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

PROMOVIDO: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 5 de julho de 2019

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**,



cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em **5 de julho de 2019** , às **14:25:58** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 16/07/2019 10:27:09 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO Nº: 5495636.28.2018.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, representada pelas advogadas que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento **SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES (DOC. 1)**, bem como a **EXCLUSÃO DOS ANTIGOS PATRONOS**:

- a. Vildete Aparecida de Oliveira, OAB-GO 49.151;
- b. Cláudio César de Sá Júnior, OAB-GO 43.463;
- c. Fernanda Pires Di Santos, OAB-GO 49.475;
- d. Ludimmilla C. B. Castro e Sousa, OAB-GO 22.913;
- e. Rutiane Lemos de Oliveira, OAB-GO 36.080;
- f. Samuel Vanderlei Lima dos Santos, OAB-GO 53.596;
- g. Daniel Soares de Oliveira, OAB/GO nº 39.033.

Outrossim, requer que as intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 146.360, com endereço profissional à Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800, 18º andar, cj. 182, São Paulo/SP e endereço eletrônico carlos.antonio@dasa.adv.br, **sob pena de nulidade**, com fundamento no Artigo 272, Parágrafo 5º do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 13 de agosto de 2019.

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA
OAB/GO n. 49.151

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o Nº 49151, **Sociedade de Advogados nº 2.604**, nominada **VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, E-mail: vildete@voliveira.adv.br, com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo, **SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, aos (as) Doutores (as) **HIGINO ANTONIO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 22.214, **CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 146.360, **DANIEL MACHADO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 312.193, **ANA PAULA NAZARETH BABBULIN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP nº 187.306, **FELIPE FERRARI HACOMAR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 401.228, **WELTON LUIZ VELLOSO CALEFO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 157.772, **LETÍCIA MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 398.829, **GABRIELA ESPOSITO DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 394.840, **MARILIA OLIVEIRA CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 322.210, **THIAGO HAMILTON RUFINO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 340.316, **RODRIGO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 360.599, **JOÃO PAULO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 388.508 e **VICTÓRIA CAROLINA DE OLIVEIRA VICENTE**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/SP nº. 224.087-E, todos com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Cidade Jardim Corporate, Torre Park Tower, 18º andar, São Paulo/SP, CEP 05502-001, telefone 11 3115.6477 e telefax 11 3106.2626, **ISABELLA DA COSTA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO nº 49077, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3455, 8º andar, salas 802/803, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás – Goiânia/GO, CEP 74810-100 e **CLARISSA GIORDANA REIS CORADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 13.836, com escritório na Av. Mario Ypiranga, 315, Adrianópolis, 8º andar, sala 805, Manaus - AM,



CEP 69057-000, os poderes que me foram outorgados no mandato procuratório anexado a estes autos, Processo nº **5495636.28.2018.8.09.0051** (AÇÃO DE EXECUÇÃO), ajuizada por de **SOBERANA IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA** em face de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**.

Goiânia-GO, 13 de agosto de 2019.

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA
OAB-GO 49.151

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 14:49:11

Processo nº 5495636.28.2018.8.09.0051

**BATATÃO COMERCIAL DE BATAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
03.816.156/0001-33, com sede a Rodovia 153, KM 5,5 CEASA GP 6 BOX 17 a
21, Jardim Guanabara – Goiânia – GO, CEP 74675-090 nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **SOBERANA
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, por seus advogados que a presente
subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue.

Avenida Magalhães de Castro, 4.800 – Cidade Jardim Corporate Center – Park Tower – Torre 3 – 18º Andar - São
Paulo – SP – CEP 05502-001
Tel: 55 11 3115-6477 / 55 11 3106-1465 - dasa@dasa.adv.br
www.dasa.adv.br

SÃO PAULO • MANAUS • MIAMI • DUBAI • LONDRES



I – BREVE SÍNTESE

Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial promovido por **SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.** promovido contra **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**, visando à satisfação crédito no valor de R\$ 293.631,91 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Contudo, a presente execução não deve prosseguir, eis que a Executada teve deferido o processamento de sua recuperação judicial e o crédito perseguido pelo Exequente está incluso no quadro de credores, conforme restará demonstrado.

II – DA SUSPENSÃO DESTA AÇÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA

Cumprido informar, que a Executada está em regime de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, cujo processamento foi **DEFERIDO** pelo D. Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental do Foro da Comarca de Goiânia - GO, processo nº 54666021.56.2019.8.09.0051, tudo conforme decisão anexa (**doc. 01**) e trecho abaixo transcrito:

*"Do exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme segue." (g.n)*

(...)

"b) Determino que os nomes empresariais dos devedores passem a constar seguidos da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", em todos os atos, documentos e contratos firmados, oficiando-se a Junta Comercial para as devidas anotações."





Nestes termos, em estrito cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 6º c/c inciso III do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/05, o D. Juízo Recuperacional determinou, dentre outras coisas, a suspensão de todas as ações e execuções contra a Executada, em dispositivo que assegurou:

“Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, na forma do art. 6º da LFR permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e e relativas a créditos excetuados na forma do §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.”

Diante do exposto, visando assegurar a plena eficácia à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, requer a suspensão da presente ação.

III - DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

Insta destacar a universalidade do Juízo Recuperacional onde toda e qualquer decisão que possa resultar em constringões de bens e suspensão das ações e execuções, vinculam os demais processos. Vejamos.

Conforme mencionado, a empresa Recuperanda teve o deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrendo à sujeição dos créditos existentes até a data de sua propositura, o que por si só impede as constringões determinadas pelos demais juízos.

Com efeito, considerando que o crédito está sendo discutido na ação está sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial, este crédito deverá ser pago na forma e nos termos deliberados no plano de recuperação a ser apresentado, conforme determinado pelo art. 49 da Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências), in verbis:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".





É incontroverso que todos os créditos existentes na data do pedido da recuperação judicial, vencidos e vincendos, estão sujeitos aos efeitos daquele beneplácito legal.

Assim, tendo em vista a sujeição de tais créditos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05, esse crédito, inclusive, já está incluso no quadro geral de credores apresentado nos autos da Recuperação Judicial pela Recuperanda, portanto, a mencionada ação não pode prosseguir, já que os haveres devem ser recebidos dentro do processo de recuperação judicial em igualdade com todos os demais credores afetos à sua classe.

Saliente-se por oportuno que, o D. JUÍZO RECUPERACIONAL é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre os interesses das empresas em recuperação judicial, como ocorre no presente caso. É a vis atractiva, qualidade primordial do juízo responsável pela recuperação judicial, que deve ser fielmente respeitada para que se evite o desperdício de tempo e o tumulto processual, além de zelar pelo sucesso do plano, o que ocorre justamente em virtude de sua competência funcional.

Sobre o tema, inclusive, vale transcrever a lição de Candido Rangel Dinamarco, que leciona que a competência funcional ocorre quando: “a lei a determina automaticamente, a partir do simples fato de algum órgão jurisdicional ter oficiado em determinado processo com atividade que de alguma forma esteja interligada com essa para a qual se procura estabelecer qual o juiz é competente. Ou seja: ela é a competência decorrente do prévio exercício da jurisdição por determinado órgão. É automática porque nenhum outro elemento, além desse precisa ser pesquisado na busca do juiz competente: as regras de competência funcional, residentes da Constituição e na lei, levam em conta a função já exercida num processo, para estabelecer a quem compete algum outro processo interligado funcionalmente a este ou a quem compete outra fase do mesmo processo. Por isso é que ela se chama competência funcional”. (in Instituições de Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 429 – g.n.).





Ademais, a competência do Juízo responsável pela recuperação judicial é definida em razão da matéria, haja vista a reserva legal criada pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, em especial nos termos dos parágrafos, 2º e 3º e seu art. 6º, que define exatamente as funções do D. Juízo Recuperacional, responsável pelo favor legal, verbis:

"Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria."

Ora, sabendo-se que a competência funcional e em razão da matéria são absolutas.

Dessa forma, vale destacar que eventuais constringções somente poderão ser determinadas pelo D. JUÍZO RECUPERACIONAL e dentro daquele processo, não restando dúvida ser o único competente para dispor dos bens da executada.

Além disso, vale salientar que eventual credor sujeito à Recuperação Judicial não pode se beneficiar com a efetivação de constringções sobre o

5





patrimônio da empresa recuperanda, e, simultaneamente, com a antecipação no pagamento do valor incontroverso do seu crédito, em detrimento dos demais credores sujeitos à recuperação.

Aliás, tais constringões são efetivamente dispensáveis, na medida em que o pagamento dos credores está garantido pelo próprio plano de recuperação judicial, motivo pelo qual eventuais bloqueios ou retomadas de bens, caso necessário, deveriam ser realizados pelo Juízo Recuperacional.

Cumpram ressaltar ainda que, a Lei de Falências e Recuperações de Empresas prevê em seu art. 61, o prazo de 2 (dois) anos para que o Juízo da Recuperação fiscalize o cumprimento do plano aprovado, sendo que na falta de cumprimento das obrigações assumidas pela devedora, caberá ao Juízo responsável pela recuperação a aplicação da sanção cabível que poderá culminar na própria quebra da empresa, motivo pelo qual não há que se falar na competência deste D. Juízo para a retomada de bens e posterior execução e recebimento de créditos sujeitos aos efeitos do favor legal.

E isto ocorre justamente para que todas as matérias afetas ao pedido de recuperação judicial sejam centralizadas, reunindo todas as pretensões decorrentes das múltiplas relações jurídicas constituídas com o escopo de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes.

Conforme se extrai do art. 172 da Lei nº 11.101/2005, o legislador pátrio quis punir a desigualdade no tratamento dos credores (preservando o tratamento paritário), motivo pelo qual o pagamento de algum credor sem a observação da ordem estabelecida no plano de recuperação implica flagrante violação às suas disposições, e conseqüentemente crime por favorecimento de credores.

Posto isto, evitando a criação de um cenário de tumulto processual, pugna a Recuperanda ora executada seja reconhecida a universalidade do Juízo Recuperacional, para decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto a Recuperação Judicial.





IV - DA SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cabe consignar que TODA e QUALQUER discussão sobre a sujeição ou não dos créditos, deve ser EXCLUSIVAMENTE debatida mediante os incidentes próprios de um processo recuperacional, quais sejam, a habilitação, divergência de crédito (fase administrativa) ou a impugnação de crédito (fase judicial).

Desta feita, todos os créditos existentes estarão sujeitos à recuperação judicial, sendo certo que com a aprovação do plano de recuperação ocorrerá à novação da dívida.

Vale salientar que, dispõe o art. 59 da Lei 11.101 /05 que "o plano de recuperação judicial implica a novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 50 desta Lei".

A aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido. Assim, a novação extingue uma dívida para que este débito seja incluso no plano judicial. Com o deferimento do pedido de recuperação e futura homologação do plano de recuperação, a dívida anterior é extinta e o débito será pago de acordo com o plano de recuperação judicial, que deve ser aprovado por todos os credores.

Frise-se que os Executados tiveram deferido o processamento de sua recuperação judicial, sendo que o crédito está INCLUSO NO ROL DE CREDORES.

De imediato, vale observar que o D. Juízo da Recuperação Judicial, é o único competente para decidir sobre a sujeição ou não de determinado crédito aos efeitos da Recuperação Judicial. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"Com a edição da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo juízo para deliberar sobre atos de natureza executiva e correspondentes medidas assecuratórias, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, mesmo





concernentes a valores apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora.

Quanto a este ponto, cumpre ressaltar que, no tocante à alegada não submissão do crédito da parte ora interessada aos efeitos da recuperação judicial em virtude do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, 'é atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução' (AgRg no CC n. 124.795/GO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, DJe de 1º/8/2013).

(...)

É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO APRECIAR ATOS DE CONTRIÇÃO QUE IRÃO INTERFERIR NA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA RECUPERANDA. Dessarte, compete ao Juízo universal a constatação do caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução outrora proposta no Juízo ora suscitado.”

Ante o exposto, considerando que o crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial dos Executados, requer seja a presente ação extinta, nos termos do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.

V - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.

Por fim, pugna a Executada pela extinção do presente feito após o lapso de 180 (cento e oitenta) dias, isso porque, repise-se, o crédito objeto da





presente lide está sujeito a Recuperação, devendo a Exequente habilitar-se naqueles autos.

Nestes termos, dada à anterioridade do crédito objeto da presente lide em relação ao pedido de recuperação judicial da Executada, não subsistem maiores dúvidas acerca da sua sujeição aos efeitos do beneplácito legal concedido, nos exatos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/05.

Em prosseguimento, com mencionada sujeição do crédito em questão aos efeitos da recuperação judicial, é importante destacar que com a consequente aprovação do plano de recuperação judicial, seja diretamente pelo Juízo Recuperacional, seja pela Assembleia Geral de Credores, fará com que todos os créditos afetos ao beneplácito legal sejam NOVADOS, a teor do que determina o caput do artigo 59 da Lei de Falências, que aduz:

"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei." (grifo nosso)

Assim, é certo que, ante a inexorável sujeição do crédito da presente lide aos efeitos da recuperação judicial, o qual será completamente novado após a aprovação do plano de recuperação judicial, a presente ação não mais deverá prosseguir após a sua suspensão.

Cabe consignar, ainda, que a Executada está legalmente impedida de efetuar quaisquer pagamentos aos credores fora dos moldes e condições a serem propostos no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de ver sua recuperação convalidada em falência e, ainda, incidir nos crimes tipificados pelos artigos 168 e 172, ambos da LFRJ.

Isto posto, pugna a Executada para que, após a realização da AGC e posterior aprovação do plano de recuperação judicial, seja o presente feito extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 924, III, do Novo Código





de Processo Civil, levada a cabo pela falta de interesse processual, haja vista a ocorrência de novação ao crédito objeto da presente lide.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, especialmente em virtude do processamento da Recuperação Judicial dos Executados, requer:

a) Requer a extinção do presente processo, pois que o crédito está incluso no rol de credores dos Autos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil;

b) Alternativamente, caso não seja o entendimento desse MM. Juízo, requer seja determinada a suspensão do processo, em observância a decisão proferida pelo MM. Juízo Recuperacional;

c) Pugna a Recuperanda ora executada seja reconhecida a universalidade do Juízo Recuperacional, para decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto a Recuperação Judicial;

d) A imediata transferência para o D. Juízo Recuperacional de toda e qualquer constrição realizada ou que venha a ser nos presentes autos, uma vez que aquele MM. Juízo Recuperacional é o único competente para deliberar sobre a eventual indisponibilidade do patrimônio das empresas em crise;

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Carlos Roberto Deneszczyk Antônio

OAB/SP n.º 146.360

Thiago Hamilton Rufino

OAB/SP n.º 340.316





GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051

Polo ativo: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Rf Comercial de Verdura e Legumes Ltda., Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parro de Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy, Lúcio Parrode badauy.

Polo passivo: Batatão Comercial De Batatas Ltda

Tipo da ação: Recuperação Judicial (L.E.)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **Recuperação Judicial** porposta por Batatão Comercial de Batatas, Rf Comercial de Verdura e Legumes Ltda., Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parro de Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode badauy.

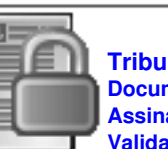
O autores aduzem tratar-se de Grupo Econômico de fato, denominado Grupo Badauy, composto por pessoas jurídicas e produtores ruais, atuando no ramo da atividade rural por longo período.

Ressaltam a possibilidade da benesse legal no tocante aos produtores rurais, desde que comprovado o regular exercício da atividade empresarial por mais de 02 anos.

Concluíram com o pedido de recuperação judicial face a crise que a assola o grupo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Atribuíram a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

É o relatório.

Decido.

Da competência.

O processamento da recuperação judicial é definida pelo domicílio do principal estabelecimento do devedor, na forma do artigo 3º da lei 11.101/05, ou seja, o local de maior desenvolvimento, concentração de capital, organização estrutural e de centro decisório dos atos de gestão da empresa.

Logo, dos documentos exibidos com à inicial, verifica-se que a maioria das dívidas contraídas, em todas as classes relacionadas, tem direcionamento na pessoa jurídica Batatão Comercial de batatas, com sede na comarca de Goiânia.

De se notar que a expressão tirada do texto legal deve ser vista principalmente sobre o aspecto econômico, ou seja, onde localizam-se maior concentração dos credores do grupo, do patrimônio, clientes, e volumização dos negócios.

Assim, acolhe-se a competência jurisdicional para análise e prosseguimento do presente processo.

Do litisconsórcio ativo.

A recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico permite e incentiva o litisconsórcio ativo como forma de propiciar economia processual e evitar decisões antagônicas e conflitantes, que possam afetar a viabilidade das empresas do grupo.

A consolidação processual é a possibilidade de que sociedades ingressem, conjuntamente, com um só pedido de recuperação judicial.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O CPC, em seu artigo 113, inciso III dispõe que “*duas pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando (...) ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito*”.

Assim, é possível o processamento conjunto da recuperação judicial das sociedades que compõem o grupo econômico, em litisconsórcio ativo.

Pertinente reconhecer que a documentação acostada demonstra, nesta primeira análise, a configuração do grupo econômico de fato denominado Grupo Badauy.

Assim, possível o ajuizamento da presente ação em litisconsórcio ativo.

Do valor da causa.

Os requerentes apresentaram como valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Todavia, e até pelo espírito da lei 11.101/05 e das disposições previstas junto ao Código de Processo Civil em vigor, deve o valor da causa corresponder ao efetivo proveito econômico em favor da parte.

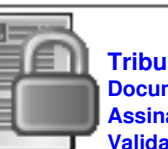
No caso do processo Recuperacional, sabe-se que o referido proveito econômico corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Logo, neste primeiro momento, não há como se quantificar os valores exatos, que dependem da efetiva aprovação do plano de Recuperação Judicial a ser apresentado.

Comungando de tal entendimento, preleciona o artigo 63, II da lei 11.101/05 que cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, *o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assim já decidiu o E. TJGO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5090045.46.2017.8.09.0000 RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. **DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – **Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais.** 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Publicado 14/06/2017. (Grifo nosso)**

Assim, o melhor entendimento acerca de tal ponto se dá no sentido do recolhimento em complemento das custas processuais, quando efetivamente apurado os valores referentes ao efetivo proveito econômico ora descrito, na forma do artigo 63, II da lei 11.101/05.

Assim, nesses termos, por ora fica mantido valor dado a causa pelo valor apresentado junto à inicial, sem prejuízo da correção e complementação das custas processuais na fase processual oportuna.

Da possibilidade de submissão do Empresário Rural ao Regime Recuperacional.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Acerca da questão relativa à possibilidade do ingresso de pedido Recuperacional pelo empresário rural, tem-se que o artigo 48 da lei 11.101/05 exige o regular exercício da atividade empresarial por mais de dois anos, de forma regular.

Já a questão da faculdade do registro encontra sua justificativa junto ao art. 970 do Código Civil, onde estabelece tratamento simplificado ao empresário rural.

O artigo 971 do mesmo diploma dispõe que *o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.*

Logo, referido diploma da LRF deve ser interpretado em consonância com as normas supracitadas, não sendo óbice para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial a não comprovação de registro do devedor junto ao registro público de empresas, bastando à tanto a comprovação do efetivo exercício da atividade empresarial rural pelo período de 02 anos.

Portanto, a fim de se cumprir os ditames da lei 11.101/05, necessário se faz a comprovação do efetivo exercício da atividade empresarial pelos produtores rurais, ainda que sua inscrição como empresário tenha se realizado posteriormente.

Vale dizer, a própria lei 11.01/05 em seu artigo 48, §2º dispõe que *“tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente”.*

Dos documentos apresentados pelos requerentes, em especial do evento 03, doc.13, verifica-se a comprovação da atividade rural pelo período legal exigido, tendo sido atendido ao disposto nos artigos 48 e 51, V da lei 11.101/05.

Tecidas as considerações supra, entendo que o pedido de Recuperação Judicial encontra-se regularmente instruído com os documentos relacionados junto ao artigo 51 da lei 11.101/05, atendendo os autores aos requisitos do artigo 1º e 48 da lei 11.101/05.

Do exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

, conforme segue:

a) Nomeio para a função de Administradora Judicial a pessoa Jurídica Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.062.788/0001-21, OAB/SP 25.456, com endereço na rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, CEP 15.020-030, São José do Rio Preto/SP, o qual deverá ser intimada a assinar, no prazo de 48 horas o termo de compromisso, por meio do profissional Dr. Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097, email marcio@nakano.adv.br, responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial, devendo tal apontamento constar de forma expressa junto ao termo a ser assinado, conforme disposto no artigo 21 da lei 11.101/05, devendo ser apresentada proposta de honorários pelos serviços a serem prestados.

b) Determino que os nomes empresariais dos devedores passem a constar seguidos da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", em todos os atos, documentos e contratos firmados, oficiando-se a Junta Comercial para as devidas anotações.

c) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, na forma do art. 6º da LFR permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da lei 11.101/05 e e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

e) Determino que as Devedoras apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo referidas contas mensais abranger, necessariamente, balancete mensal de verificação, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período mensal, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial. Ressalto que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, e não deverão ser juntados aos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre direcionados ao incidente já instaurado.

f) Determino que as devedoras apresentem certidão de regularidade emitida



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

pela JUCEG em nome de todas as empresas e empresários rurais do grupo, bem como avaliação do ativo imobilizado e relação de estoque referente aos bens que compõem o patrimônio do grupo. Assim, deverão as requerentes, no prazo de 15 dias, trazer aos autos os documentos ora apontados.

g) Determino a intimação do Ministério Público do deferimento da presente Recuperação Judicial, bem como a comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as requerentes tiverem estabelecimento, devendo as devedoras providenciar seu encaminhamento e comprovação nos autos, no prazo de 15 dias.

h) Determino a expedição do edital do artigo 52, §1º, da LRF, com a advertência dos prazos dos art. 7º, §1º e art. 55 da LRF, devendo as habilitações ou divergências serem realizadas diretamente à Administradora Judicial, devendo as recuperandas providenciarem o recolhimento das custas com a publicação do edital.

i) Na forma da fundamentação supra, mantenho por ora o valor das custas apresentado pelas Recuperandas, devendo, no momento oportuno, ser promovido o recolhimento com base no valor economicamente apurado.

j) Sob pena de decretação de falência, as devedoras deverão apresentar seu plano de Recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação desta decisão. Com a apresentação do plano, expeça-se edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para objeções, devendo as recuperandas providenciarem o recolhimento das custas com a publicação do edital.

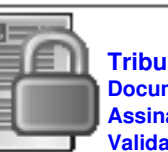
k) Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n. 11.101/05), eventual impugnação e/ou habilitação retardatária deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, e não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único, Lei n. 11.101/05), sob pena de desentranhamento.

l) Reconheço por ora, em caráter precário, a essencialidade dos bens descritos junto ao pedido inicial, a fim de se evitar eventuais expropriações, até que o Administrador Judicial verifique, por meio de relatório inicial, as nuances de fato em torno dos bens descritos. Ressalto que a prática de quaisquer atos de excussão de bens por parte das recuperandas deverá se dar sobre o crivo deste juízo.

I.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

fpvr

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador: 62. PEDIDO DE PESQUISA DE BENS RENAJUD
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - Data: 14/08/2019 18:06:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2019 16:21:38
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10453560078146764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2019 15:33:15
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Validação pelo código: 10423563078065113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo Nº: 5026546.61.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Embargos à Execução

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 22/01/2019 16:43:30

Valor da Causa.....: R\$ 293.631,91

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS

Promovida(s)

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.**

Distribuição por dependência e em apenso ao processo nº.: 5495636.28

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 03.816.156/0001-33, com sede na Rodovia BR-153, km 5,5, GP-6, Box 17/21, CEASA, Jardim Guanabara, em Goiânia-Goiás, e-mail: *batataogerencia@gmail.com*, via de seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 2.241, com escritório profissional em Goiânia-GO, no endereço abaixo impresso, e-mail: *edson@edsonbarcellos.com.br*, local onde receberá as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, com base no artigo 915 e seguintes do CPC, propor os presentes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Em face de **SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 09.601.700/0001-06, com sede na Rua Guine Tunes, nº. 930, Jardim São Conrado, CEP: 16201-118, na cidade de Birigui-São Paulo, nos seguintes termos que passa a expor e requerer:

1 – A exequente propôs a presente ação de execução em face da executada com base em 28 (vinte e oito) cheques no valor de R\$ 9.886,90 (nove mil, oitocentos oitenta e seis reais e noventa centavos), todos

Rua 100 n.º 34 – Setor Sul – CEP 74080-140 – Goiânia – GO
Fone/Fax: (62) 3526-3100 edson@edsonbarcellos.com.br
www.edsonbarcellosadvogados.com.br





com vencimento para 28/06/2018, num total com encargos no valor de R\$293.631,91 (duzentos noventa e três reais e noventa e um centavos).

2 – Depreende-se que os cheques objetos da inicial da presente ação de execução, foram objeto de acordo comercial celebrado pelas partes, passados pela executada ao exequente como **promessa de pagamentos**.

3 – Ocorreu, porém, ter a exequente apresentado referidos cheques ao Banco sacado **antes** dos prazos combinados pelas partes.

4 – De acordo com o artigo 33, da Lei 7.357, de 02/09/1985, o cheque deve ser apresentado ao Banco sacado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar de sua emissão, conforme se vê, *in verbis*:

“Art . 33 O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior”.

5 – Por sua vez, na forma do artigo 59, de citada Lei 7.357/1985, o cheque prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo para apresentação de aludido documento ao banco sacado, conforme se vê, *in verbis*:

“Art . 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador”.

6 – Nesse sentido, vale dizer a Vossa Excelência que o exequente **não fez prova** nos presentes autos de ter apresentado os cheques

Rua 100 n.º 34 – Setor Sul – CEP 74080-140 – Goiânia – GO
Fone/Fax: (62) 3526-3100 edson@edsonbarcellos.com.br
www.edsonbarcellosadvogados.com.br



que instruíram a inicial no mencionado prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

7– Por sua vez, *in casu*, como incorreu essa apresentação extemporânea de referidos cheques ao banco sacado no mencionado prazo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão de cada cheque ocorrido no dia “**30 de junho de 2018**”, iniciou-se o prazo de 06 (seis) meses para sua prescrição, findando-se no **dia 28/12/2018**.

8 – De outra parte, verifica-se que a presente ação de execução foi protocolada neste Juízo somente no dia “**14/01/2019**”, ou seja, a **destempo**, fora da data prevista no artigo 59, da Lei 7.357/1985, data em que já havia operado a **prescrição** de aludidos cheques.

9 – Nessa linha, conforme reconheceu o ilustre Ministro **LUÍS FELIPE SALOMÃO**, ao relatar o REsp N° 875.161 - SC (2006/0174073-5):

“Não se pode admitir que a parte descumpra o artigo 32 da Lei 7.357/85 e, ainda assim, pretenda seja conferida interpretação antinômica ao disposto no artigo 59 do mesmo Diploma, para admitir a execução do título prescrito. A concessão de efeitos à pactuação extracartular representaria desnaturação do cheque naquilo que a referida espécie de título de crédito tem de essencial, ser ordem de pagamento à vista, além de violar os princípios da abstração e literalidade”.

10 – Destarte, seguindo esse o ordem, a 4ª. Turma do STJ consolidou entendimento de que o cheque deixa de ser título executivo após o prazo de seis meses contados do termo do prazo de apresentação fixado pela Lei 7.357/85.

Rua 100 n.º 34 – Setor Sul – CEP 74080-140 – Goiânia – GO
Fone/Fax: (62) 3526-3100 edson@edsonbarcellos.com.br
www.edsonbarcellosadvogados.com.br





11 – Mas se não bastasse isso, a ação de execução objeto do DEMONSTRATIVO DE DÉBITO acostado na inicial, no valor de **R\$293.631,91** (duzentos noventa e três mil, seiscentos trinta e um reais e noventa e um centavos), **desobedeceu a regra do parágrafo único do artigo 798, do CPC**, não especificando no mesmo:

“I - o índice de correção monetária adotado;

II - a taxa de juros aplicada;

III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados;

IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso”.

12–Assim, os cheques que instruíram a inicial da ação de execução **não representam dívida líquida, certa e exigível.**

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência com base no artigo 487, inciso II, do CPC, se digne proferir **decisão de mérito** decretando a prescrição dos cheques que instruíram a inicial da ação de execução em pauta, ou, caso assim não entender, pede-se seja julgado totalmente improcedente os pedidos objeto das presente ação, na forma supra fundamentada, condenando-se o exequente, em qualquer dos casos, nos ônus da sucumbência, por ser de direito e inafastável justiça.

Dá-se valor aos presentes embargos à execução, a importância de **R\$293.631,91** (duzentos noventa e três mil, seiscentos trinta e um reais e noventa e um centavos), para efeitos legais.

Requer ainda a Vossa Excelência, caso necessário se tornar, por ampla produção de provas, inclusive depoimento pessoal do representante legal da exequente, desde já requerido sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e etc.

Rua 100 n.º 34 – Setor Sul – CEP 74080-140 – Goiânia – GO
Fone/Fax: (62) 3526-3100 edson@edsonbarcellos.com.br
www.edsonbarcellosadvogados.com.br





Termos em que

P. Deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 2019.

p.p. Edson José de Barcellos

OAB-GO 2.241

Rua 100 n.º 34 – Setor Sul – CEP 74080-140 – Goiânia – GO
Fone/Fax: (62) 3526-3100 edson@edsonbarcellos.com.br
www.edsonbarcellosadvogados.com.br

RECURSO ESPECIAL Nº 875.161 - SC (2006/0174073-5)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE : FLÁVIO RAMOS BALSINI

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FIANI BACILA E OUTRO

RECORRIDO : JOSÉ MARINZECK

ADVOGADO : SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA E OUTRO

EMENTA

DIREITO COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. CHEQUE. ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA. CARACTERE ESSENCIAL DO TÍTULO. DATA DE EMISSÃO DIVERSA DA PACTUADA PARA APRESENTAÇÃO DA CÁRTULA. COSTUME CONTRA LEGEM. INADMISSÃO PELO DIREITO BRASILEIRO. CONSIDERA-SE A DATA DE EMISSÃO CONSTANTE NO CHEQUE.

1. O cheque é ordem de pagamento à vista e submete-se aos princípios cambiários da cartularidade, literalidade, abstração, autonomia das obrigações cambiais e inoponibilidade das exceções pessoais a terceiros de boa-fé, por isso que a sua pós-datação não amplia o prazo de apresentação da cártula, cujo marco inicial é, efetivamente, a data da emissão.

2. "A alteração do prazo de apresentação do cheque pós-datado implicaria na dilação do prazo prescricional do título, situação que deve ser repelida, visto que infringiria o artigo 192 do Código Civil.

Assentir com a tese exposta no especial, seria anuir com a possibilidade da modificação casuística do lapso prescricional, em razão de cada pacto realizado pelas partes". (AgRg no Ag 1159272/DF, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 27/04/2010)

3. Não se pode admitir que a parte descumpra o artigo 32 da Lei 7.357/85 e, ainda assim, pretenda seja conferida interpretação antinômica ao disposto no artigo 59 do mesmo Diploma, para admitir a execução do título prescrito. A concessão de efeitos à pactuação extracartular representaria desnaturação do cheque naquilo que a referida espécie de título de crédito tem de essencial, ser ordem de pagamento à vista, além de violar os princípios da abstração e literalidade.

4. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2011 (Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. José Marinzeck opôs embargos do devedor em face da execução promovida por Flávio Ramos Balsini. Narra que o exequente abandonou o feito por mais de 30 dias, deixando de promover ato que lhe competia. Argumenta que as cópias que embasam a execução estão prescritas para efeito de execução, pois os cheques foram emitidos em 20 de novembro de 2000, em praça diversa, todavia a execução foi ajuizada somente em 30 de outubro de 2001. Sustenta que a causa subjacente à emissão do cheque foi a compra e venda de produtos que apresentaram defeitos e não correspondem ao que foi pactuado.

O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Criciúma - SC julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial dos embargos, não reconhecendo o abandono de causa e a prescrição, pelo fato de o cheque ser pós-datado.

Interpôs o embargante apelação e o embargado recurso adesivo para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que deu provimento ao recurso principal e julgou prejudicado o adesivo, por entender que a data de emissão do cheque é o termo inicial para a fluência do prazo prescricional executório, conforme disposto no artigo 33 da Lei 7.357/85.

O acórdão tem a seguinte ementa:

Cheques. Embargos desacolhidos. Apelo. Prescrição executiva. Ocorrência. Extinção. Agravo retido e recurso adesivo. Prejudicialidade.

1. Àquele a quem aproveita a prescrição de título de crédito é dado invocá-la a qualquer tempo e grau de jurisdição. E, independentemente da circunstância de ter sido emitido de forma pós datada, o cheque vê sua prescrição para fins executivos alcançada após o decurso do lapso de seis meses do prazo de sua apresentação ao sacado, prazo de apresentação esse



que, à luz do diploma de regência, é de sessenta dias a contar da data da respectiva emissão, quando diversas as praças dessa emissão e do pagamento.

2. Extinta a execução deflagrada, em face da prescrição dos cheques que a fundamentaram, resultam inócuos o agravo retido pelo qual visava o devedor a anulação do processo, bem como o recurso adesivo interposto pelo exequente, com o objetivo de ver aplicadas as sanções referente à litigância de má-fé.

Inconformado com a decisão colegiada, interpôs o embargado recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal sustentando divergência jurisprudencial e violação dos artigos 33, 47 e 59 da Lei 7.357/85.

Afirma que o entendimento perfilhado pela Corte de origem impõe óbice à liberdade das partes de pactuar a data de apresentação do cheque.

Argumenta que os cheques deveriam ser apresentados no dia 31 de agosto de 2001, conforme estabelecido pelas partes, mas que, a pedido do recorrido, foi apresentado à câmara de compensação em 5 de outubro de 2001, ainda assim dentro dos 60 dias concedidos por lei à apresentação de cheque emitido em praça diversa.

Acena que a decisão põe fim à "praxe comercial do cheque pós-datado", devendo ser reconhecido que a pós-datação da cártula de cheque amplia o prazo de apresentação.

Alega que, se apresentasse os títulos antes da data avençada, ocasionaria danos morais ao emissor.

Não foram oferecidas contrarrazões.

O recurso especial foi admitido.

É o relatório.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A questão controvertida é quanto à possibilidade de, em decorrência do costume da pós-datação do cheque, ser admitida a ampliação do prazo de apresentação da cártula.

O acórdão recorrido dispôs:

À luz das transcritas lições jurisprudenciais, dúvidas não restam de que o prazo para apresentação do cheque à casa de crédito sacada encontra-se plenamente vinculado à data em que foi emitido.



Melhor dizendo: a data de emissão do cheque é que será o marco inicial da contagem dos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias para sua apresentação ao sacado, muito embora as partes tenham convencionado outra data para tanto.

Assim, em hipóteses como a dos autos, em que os títulos exequêndos foram pós-datados, sendo a sua data de emissão diversa daquela ajustada entre os contendores para apresentação da cártula ao sacado, o prazo prescricional terá início no dia constante como sendo o de sua emissão.

E isto porque o ordenamento jurídico de regência - Lei nº 7.357/85 -, em seu art. 33 é por demais claro ao estabelecer que o prazo para apresentação do cheque ao sacado deve ser contado a partir da sua data de emissão, conforme visto anteriormente.

Nestes moldes, cai por terra todo e qualquer argumento no sentido de que referido prazo prescricional deve ter como marco inicial a data ajustada pelos litigantes para apresentação da cártula ao banco sacado e não o dia em que foi emitida.

A partir destas considerações, vislumbrando-se que os cheques exequêndos já se encontravam contaminados pela prescrição no momento da provocação jurisdicional, outra não é a solução a ser adotada que não a extinção da ação de execução intentada. (Fls. 386 e 387)

3. O cheque é ordem de pagamento à vista e submete-se aos princípios cambiários da cartularidade, literalidade, abstração, autonomia das obrigações cambiais e inoponibilidade das exceções pessoais a terceiros de boa-fé, por isso, sua pós-datação não amplia o prazo de apresentação da cártula, cujo marco inicial é, efetivamente, a data da emissão.

3.1. Os artigos 32, 33, 47 e 59 da Lei 7.357/85 ("Lei do Cheque"), respectivamente, prescrevem:

Art . 32 O cheque é pagável à vista. Considera-se não-escrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único - O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Art . 33 O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Parágrafo único - Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se como de

Art . 47 Pode o portador promover a execução do cheque:

I - contra o emitente e seu avalista;

II - contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4º A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Art . 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Portanto, o cheque é ordem de pagamento à vista, sendo de 6 (seis) meses o lapso prescricional para a execução do cheque após o prazo de apresentação, que é de 30 dias a contar da emissão, se da mesma praça, ou de 60 dias, também contar da emissão, se sacado em praça diversa, isto é, município distinto daquele em que se situa a agência pagadora.

Nesse sentido a lição da doutrina:

O cheque é uma ordem de pagamento à vista, sacada contra um banco e com base em suficiente provisão de fundos depositados pelo sacador em mãos do sacado ou decorrente de contrato de abertura de crédito entre ambos. O elemento essencial do conceito de cheque é a sua natureza de ordem à vista, que não pode ser descaracterizada por acordo entre as partes.(COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 21 ed. : Saraiva, São Paulo, p. 272)

O Cheque constitui uma ordem de pagamento à vista (lei brasileira, art. 32).

Já o art. 1º da Lei nº 2.591, de 1912, declarava ter o cheque essa conceituação; o art. 28 da Lei Uniforme também expressamente disse que "o cheque é pagável à vista", o que é



repetido pelo art. 32 da nova Lei do Cheque. Isso decorre da natureza do título, que não é instrumento de crédito, mas de exação. (MARTINS, Fran. O Cheque Segundo a Nova Lei. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 90)

3.2. Em recente julgamento, a colenda Terceira Turma apreciou a matéria em apreço, em precedente assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE PÓS-DATADO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO COM REFLEXÃO NO PRAZO PRESCRICIONAL. DILAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO EXECUTIVA. PRESCRIÇÃO. INTERPRETAÇÃO. ARTS. 32, 33 E 59 DA LEI N. 7.357/85. RECURSO IMPROVIDO.

1. O cheque é ordem de pagamento à vista a ser emitida contra instituição financeira (sacado), para que, pague ao beneficiário determinado valor, conforme a suficiência de recursos em depósito, não sendo considerada escrita qualquer cláusula em contrário, conforme dispõe o art. 32 da Lei n. 7.357/85

2. Cheque pós-datado. Modalidade consagrada pela prática comercial. Dilação do prazo de apresentação. Impossibilidade. A pós-datação da cártula não altera as suas características cambiariformes. O ajuste celebrado não tem o condão de modificar preceito normativo específico de origem cambial, sob pena de descaracterizar o título de crédito.

3. Nos termos dos arts. 33 e 59 da Lei n. 7.357/85, o prazo prescricional para propositura da ação executiva é de 6 (seis) meses, a partir do prazo de apresentação que, por sua vez, é de 30 (trinta) dias, a contar do dia da emissão, quando sacado na praça em que houver de ser pago.

4. A alteração do prazo de apresentação do cheque pós-datado, implicaria na dilação do prazo prescricional do título, situação que deve ser repelida, visto que infringiria o artigo 192 do Código Civil. Assentir com a tese exposta no especial, seria anuir com a possibilidade da modificação casuística do lapso prescricional, em razão de cada pacto realizado pelas partes.

5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1159272/DF, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 27/04/2010)

No referido precedente, relatado pelo eminente Ministro Vasco Della Giustina, Sua Excelência dispôs:

Não obstante a referida natureza jurídica do cheque, consagrou a prática comercial a figura do cheque pós-datado, o qual se caracteriza pela inserção de data futura para a sua apresentação, ajuste que pode ser apostado na cártula ou fora dela (pacto extracartular).



Contudo, a existência da aludida prática convencional não tem o condão de alterar a natureza do título de crédito, mantendo íntegras a suas características cambiariformes, motivo pelo qual a sua apresentação, antes do dia aprazado, não retira a obrigação do sacado de efetuar o pagamento, embora tal ato possa gerar responsabilidade civil do beneficiário, conforme a Súmula n 370 do STJ.

Neste sentido, destacam-se os ensinamentos de Marlon Tomazette:

[...]

Como já mencionado, o cheque é sempre pagável a vista, considerando-se não escrita para o sacado qualquer menção em sentido contrário (Lei n° 7.357/85 - art. 32). Em outras, palavras não importa o que consta do cheque ou de qualquer outro documento, o cheque será exigível no momento da sua apresentação ao sacado. Este pagará o cheque quando lhe for apresentado, independentemente da data que estiver nele consignada.

Apesar disso, é certo que a pactuação da pós-datação é lícita e vincula os pactuantes. Assim sendo, se o beneficiário descumprir sua obrigação e apresentar o cheque antes da data combinada, ele irá responder por perdas e danos nos termos do artigo 389 do Código Civil. Se ele assumiu uma obrigação contratual e a descumpriu, ele terá que responder pela perdas e danos que seu inadimplemento contratual causou, indenizando aquele que sofreu com o seu comportamento. Nesse sentido, o STJ já decidiu que "caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado" (Súmula 370). [...]. (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial : Títulos de crédito. São Paulo: Altas, 2009, vol. 2, pág. 258 e 259)

[...]

Por outro lado, nos termos dos arts. 33 e 59 da Lei n. 7357/85, o prazo prescricional para propositura da ação executiva é de 6 (seis) meses, a partir do prazo de apresentação que, por sua vez, é de 30 (trinta) dias, a contar do dia da emissão, quando sacado na praça em que houver de ser pago.

Destarte, a alteração do prazo de apresentação do cheque pós-datado, como requer o ora agravante, implicaria a dilação do prazo prescricional do título, situação que deve ser repelida, visto que infringiria o artigo 192 do Código Civil, que preceitua:

[...]

Assim, o ajuste sobre o prazo de apresentação acarretaria, de maneira casuística, a modificação do prazo prescricional da cártula, tendo em vista a possibilidade infinita de pactos a serem celebrados a respeito da data em que o cheque deve ser apresentado.



Não se olvide que a utilização de cheque pós-datado, embora disseminada socialmente, impõe ao tomador do título a assunção de riscos, como o eventual encurtamento do prazo prescricional, bem como a possibilidade de ser responsabilizado civilmente por apresentação da cártula à destempo.

No mesmo diapasão, confirmam-se outros precedentes desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - CHEQUE PÓS-DATADO - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO – CONTAGEM - DATA INSERIDA NA CÁRTULA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no REsp 1135262/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 03/02/2010)

DIREITO PRIVADO - CHEQUE PRÉ OU PÓS-DATADO - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - CONTAGEM - DEFINIÇÃO PELA CORTE DE ORIGEM NO SENTIDO DE QUE PREVALECE A DATA INSERIDA NA CÁRTULA - PRETENDIDA REFORMA - ALEGAÇÃO DE QUE DEVE PREVALECER A DATA EM QUE DEVERIA SER APRESENTADO O CHEQUE E NÃO DA EMISSÃO - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

- O julgamento da Corte de origem se amolda à jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, no que concerne à prescrição de cheque pré ou pós datado, ao estabelecer que prevalece a data consignada no sobredito título de crédito, mesmo quando expressa data futura.

- Precedentes da Seção de Direito Privado: Resp nº 604.351-PR, Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27/6/2005; REspsns. 16.855/SP e 162.969/PR, ambos relatados pelo Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, respectivamente DJ de 07.06.1993 e 05.06.2000 e REsp n. 223.486/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 27.03.2000.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 767.055/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2007, DJ 04/06/2007, p. 360)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. CHEQUE. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM A PARTIR DA DATA CONSIGNADA NA CAMBIAL. LEI N. 7.357/85, ARTS. 33, 47 E 59. EXEGESE. DISSÍDIO CONFIGURADO.

I. Prevalece, para fins de fluidez do prazo prescricional do cheque, a data nele constante, ainda que assim consignada indicando época futura.

II. Precedentes do STJ.



III. Recurso especial conhecido e provido para afastar a prescrição, determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para o exame das demais questões suscitadas na apelação do recorrido.

(REsp 604351/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 27/06/2005, p. 405)

4. Não se desconhece a existência do costume relativo à emissão de cheque pós-datado, todavia é prática inadmitida pela Lei que cuida da matéria (artigo 32 da Lei 7.357/85). Por isso, a pactuação extracartular é ineficaz, não podendo operar os efeitos almejados pelo recorrente.

Esta é a lição do gênio de Pontes de Miranda:

1. Alcance da eficácia. A regra jurídica e com ela, o sistema jurídico determinam desde onde e até onde se opera a eficácia dos fatos jurídicos, qual a sua qualidade e qual a sua intensidade. A técnica legislativa, fundada em experiências e investigações lógicas, adota, para isso, conhecimentos preciosos. Não há, porém, princípio a priori de proporcionalidade, ou de equivalência entre fatos e efeitos: fatos distintos, às vezes assaz diferentes, podem ter os mesmos efeitos. Pense-se no efeito "propriedade dos móveis" e nos fatos que o sistema jurídico fez fatos jurídicos ("ocupação", "caça", "pesca", "achada" ou "invenção", "descobrimto do tesouro", "especificação", "posse da coisa como sua durante x anos"). Pense-se na variedade de atos que são punidos com reclusão. O testamento tanto é testamento se feito por instrumento público, como se feito por instrumento privado.

A regra jurídica tem todo poder no tocante aos efeitos jurídicos. Quanto aos fatos, é menor, porque ou os deforma, o que não pode ir até excluí-los, ou torná-los indiscerníveis dos outros, ou os toma como se apresentam, ou faz lhes corresponder fato-função (fato jurídico de que o outro é sinal). O silêncio dá-nos muitos casos de tal equivalência, sugerida por simples comodidade de técnica.

[...]

1. Invalidez e ineficácia. Existindo o ato jurídico, pode ser válido ou não-válido (= nulo ou anulável), eficaz ou ineficaz. Se o negócio jurídico não existe, não há pensar-se em conceito de validade ou de eficácia. Primeiro vem o ser que o valer e o ter efeitos. De modo que, ao dizer-se ser ineficaz o negócio jurídico, não se lhe nega a existência: implicitamente se afirmou que existe negócio jurídico; ao dizer-se que é nulo ou anulável, implícita está, na afirmação de nulidade ou de ineficácia, a de existência. O sem efeitos que não existe é sem efeitos porque não é: não é; e, pois, seria absurdo que tivesse efeitos. O sem-efeitos, de que se pode falar e só dele tem sentido falar-se, é o ser que é sem efeitos: é, mas faltam-lhe efeitos. O que não existe é nada; se se lhe chama "nulo" é em sentido que não se põe no plano de validade: é o não-ser, que equivocadamente se chamou de nulo.



Todos aqueles que deixam de distinguir invalidade e ineficácia se expõem a erros graves. A distinção é imprescindível ao conhecimento dos sistemas jurídicos. Trata-se de dois conceitos fundamentais. O primeiro diz respeito à validade do negócio jurídico; o segundo só à projeção dos seus efeitos (Falando de projeção, excluimos que todo efeito, embora posterior ao negócio jurídico, tenha de ser no futuro). A falta de eficácia não é déficit do negócio jurídico mesmo; é não-ser das suas conseqüências. Daí ainda ser incorreta a definição da nulidade como a inidoneidade a produzir os efeitos essenciais. Tanto assim, que há, excepcionalmente, nulo com efeito. (MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. Tratado de Direito Privado. Campinas: Bookseller, 2000, tomo 5, ps. 35-103)

No mesmo sentido, são os magistérios de outros autores:

Qualquer cláusula inserida no cheque com o objetivo de alterar esta sua essencial característica é considerada não-escrita e, portanto, ineficaz (Lei n. 7.357, de 1985 - Lei do Cheque, art. 32). Desta forma, a emissão de cheque com data futura, a pós-datação, não produz nenhum efeito cambial, posto que, pelo contrário, importaria tratamento do cheque como um título de crédito a prazo. Um cheque pós-datado é pagável em sua apresentação, à vista, mesmo que esta se dê em data anterior àquela indicada como a de sua emissão (art. 32, parágrafo único).

Desta forma, a emissão de cheque com data futura, a pós-datação, não produz nenhum efeito cambial, posto que, pelo contrário, importaria tratamento do cheque como um título de crédito a prazo. Um cheque pós-datado é pagável em sua apresentação, á vista, mesmo que esta se dê em data anterior àquela indicada como a de sua emissão (art. 32, parágrafo único). (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 21 ed. : Saraiva, São Paulo, p. 272)

Sendo uma ordem de pagamento à vista, vence-se tal ordem no momento em que o cheque é apresentado ao sacado. Se, por acaso, do cheque constar qualquer menção em contrário, essa menção é considerada como não escrita, não perdendo, assim, o cheque a sua validade nem podendo o pagamento ser retardado, transformando-se em um título de pagamento a prazo. (MARTINS, Fran. O Cheque Segundo a Nova Lei. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 91)

4. Retome-se, por deveras relevante, o arguto fundamento alinhavado no citado AgRg no Ag 1159272/DF, da relatoria do Ministro Vasco Della Giustina, julgado pela colenda Terceira Turma: a admissão da alteração do prazo de apresentação do cheque pós-datado implica dilação do prazo prescricional do título, situação repelida pelo artigo 192 do Código Civil, já que, no caso, representaria a alteração do prazo prescricional por convenção das partes.

Não se pode admitir que a parte não observe o artigo 32 da Lei 7.357/85 e, ainda assim, pretenda seja conferida interpretação antinômica ao disposto no artigo 59 do mesmo Diploma, para admitir a execução do título prescrito.



Por outro lado, a admissão de efeitos à pactuação extracartular representaria a desnaturação do cheque naquilo que a referida espécie de título de crédito tem de essencial, ser ordem de pagamento à vista, além de violar os princípios da abstração e literalidade.

5. No que tange à tese de que se apresentasse os títulos antes da data avençada ocasionaria danos morais ao emissor, de fato, a remansosa jurisprudência desta Corte reconhece que ocasiona danos morais a apresentação antecipada de cheque (Súmula 370/STJ). Todavia, cabe ressaltar que é matéria estranha ao direito cambiário, não sendo relevante para a solução da causa.

Ademais, como bem observa Pontes de Miranda, a ineficácia da pactuação (negócio jurídico) para determinado efeito jurídico pretendido não significa que não possam advir consequências jurídicas dela decorrentes:

3. Ineficácia dos atos jurídicos e falta de conseqüências . (a) Quando se exclui todo efeito ao ato jurídico stricto sensu ou ao negócio jurídico, diz-se que é ele ineficaz. Pode também ser ineficaz para certa pessoa, ou tempo, ou lugar, ou no tocante a outro dado da realidade da vida. É a ineficácia relativa. A ineficácia pode não coexistir com a nulidade, posto que, de regra, os negócios jurídicos nulos sejam ineficazes. (b) A ineficácia dos negócios jurídicos tem de ser considerada tendo-se em vista a eficácia que se tinha por fim com eles, o que não é o mesmo que considerá-la tendo-se em vista o seu conteúdo, donde a diferença entre a definição de R. Leonhard (Der AllgemeineTeil, 420) e E. Zitelmann (IrrtumundRechtsgeschäft, 101) e a de outros juristas, inspirados esses nos Motive (I, 216). (c) A ineficácia do negócio jurídico não se confunde com indiferença , ou falta de conseqüência.

Negócio jurídico ineficaz pode dar ensejo a conseqüências, e.g., a perdas e danos.(MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. Tratado de Direito Privado. Campinas: Bookseller, 2000, tomo 5, ps. 102-103)

6. Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial.

É como voto.

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. (BATATÃO ATACADISTA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNJ sob o nº 03.816.156/0001-33, com sede na Rodovia BR 153, Km 55, Ceasa, GP-6, Box 17/21, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. RENAN PARRODE BADAUY, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 290.292.791-68, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADOS: **EDSON JOSÉ DE BARCELLOS** - OAB-GO 2241 e CPF. 203.459.508-44 e **CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS** – OAB-GO. 20.741 e C.P.F. nº 862.062.301-04; brasileiros, ele casado, ela divorciada, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, respectivamente advogados sócios do escritório **EDSON BARCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – OAB-GO nº 329, com sede na

Rua 100 nº 34 - Setor Sul CEP 74080-140 Fone: (062) 3526-3100 - Goiânia - Go.
e-mail:edson@edsonbarcellos.com.br –site: www.edsonbarcellosadvogados.com.br

P O D E R E S: Por este instrumento particular de procuração, o (s) outorgante(s) constitui (em) os outorgados como bastantes procuradores, como poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*extra*” na forma do **artigo 105** e seguintes do novo Código de Processo Civil – Lei nº13.105/2015, perante quaisquer Juízes e Tribunais, Ministérios da Justiça e Trabalho e Emprego e Varas do Trabalho, para agirem **em conjunto ou separadamente**, representarem a outorgante perante o foro em geral, com os poderes podendo propor quaisquer ações cabíveis na defesa dos direitos da outorgante, apresentar reconvenção, contestar, renunciar ao trânsito em julgado de decisões, interpor embargos, agravos em todas as modalidades, recursos judiciais e administrativos, concordar, re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; celebrar acordos; levantar e receber quantias em nome da outorgante, via de alvará judicial, decorrentes de cobranças e depósitos judiciais; assinar termo de caução, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromisso, fazer ou recusar conciliações, representar o outorgante em audiências de conciliação na forma do artigo **334**, do novo CPC; audiências de instrução e julgamento conforme estabelecido no artigo **358 e seguintes** do novo Código de Processo Civil, subscrever termo de acordo e praticar(em) todos os demais atos em direito admitidos, por mais específicos que sejam, tendentes ao perfeito cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva, no todo ou em parte, os poderes aqui descritos sem prejuízo de quaisquer outros.

Goiânia, 01 de junho de 2018.



BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
CNPJ nº 03.816.156/0001-33

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENAN PARRODE BADAUY brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Goiânia – GO, nascido aos **12/12/1960**, portador da cédula de Identidade sob nº **1082326** expedida pelo SSP/GO e do CPF nº **290.292.791-68**, filho de Salim Badauy e de Terezinha de Souza Parrode badauy, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 243, Apto. 102, St. Oeste Goiânia - GO, CEP: **74.115-060**.

FABIO PARRODE BADAUY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia – GO, nascido aos **18/10/1959**, portador da cédula de identidade sob nº **882154** expedida pelo SSP/GO e do CPF nº **198.581.831-00**, filho de Salim Badauy e de Terezinha de Souza Parrode Badauy, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 243, Apto. 102, St. Oeste Goiânia – GO, CEP: **74.115-060**.

Os cidadãos acima nomeados únicos sócios quotistas da Empresa **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, com sede sito na Rod. BR 153. KM 55, CEASA, GP 6, BOX 17a21, Jardim Guanabara Goiânia - GO, CEP: 74.675-900, inscrito no **CNPJ: 03.816.156/0001-33**, com contrato social arquivado na **JUCEG** sob o n.º **522.0167960-7**, por despacho em **12/05/2000**, resolvem alterar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade que tem por objetivo social: Comercio atacadista, varejista e importação de batatas, cebolas, abóboras, alho e frutas e comercio atacadista e varejista de produtos alimentícios e bebidas neste ato passa ser: **Comercio atacadista, varejista e importação de batatas, cebolas, abóboras, alho, frutas, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes fresco; comercio atacadista, varejista de hortifrutigranjeiros; comercio atacadista, varejista de produtos alimentícios em geral; comercio atacadista, varejista de bebidas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando as alterações pactuadas no presente instrumento, resolvem os sócios quotistas, por unanimidade, **CONSOLIDAR** o contrato social, o qual, depois de devidamente examinado, discutido e aprovado em toda sua extensão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, com sede sito na BR 153. KM 55, CEASA GP – 6, BOX 17 a 21 Jardim Guanabara Goiânia - GO, CEP: 74.675-900, tendo como nome de fantasia: **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS**; podendo a critério da diretoria da sociedade suprir, instalar, transferir e fechar filiais e depósitos em qualquer parte do território nacional, destacando-lhes para tanto o capital necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade possui a primeira filial com sede sito na Rod. BR 153, KM 5,5, CEASA GP-8, BOX 01 a 03 jardim Guanabara Goiânia-Go CEP:74-675-900, inscrita no CNPJ: **03.816.156/0002-14** e Nire sob nº **5290062615-4**, e iniciou suas atividades em 19/12/2011, tendo como nome de fantasia de **BATATÃO ATACADISTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo social: Comercio atacadista, varejista e importação de batatas, cebolas, abóboras, alho, frutas, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes fresco; comercio atacadista, varejista de hortifrutigranjeiros; comercio atacadista, varejista de produtos alimentícios em geral; comercio atacadista, varejista de bebidas;

1

Certifico que este documento da empresa BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Nire: 52 20167960-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/288791-4 e o código de segurança Xsb3p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 08:43:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 4

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade é por tempo **INDETERMINADO** e iniciou suas atividades em **20/05/2000**.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$:300.000,00(Trezentos Mil Reais)** dividido em **300.000(Trezentas Mil)** quotas no valor de **R\$:1,00(Um Real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
RENAN PARRODE BADAUY	270.000	270.000,00	90%
FABIO PARRODE BADAUY	30.000	30.000,00	10%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

CLAUSÚLA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade ou somente a um sócio em particular, sem que antes ofereça indistintamente a todos, que no caso terão preferência na aquisição às mesmas proporcionalmente à participação no capital social.

PARAGRÁFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**Artigo 1.052**).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **RENAN PARRODE BADAUY**, ao administrador/sócio **FABIO PARRODE BADAUY** assinando em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA - Ao administrador/sócio **RENAN PARRODE BADAUY** ao administrador/sócio **FABIO PARRODE BADAUY** caberão a direção administrativa e a responsabilidade da parte Econômica -Financeira da sociedade, podendo para tanto, fazer uso da denominação social, com respeito à sociedade, podendo para tal fim, movimentar contas bancárias, inclusive depositar, emitir e endossar cheques, emitir e descontar títulos de qualquer natureza, obedecendo sempre o que estipula a cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – Aos sócios administradores é assegurada uma retirada mensal a título de Pró-labore, fixada no início de cada exercício social de comum acordo e em obediência ao regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, no caso de interdição será admitido um novo sócio e no caso de falecimento, continuará com os herdeiros do sócio falecido, elegendo-se um novo administrador se o falecido estiver exercendo a administração na época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social é de **12 meses**, contados a partir do dia **01 (um)** de Janeiro e encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No encerramento de cada exercício social, será levantado um balanço geral das operações da sociedade e o lucro verificado poderá ser distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, conforme deliberação dos mesmos.

2

Certifico que este documento da empresa BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Nire: 52 20167960-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/288791-4 e o código de segurança Xsb3p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 08:43:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - Em caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, e permanecerá em contas de resultados pendentes para compensação com lucros de futuros exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões do presente contrato social serão resolvidas pela deliberação dos sócios ou pela legislação aplicável a matéria, elegendo-se o foro de Goiânia, estado de Goiás para solução das questões pendentes.

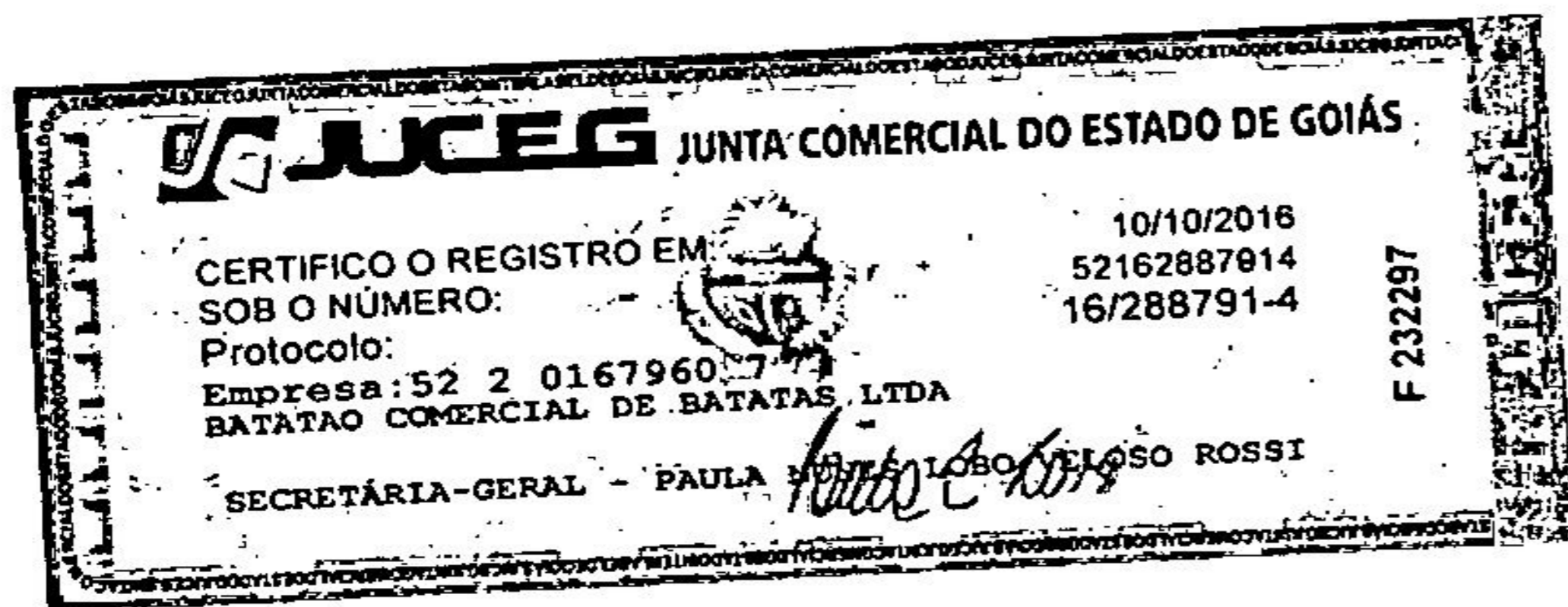
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

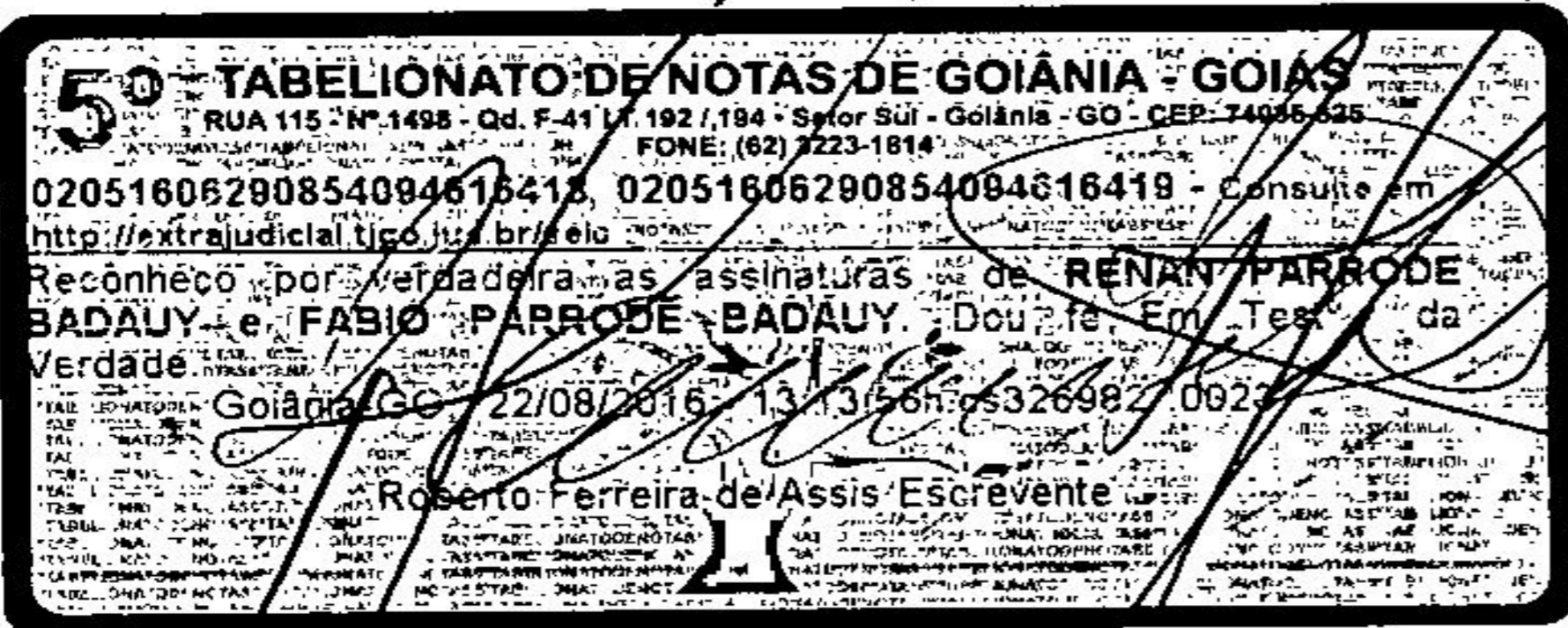
E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste **INSTRUMENTO PARTICULAR** foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em **01 (Um)** exemplar destinado ao registro e arquivamento na **(JUCEG)** Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-Go, 19 de Agosto de 2016.

RENAN PARRODE BADAUY

FABIO PARRODE BADAUY





Certifico que este documento da empresa BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Nire: 52 20167960-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/288791-4 e o código de segurança Xsb3p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 08:43:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.




Requerente: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS (100%)							
Requerido: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA							
Comarca: 39 -			Serventia:				
Natureza: - Embargos à Execução							
Processo: Vinculado: 5495636.28.2018.8.09.0051			Valor: 293.631,91				
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	CUSTAS(Reg.5)	1	5.088,44				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	28,83				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	2.545,41				
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	72,07				
Total:							7.734,75

Para gerar o boleto clique AQUI
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador:
Embargos à Execução
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 15:46:04



 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA		Reclamações e Sugestões			
		DISQUE CAIXA	0800 726 0101		
		OUVIDORIA	0800 725 7474		
		www.caixa.gov.br			
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651		
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA		UF GO	CEP 74130-011		
Data do Documento 21/01/2019	Nº do Documento 01429701950	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 21/01/2019	Nosso Número 14014297019500000-1
Pagador BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CPF/CNPJ 03.816.156/0001-33			
Endereço do Pagador ..-/		UF	CEP 00000-000		
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ			
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto e informe a guia N. 1429701-9/50 Sem vinculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 11/02/2019	Valor do Documento R\$ 7.734,75	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10498.92654 14014.129747 01950.000008 1 77970000773475

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 11/02/2019	
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651		
Data do Documento 21/01/2019	Nº do Documento 01429701950	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 21/01/2019	Nosso Número 14014297019500000-1
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 7.734,75
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto e informe a guia N. 1429701-9/50 Sem vinculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ..-/ SACADOR/AVALISTA:				03.816.156/0001-33 00000-000	

Ficha de Compensação
Autenticação no verso





Internet Banking Empresarial

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Agência: 4531 Conta: 130001608

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

Código de Barras: 10498926541401412974701950000008177970000773475
Instituição Financeira Favorecida: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dados do Beneficiário Original

CNPJ: 02.292.266/0001-80
Razão Social: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
Nome Fantasia: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

Dados do Pagador Original

CNPJ: 03.816.156/0001-33
Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Dados do Pagador Efetivo

CNPJ: 03.816.156/0001-33
Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Dados do Pagamento

Data de Vencimento: 11/02/2019
Valor Nominal: R\$ 7.734,75
Valor Total a Cobrar: R\$ 7.734,75

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Autenticação Bancária:
0019022155320000000001

Data / Hora da Transação:
22/01/2019 - 15:53:00

Central de Atendimento Santander Empresarial
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2125 | Demais localidades: 0800-726-2125

SAC
0800-762-7777

Ouvidoria
0800-726-0322

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador:
Embargos à Execução
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 15:46:04



Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 16^ª Vara Cível e Ambiental (Dependente) - Distribuído para: LEONARDO APRIGIO CHAVES) do dia 22/01/2019 16:43:31 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 23/01/2019 13:27:31 não possui "Arquivos".



Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta aos sistemas Projudi/PJD e SPG, constatei a existência da ação nº 5495636.28, envolvendo as mesmas partes dos presentes autos, em trâmite no juízo da 16ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, protocolada em 18/10/2018.

GOIÂNIA, 23 de janeiro de 2019

Carlos Carmelo Walcácer Lima

Técnico Judiciário



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

DESPACHO

Ação: Embargos à Execução
Processo nº: 5026546.61.2019.8.09.0051
Autor (es): BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS
Réu (s): SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Ouça-se o embargado, no prazo de 15 dias.

GOIÂNIA, em 25 de janeiro de 2019.

Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho - 25/01/2019 15:32:01)) do dia 30/01/2019 10:36:47 não possui "Arquivos".



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 5026546.61.2019.8.09.0051
Embargante: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
Embargada: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,
já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta
subscreve, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO**
AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO pelas razões que seguem:

PRELIMINARMENTE

O primeiro ponto a ser elucidado em se tratando de Embargos à Execução é sua natureza jurídica, uma vez que o processo de execução não se destina ao contraditório, na verdade, nas sábias palavras de Humberto Teodoro Junior "(...) O embargante toma uma posição ativa ou de ataque, exercitando contra o credor o direito de ação à procura de uma sentença que possa extinguir o processo ou desconstituir a eficácia do título." (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, Volume II: Processo de Execução e Cumprimento da Sentença Processo Cautelar e Tutela de Urgência. 46ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011. Pág. 410).

Ou seja, pacificado o entendimento de que os embargos têm o caráter de ação pela qual o devedor formula uma pretensão consistente na anulação da execução ou no desfazimento ou restrição da eficácia do título executivo.

Trata-se, portanto, de uma ação constitutiva, visto destinar-se à desconstituição da relação processual da execução ou da eficácia do título executivo e, como

Rua Vereador Silva Grota, 43 - Vila Mendonça - CEP 16015-105 - Araçatuba / SP - Tel. / Fax: (18) 3608.3648

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador:
Embargos à Execução
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 15:46:05





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

tal, a peça que dá início a essa ação deve, necessariamente, seguir o determinado nos artigos 319, 320 e 914, §1º, do CPC.

Assim, têm-se que a inicial deveria ter sido instruída com cópias das peças processuais relevantes, bem como dos documentos indispensáveis ao oferecimento do presente embargos, tais como: inicial e títulos executivos; fato não observado pelo embargante.

Diante disso, requer sejam os Embargos extintos sem resolução de mérito, indeferindo-se a inicial por inépcia ante a ausência de cópias das peças processuais relevantes e adequadas a compreensão e ao deslinde do feito, requisito essencial para apreciação dos presentes Embargos, conforme apregoa os artigos 319, 320 e 914, §1º, do CPC.

DOS FATOS ALEGADOS:

Alega o embargante em apertada síntese, que os cheques que originaram a presente Execução de Título Extrajudicial encontram-se prescritos, sob o fundamento de que a prescrição do cheque se inicia da data de sua emissão.

Defende ainda, que o demonstrativo do débito desobedeceu a regra do parágrafo único do artigo 798, do CPC.

Esta é a síntese fática da qual não deve prosperar senão vejamos:

DA REALIDADE FÁTICA:

Em suas alegações com o intuito de não quitar suas contas e obrigações, o executado em seu último suspiro requereu a extinção da ação por entender que o cheque está prescrito, em sua mera interpretação.

Acontece que o prazo para a propositura da ação de execução é de seis meses, contados do término do prazo de apresentação e não da data de emissão, como assim dispo nos artigos 33 e 59, da Lei nº 7.357/85:

Art. 33 - O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Art. 59 - Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.





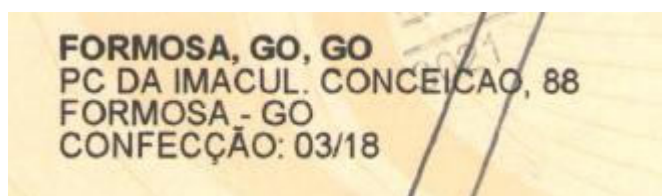
RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

Pois bem, conforme títulos executivos que seguem acostados, referidos cheques foram emitidos TODOS no dia 28/06/2018, sendo apresentados para pagamento no dia 21/08/2018, ou seja, DENTRO DO PRAZO DE 60 DIAS PREVISTO EM LEI, haja vista que todos os cheques foram emitidos em Goiânia/GO e o Banco Sacado situa-se em Formosa/GO:

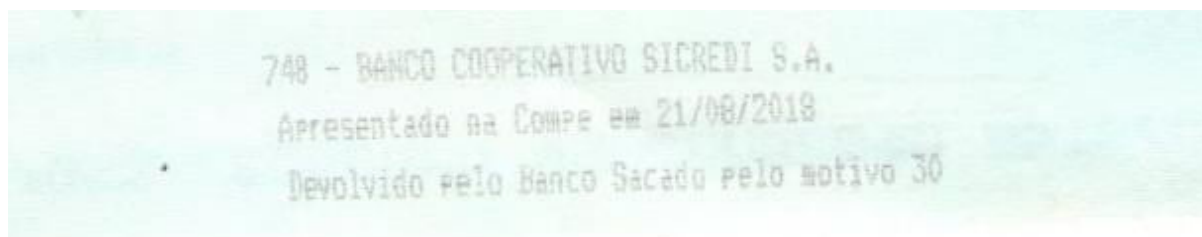
a. DA EMISSÃO



b. DA PRAÇA DE PAGAMENTO



c. DA APRESENTAÇÃO



Nesse passo, é incontestável que o termo final à apresentação do título deu-se em 27/08/2018, após, passou-se a fluir o prazo prescricional, consoante o disposto no artigo 59, da Lei 7.357/85.

Destarte, considerando então que os títulos foram todos emitidos no dia 28/06/2018 e o prazo para apresentação venceu apenas no dia 27/08/2018, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA QUE A EXECUÇÃO FORA DISTRIBUIDA NO DIA 14/01/2019, OU SEJA, ANTES DO DECURSO DO PRAZO DE 06 MESES.

A respeito, o entendimento jurisprudencial:

Rua Vereador Silva Grota, 43 - Vila Mendonça - CEP 16015-105 - Araçatuba / SP - Tel. / Fax: (18) 3608.3648





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

APELAÇÃO - Embargos à execução - Cheque - Alegação de prescrição - Embargos rejeitados - Pleito de reforma - Impossibilidade - Cheque - Fluência da prescrição que tem início após o decurso do prazo para a apresentação do título - Inteligência do art. 33 c.c 59, ambos, da Lei nº 7.357/85 - Execução distribuída dentro do prazo prescricional de 6 (seis) meses - Prescrição não consumada - Sentença mantida - Recurso improvido. (TJSP; Apelação 1002667-63.2018.8.26.0566; Relator (a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018)

APELAÇÃO CÍVEL Embargos à Execução Preliminar de prescrição A ação de execução de cheque deverá ser ajuizada em seis meses contados da expiração do prazo para apresentação para pagamento que, em se tratando de praças distintas, será de sessenta dias, a contar do dia da emissão dos cheques Ação que foi ajuizada antes do decurso do prazo Competência territorial Embargante que é pessoa jurídica e possui endereço de competência territorial desta Comarca - Sentença mantida - Apelo desprovido. (TJSP; Apelação 1006667-51.2016.8.26.0704; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/06/2018; Data de Registro: 14/06/2018)

Embargos à execução cheques emitidos prazo de apresentação 30 (trinta) dias - art. 33 da Lei nº 7.357/85 prazo prescricional da ação de 6 (seis) meses, a ser contado após o lapso temporal de apresentação do cheque art. 59 da Lei nº 7.357/85 execução ajuizada dentro do prazo prescricional prescrição inócurrente cheque título de crédito formal e abstrato discussão da "causa debendi" possível apenas quando presentes indícios de que a obrigação foi constituída em flagrante desrespeito à ordem jurídica ou se configurada a má-fé do possuidor do título fatos que não restaram minimamente demonstrados embargos julgados improcedentes recurso improvido. (TJSP; Apelação 0078950-03.2012.8.26.0002; Relator (a): Coutinho de Arruda; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/03/2018; Data de Registro: 18/05/2018)

Rua Vereador Silva Grota, 43 - Vila Mendonça - CEP 16015-105 - Araçatuba / SP - Tel. / Fax: (18) 3608.3648

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador:
Embargos à Execução
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 15:46:05





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

EMBARGOS À EXECUÇÃO. REJEIÇÃO. Cheques. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Estando os autos devidamente instruídos, cabível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Hipótese em que a apelante sequer especificou quais provas pretendia produzir. Demais preliminares que se confundem com o mérito. Cheques que guardam as características de autonomia e abstração, de onde decorre o princípio da inoponibilidade das exceções pessoais aos terceiros de boa-fé. **Prescrição. Não ocorrência. Ajuizamento da ação de execução no interregno de seis meses contado da expiração do prazo de apresentação do título. Regras dos artigos 33 e 59 da Lei 7.357/95. Sentença de rejeição dos embargos mantida.** RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação 0005292-24.2015.8.26.0136; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cerqueira César - 1ª Vara; Data do Julgamento: 27/02/2018; Data de Registro: 12/03/2018)

Diante de todo o exposto, infrutífera as alegações de prescrição pois amplamente demonstrado que as cártulas estavam sim dentro do prazo de cobrança, devendo o presente embargos ser julgado improcedente, condenando o embargante à honorários de sucumbência.

No mais, alega a parte embargante que o DEMONSTRATIVO DO DÉBITO não obedeceu ao disposto no parágrafo único do artigo 798, do CPC, no entanto, mais uma vez evidencia-se a verdadeira intenção do mesmo, qual seja: PROTELAR O PAGAMENTO DO DIVIDA.

Pois bem, mais uma vez, diferentemente do que alega o executado, ora embargante, fora juntado a execução demonstrativo do débito devidamente atualizado, contendo o índice de correção monetária adotado, juros aplicado, termo inicial e final, restando afastada sua ardilosa alegação.

Por todo o exposto, se antes não tiver sido extinto o processo sem julgamento do mérito, requer a Embargada sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, afastando-se a alegação de prescrição, com a PROCEDENCIA da ação de Execução de Título Extrajudicial, afastando-se as razões de defesa, face as disposições aqui levantadas, determinando-se ainda a condenação do embargante ao ônus da sucumbência, razões alhures.





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

Termos em que,
pede deferimento.

Araçatuba, 5 de fevereiro de 2019.

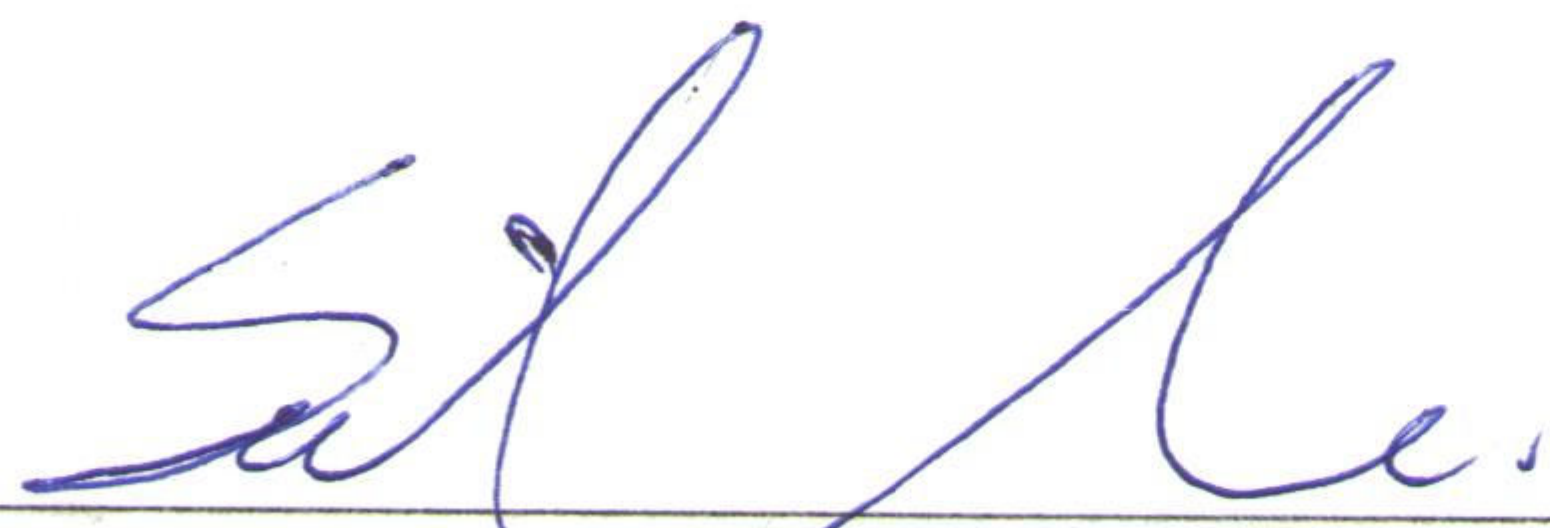
GALBER HENRIQUE P. RODRIGUES
ADVOGADO - OAB/ SP. 213.199

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador:
Embargos à Execução
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 15:46:05

PROCURAÇÃO

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.601.700/0001-06, com sede na Rua Guine Tunes, n.º 930, Jardim São Conrado, CEP 16201-118, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, por seu representante legal, Sr. SILVIO MOGGIONI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n.º 14.152.632-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 075.160.908-08, por este instrumento particular nomeia e constitui a sociedade **RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 08.999.057/0001-58, bem como inscrita na OAB/SP N. 10.186, com sede na Rua Vereador Silva Grota, 43, na cidade e comarca de Araçatuba-SP, CEP 16015-105, na pessoa de seus procuradores **GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 213.199, endereço eletrônico: galber_rod@hotmail.com, **WESLEY EDSON ROSSETO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 220.718 e **FRANCIELE APARECIDA MUNHOZ BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 394.828, a quem confere os poderes para o Foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" e "Extra Judicia", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos Públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, autarquias Federais, Estaduais, para propor contra quem de direito às ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, bem como podendo transigir, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de quaisquer quantias depositadas e todo e qualquer outro ato necessário ao desempenho da função, podendo inclusive substabelecer esta, em especial para interposição de Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**

Araçatuba-SP, 10:53.



SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CIVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.601.700/0001-06, com
sede na Rua Guine Tunes, n.º 930, Jardim São Conrado, CEP 16201-118, na
cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, por seu representante
legal, Sr. SILVIO MOGGIONI, brasileiro, separado judicialmente,
empresário, portador do RG n.º 14.152.632-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob
o n.º 075.160.908-08, por meio de seus advogados e bastantes procuradores
que este subscrevem (doc. j.), vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita
no CNPJ (MF) sob n.º 03.816.156/0001-33, com sede na Rodovia BR 153,
5,5KMGP06BOX17/21, Jardim Guanabara, CEP 74675-090, na cidade e comarca
de Goiânia/GO, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS E DO DIREITO:

O presente pleito encontra embasamento a
partir da emissão de 28 (vinte e oito) cheques provenientes da venda de
ALHOS FRESCOS CHINES, conforme notas fiscais anexas e conhecimento de
cargas:

<i>Nota Fiscal</i>	<i>Valor NF</i>	<i>Emissão</i>	<i>Conhecimento de Carga</i>	<i>Valor Transporte</i>
4559	R\$90.100,00	04/01/2018	3237	R\$1.200,00
4612	R\$80.500,00	29/01/2018	3346	R\$1.200,00
4566	R\$35.300,00	10/01/2018	3261	R\$600,00
4567	R\$45.100,00	10/01/2018	3260	R\$700,00





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

4658	R\$101.000,00	05/03/2018	3483	R\$1.200,00
4666	R\$101.565,00	12/03/2018	3531	R\$600,00
4672	R\$112.100,00	14/03/2018	3537	R\$1.200,00
4698	R\$112.000,00	29/03/2018	3625	R\$1.200,00
4710	R\$96.000,00	04/04/2018	3639	R\$1.200,00
4719	R\$84.605,00	11/04/2018	3657	R\$1.200,00
4725	R\$104.000,00	12/04/2018	3663	R\$1.200,00
4730	R\$82.300,00	18/04/2018	3683	R\$1.200,00
4757	R\$103.800,00	08/05/2018	3757	R\$1.200,00

Total mercadorias R\$1.148.370,00

Pois bem, conforme aludido acima, as transações citadas foram pagas mediante a emissão de cheques pelo Executado, sendo que alguns desses cheques voltaram pelo motivo 11 e, posteriormente 12.

O Exequente por sua vez, entrou em contato com o Sr. Renan Parrode Badauy, responsável pela empresa ora executada, onde este lhe entregou novos cheques, 36 (trinta e seis) para ser mais exata, todos para o dia 28/06/2018, oportunidade em que a autora lhe devolveu os emitidos anteriormente.

No entanto, tais títulos voltaram novamente, dessa vez pelo motivo 30 (furto ou roubo de cheques), o que demonstra de forma clara a má-fé por parte do Executado, tendo em conta que os cheques objeto da desavença em comento foi emitido pelo próprio sócio da empresa Executada, pois conforme contrato social anexo, trata-se EXAMENTE DA MESMA ASSINATURA.

Goiânia-Go, 19 de Agosto de 2016.

RENAN PARRODE BADAUY





RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

Impende-se consignar que o referido título é proveniente da venda de mercadorias que a exequente realizou para o executado.

Desta feita conforme artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil, o presente título que embasa a demanda se trata de título extrajudicial, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais

I - A letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

O fato do não pagamento dos cheques acostados a este feito fez com que a exequente deixasse de honrar algumas dívidas contraídas na confiança da compensação dos referidos títulos em questão. Atualmente, a exequente, por méritos próprios está pagando seus credores com seus próprios recursos.

Impende-se consignar, que foram efetuadas pela exequente todas as formas para um possível acordo, que infelizmente, restou-se totalmente infrutífero ante a inércia da executada e suas argumentações procrastinatórias.

Sobreleva dizer, portanto, que o executado ficou em débito no montante originário de R\$ 276.833,20 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), com a emissão dos cheques supramencionada.

A referida quantia atualizada com acréscimo de juros, perfaz o importe de **R\$ 293.631,91 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)**, como demonstra a tabela a seguir:

II - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Vencimento	Valor	Fator Inicial	Fator Final	Valor Atualizado	Juros 1% a.m.	Total
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85
28/06/2018	R\$9.886,90	68,316731	69,675294	R\$10.083,51	R\$403,34	R\$10.486,85



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

b) requer ainda, caso não haja pagamento seja penhorado/bloqueado numerários em nome do executado, nos termos do artigo 854, do CPC, para garantir a execução, obedecida ordem de preferência do artigo 835, do diploma processualista;

c) Seja o executado inscrito em cadastro de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do CPC;

d) autorizar a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por meio do título que instrui a inicial;

e) determinar que todas as publicações sejam feitas em nome de ambos signatários constantes no instrumento de procuração anexo, ou seja, **GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES e WESLEY EDSON ROSSETO.**

IV - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 293.631,91** (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

Araçatuba, 18 de outubro de 2018.

WESLEY EDSON ROSSETO
Advogado - OAB/SP 220.718

GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
Advogado - OAB/SP 213.199

FRANCIELE AP. MUNHOZ BARBOSA
Advogada - OAB/SP 394.828

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
 018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300727 8 (9.886,90)
018 0791 2 03003772-5 8 AAA 300727 8

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e cinquenta e dois centavos acima)

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem



FORMOSA, GO, GO
 PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
 FORMOSA - GO
 CONFECCÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
 CNPJ 03.816.156/0001-33
300727 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300727 8

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
 018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300728 6 (9.886,90)
018 0791 2 03003772-5 8 AAA 300728 6

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e cinquenta e dois centavos acima)

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

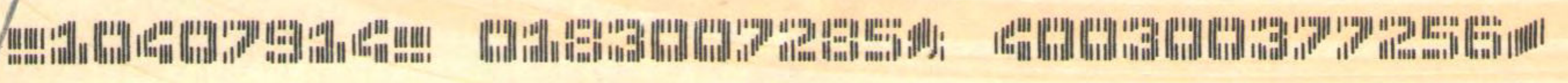


FORMOSA, GO, GO
 PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
 FORMOSA - GO
 CONFECCÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
 CNPJ 03.816.156/0001-33
300728 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300728 6

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
 018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300729 4 (9.886,90)
018 0791 2 03003772-5 8 AAA 300729 4

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e cinquenta e dois centavos acima)

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem



FORMOSA, GO, GO
 PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
 FORMOSA - GO
 CONFECCÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
 CNPJ 03.816.156/0001-33
300729 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300729 4

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
 018 104 0791 2 03003772-5 8 AAA 300730 8 (9.886,90)
018 0791 2 03003772-5 8 AAA 300730 8

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e cinquenta e dois centavos acima)

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem



FORMOSA, GO, GO
 PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
 FORMOSA - GO
 CONFECCÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
 CNPJ 03.816.156/0001-33
300730 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300730 8

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018



Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300731	C3 6	R\$ (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	----------------

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

Dabay

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300731 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300731 6

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

152017 VLD

11040791018 0030037725 000300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300732	C3 4	R\$ (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	----------------

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

Dabay

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300732 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300732 4

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

152017 VLD

11040791018 0030037725 000300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300733	C3 2	R\$ (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	----------------

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

Dabay

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300733 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300733 2

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

152017 VLD

11040791018 0030037725 000300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300734	C3 0	R\$ (9.886,90)
-----------	-----------	--------------	------	------------------	------	-----------	------------------	------	----------------

Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX e centavos acima

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA GOIANIA-GO 28 de Junho 2018

Dabay

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300734 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300734 0

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECCÃO: 03/18

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

152017 VLD

11040791018 0030037725 000300377256

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300735	C3 9	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300735 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300735 9									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300736	C3 7	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300736 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300736 7									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300737	C3 5	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300737 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300737 5									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300738	C3 3	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de									
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove									
ta Centavos.)XX									
e centavos acima ou à sua ordem									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO									
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88									
FORMOSA - GO									
CONFECCÃO: 03/18									
GOIANIA-GO 28 de Junho 2018									
BATATAO COM DE BATATAS LTDA									
CNPJ 03.816.156/0001-33									
300738 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300738 3									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018									

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300739	1	(9.886,90)
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300739	1	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de _____
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

[Assinatura]

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300739 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300739 1

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1104607912 0030037725 000300377256

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300740	5	(9.886,90)
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300740	5	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de _____
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

[Assinatura]

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300740 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300740 5

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1104607912 0030037725 000300377256

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300741	3	(9.886,90)
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300741	3	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de _____
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

[Assinatura]

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300741 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300741 3

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1104607912 0030037725 000300377256

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300742	1	(9.886,90)
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300742	1	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de _____
(Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)XX

a Soberana Importadora e Exportadora Ltda ou à sua ordem

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFECÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho de 2018

[Assinatura]

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300742 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300742 1

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

1104607912 0030037725 000300377256

Data: 28/06/2019 15:46:35
Classificador: GOIANIA - 1ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBEN HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/06/2019 15:46:35

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300743	0	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX

Soberana Importadora e Exportadora Ltda

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFEÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300743 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300743 0

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

13/2017 VLD

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300744	8	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX

Soberana Importadora e Exportadora Ltda

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFEÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300744 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300744 8

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

13/2017 VLD

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300745	6	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX

Soberana Importadora e Exportadora Ltda

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFEÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300745 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300745 6

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

13/2017 VLD

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0791	2	03003772-5	8	AAA	300746	4	(9.886,90)

Pague por este cheque a quantia de Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Nove
ta Centavos. XXX

Soberana Importadora e Exportadora Ltda

CAIXA

FORMOSA, GO, GO
PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88
FORMOSA - GO
CONFEÇÃO: 03/18

GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20

BATATAO COM DE BATATAS LTDA
CNPJ 03.816.156/0001-33
300746 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300746 4

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018

13/2017 VLD

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300751	C3 0	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)XX									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
ou à sua ordem									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20				
BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300751 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300751 0					CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018				

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300752	C3 9	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)XX									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
ou à sua ordem									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20				
BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300752 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300752 9					CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018				

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300753	C3 7	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)XX									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
ou à sua ordem									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20				
BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300753 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300753 7					CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018				

Comp. 018	Banco 104	Agência 0791	C1 2	Conta 03003772-5	C2 8	Série AAA	Cheque nº 300754	C3 5	R\$ (9.886,90)
Pague por este cheque a quantia de (Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Novecentos e Centavos.)XX									
Soberana Importadora e Exportadora Ltda									
ou à sua ordem									
CAIXA									
FORMOSA, GO, GO PC DA IMACUL. CONCEICAO, 88 FORMOSA - GO CONFECCÃO: 03/18					GOIANIA-GO 28 de Junho 2018 de 20				
BATATAO COM DE BATATAS LTDA CNPJ 03.816.156/0001-33 300754 018 104 0791 2 0030037725 8 AAA 300754 5					CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2018				

Data: 28/06/2019 11:05:11 | Classificador: GOIANIA - 1ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL | Usuário: GALBEN HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 15:48:08

Processo Nº: 5026546.61.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Embargos à Execução

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 22/01/2019 16:43:30

Valor da Causa.....: R\$ 293.631,91

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS

Promovida(s)

SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cod. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.	
Nº da Conta do Depositante	

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
 Apresentado na Compe em 21/08/2018
 Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Apresentado na Compe em 21/08/2018

Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018
Devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo 30

CAIXA

Cód. Ag.

Nº da Conta do Depositante

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Apresentado na Compe em 21/08/2018

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/02/2019 07:39:16 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

SENTENÇA

Comarca de Goiânia-16ª Vara Cível e Ambiental

Processo nº 5026546.61.2019.8.09.0051

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Batatão Comercial de Batatas Ltda

Embargado: Soberana Importadora e Exportadora Ltda.

SENTENÇA

Batatão Comercial de Batatas Ltda., qualificada nos autos, ajuizou os presentes embargos à execução em desfavor de Soberana Importadora e Exportadora Ltda., também qualificada.

Argui a prescrição dos cheques, porquanto não observada a data prevista no art. 59 da Lei 7.357/85.

Por fim, sustenta que o demonstrativo do débito não obedeceu ao que prescreve o parágrafo único do art. 798 do CPC, deixando de especificar as informações exigidas nos incisos I a IV.

Pede seja decretada a prescrição dos títulos ou julgada improcedente a execução.

A embargada impugnou os embargos no evento 7, refutando a prescrição, sob o argumento de que os cheques foram apresentados no prazo de 60 dias e a ação foi ajuizada no prazo subsequente de 6 meses.

Por fim, defende que o demonstrativo do débito preenche os requisitos exigidos pelo CPC.



Pede a rejeição dos embargos.

É o relatório. Decido.

A matéria arguida nos embargos é exclusivamente de direito, dispensado a produção de provas, o que possibilita o julgamento antecipado do mérito.

Primeiramente, não há que se falar em prescrição, pois os cheques foram emitidos em 28 de junho de 2018. A ação de execução foi ajuizada em 18 de outubro de 2018. Portanto, não foi ultrapassado o prazo prescricional previsto no art. 59 da Lei do Cheque.

Quanto ao valor da dívida, a exequente apresentou seu demonstrativo na petição inicial, não tendo a embargante apontado erro de cálculo ou excesso de execução.

A falta de eventual informação prevista no art. 798, parágrafo único, do CPC, não conduz à extinção da execução por ausência de certeza ou iliquidez, podendo a irregularidade ser sanada na própria execução.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL A INSTRUIR AÇÃO EXECUTIVA. 1. A Lei nº 10.931/2044, que trata da cédula de crédito bancário, dá tratamento a tal instrumento como título de crédito extrajudicial, nos moldes do artigo 28 da lei 10.931/04. 2. No caso, preenchendo a Cédula de Crédito Bancário os requisitos legais, embasada na certeza, vez que a dívida foi constituída através de instrumento devidamente formalizado e assinado pela parte devedora; na liquidez, pois o título possui valor líquido nominal e encargos discriminados, cuja planilha de débito é mero demonstrativo, podendo eventuais irregularidades ser corrigidas nos próprios autos da execução, não descaracterizando a liquidez do título, portanto. Consta-se, ainda, a exigibilidade do título, posto que as parcelas encontram-se vencidas e não pagas. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.” (TJGO, Apelação (CPC) 0179332-58.2015.8.09.0006, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 23/08/2018, DJe de 23/08/2018).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução.

Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

P. R. I.

Datado e assinado digitalmente.

Leonardo Aprigio Chaves

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido - 02/05/2019 13:13:40)) do dia 10/05/2019 14:33:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido - 02/05/2019 13:13:40)) do dia 10/05/2019 14:33:35 não possui "Arquivos".



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO Nº: 5026546.61.2019.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, representada pelas advogadas que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento **SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES (DOC. 1)**, bem como a **EXCLUSÃO DOS ANTIGOS PATRONOS**:

- a. Vildete Aparecida de Oliveira, OAB-GO 49.151;
- b. Cláudio César de Sá Júnior, OAB-GO 43.463;
- c. Fernanda Pires Di Santos, OAB-GO 49.475;
- d. Ludimmilla C. B. Castro e Sousa, OAB-GO 22.913;
- e. Rutiane Lemos de Oliveira, OAB-GO 36.080;
- f. Samuel Vanderlei Lima dos Santos, OAB-GO 53.596;
- g. Daniel Soares de Oliveira, OAB/GO nº 39.033.

Outrossim, requer que as intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 146.360, com endereço profissional à Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800, 18º andar, cj. 182, São Paulo/SP e endereço eletrônico carlos.antonio@dasa.adv.br, **sob pena de nulidade**, com fundamento no Artigo 272, Parágrafo 5º do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 13 de agosto de 2019.

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA
OAB/GO n. 49.151

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o Nº 49151, **Sociedade de Advogados nº 2.604**, nominada **VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, E-mail: vildete@voliveira.adv.br, com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo, **SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, aos (as) Doutores (as) **HIGINO ANTONIO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 22.214, **CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 146.360, **DANIEL MACHADO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 312.193, **ANA PAULA NAZARETH BABBULIN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP nº 187.306, **FELIPE FERRARI HACOMAR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 401.228, **WELTON LUIZ VELLOSO CALEFO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 157.772, **LETÍCIA MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 398.829, **GABRIELA ESPOSITO DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 394.840, **MARILIA OLIVEIRA CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 322.210, **THIAGO HAMILTON RUFINO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 340.316, **RODRIGO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 360.599, **JOÃO PAULO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 388.508 e **VICTÓRIA CAROLINA DE OLIVEIRA VICENTE**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/SP nº. 224.087-E, todos com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Cidade Jardim Corporate, Torre Park Tower, 18º andar, São Paulo/SP, CEP 05502-001, telefone 11 3115.6477 e telefax 11 3106.2626, **ISABELLA DA COSTA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO nº 49077, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3455, 8º andar, salas 802/803, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás – Goiânia/GO, CEP 74810-100 e **CLARISSA GIORDANA REIS CORADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 13.836, com escritório na Av. Mario Ypiranga, 315, Adrianópolis, 8º andar, sala 805, Manaus - AM,



CEP 69057-000, os poderes que me foram outorgados no mandato procuratório anexado a estes autos, Processo nº **5026546.61.2019.8.09.0051** (EMBARGOS À EXECUÇÃO), ajuizada por de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** em face de **SOBERANA IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.**

Goiânia-GO, 13 de agosto de 2019.

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA
OAB-GO 49.151

Processo Arquivado

1. A movimentação: (Processo Arquivado) do dia 20/08/2019 16:58:03 não possui "Arquivos".



RODRIGUES & ROSSETO
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS.**

Valor: R\$ 293.631,91 | Classificador:
Embargos à Execução
GOIÂNIA - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Data: 28/10/2019 15:47:07

Processo n. 5026546.61.2019.8.09.0051

Embargante: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

Embargada: SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

**SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado
que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, requerer o
DESARQUIVAMENTO do feito, bem como a certificação nos autos
quanto ao transito em julgado da sentença (movimentação nº 9),
para que então a parte Embargada possa dar início a fase de
cumprimento de sentença, vez que houve condenação em desfavor
do Embargante em honorários advocatícios.

Termos em que,
pede deferimento.

Araçatuba, 21 de agosto de 2019.

GALBER HENRIQUE P. RODRIGUES
ADVOGADO - OAB/ SP. 213.199

Rua Vereador Silva Grota, 43 - Vila Mendonça - CEP 16015-105 - Araçatuba / SP - Tel. / Fax: (18) 3608.3648

CERTIDÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado.

Certifico ainda que a parte requerida não recolheu custas referentes ao desarquivamento do processo.

Goiânia, 2 de setembro de 2019.

Gabriel Machado de Melo

Técnico Judiciário

